

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de agosto de 2025

Concessão da Compesa e denúncias de ataques digitais geram debate entre deputados

Proposta de repassar serviços da companhia para setor privado motivou polêmica

Parlamentares divergiram, na reunião plenária de ontem, sobre a concessão de parte dos serviços da Compesa pelo Governo de Pernambuco ao setor privado. Denúncias de financiamento público a perfis de redes sociais que estariam promovendo ataques coordenados a deputados e instituições também motivaram debate.

A situação da empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado foi levantada pelo deputado Renato Antunes (PL). Ele frisou que a proposta não é de privatização, e sim de uma parceria para gestão das atividades da companhia por meio de um contrato com 35 anos de duração.

O parlamentar elogiou a medida, que está em estudo pelo Executivo, com apoio técnico do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Para ele, a concessão resolverá uma realidade enfrentada pela empresa pública há 54 anos: “Recursos limitados para atender a uma demanda crescente”. Também atenderá às exigências do novo Marco Legal do

Saneamento.

Antunes recordou que o Estado tem até 2033 para atingir a meta de universalizar o acesso à água e tratamento de esgoto. Isso exigiria investimentos da ordem de R\$ 19 bilhões em oito anos, montante que seria difícil captar apenas com a cobrança de tarifas. “A matemática é implacável. Nesse contexto, nós trazemos a solução: a concessão como alavanca de recursos oriundos do capital privado, de maneira que isso possa ser feito em parceria”, explicou.

O deputado João Paulo (PT) foi crítico à possibilidade. “Em nenhum lugar no mundo isso tem funcionado para redução da tarifa”, argumentou. Dani Portela (PSOL) concorda: “A nossa luta é por uma Compesa que seja 100% pública e eficiente. O exemplo de concessão de serviços essenciais, como energia elétrica e água, já se mostrou desastroso”, reforçou.

Também o deputado Romero Albuquerque (União) se opôs à proposta. “Dizer que ‘permanece estatal’ é uma cortina de fumaça. No papel, o ativo fica público, mas quem manda no dia a



COMPESA – Renato Antunes defendeu a proposta do Governo do Estado para a companhia



CONCESSÃO – “Dizer que ‘permanece estatal’ é cortina de fumaça”, disse Romero Albuquerque



DENÚNCIA – Dani Portela apontou conexões entre a Secom e os perfis que estão atacando parlamentares

dia é o contrato e a agência reguladora. Em concessões pelo país, a titularidade continuou pública, mas a conta subiu, as metas atrasaram, a multa veio e o usuário não viu melhora”, afirmou.

Somente Antônio Moraes (PP) endossou a fala de Antunes. “A Compesa continua. As barragens, as adutoras e as estações de tratamento vão seguir sob a responsabilidade do Governo”, observou o deputado. “Agora eu queria que os colegas tentassem defender a companhia no interior, porque seriam trucidados. Ou a

gente faz a concessão, para ter dinheiro privado e a água chegar na casa do cidadão, ou vai continuar tudo do mesmo jeito.”

“GABINETE DO ÓDIO”

A deputada Dani Portela, que relatou vir sofrendo ameaças em redes sociais, foi à tribuna apontar conexões entre a Secretaria de Comunicação de Pernambuco (Secom-PE) e diversos perfis que estariam atacando personalidades e órgãos públicos. A parlamentar apresentou notas fiscais de pagamento feitas pela gestão

estadual para empresas que administram alguns desses canais.

Segundo a psolista, os perfis atuam de forma coordenada no intuito de “destruir a imagem de quem faz oposição à governadora Raquel Lyra”. Ela destacou quatro páginas que estariam alimentando essa rede: PE Tá Ligado, Thiago do Uber, Portal da Prefeitura e PE Viralizado. A primeira delas, inclusive, teria saído do ar logo após o anúncio da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os

contratos de publicidade do Executivo.

Ainda de acordo com Dani Portela, o PE Tá Ligado era administrado pela agência Arrudeia Comunicação, que recebeu pagamentos do Governo Estadual com valores entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil ao longo de um ano. Já o perfil Thiago do Uber seria do ex-candidato a vereador Thiago da Silva, que foi incorporado à gestão Raquel Lyra por meio de cargo comissionado na Casa Civil.

Continua na página 2

Continuação da página 1

A deputada Dani Portela acredita que o servidor citado faz parte do grupo que coordena a onda de ataques contra ela, outros parlamentares e instituições, os quais estariam sendo financiados com verba pública. “Nunca antes na história se conseguiu comprovar um gabinete organizado, coordenado e pago pelo Estado. Esse dinheiro está indo para a publicidade do Governo e para essas páginas que espalham desinformação e violência”, enfatizou.

Na sequência, o deputado Cayo Albino (PSB) denunciou outra empresa que integraria o que chamou de “gabinete do ódio” do Governo do Estado: a Porto Comunicação. “Essas duas empresas, Arrudeia e Porto, que foram criadas recentemente e prestam serviços desconhecidos ao povo de Pernambuco, receberam quase R\$ 400 mil. As conexões, divulgadas frequentemente nas redes sociais, também foram apagadas a partir do momento que esta Casa falou de CPI.”

Os deputados Waldemar Borges, Junior Matuto e Rodrigo Farias, do PSB, além de Romero Albuquerque, manifestaram apoio aos discursos de Portela e Albino e condenaram a existência de uma possível “milícia digital”. “O coração desse ‘gabinete do ódio’ hoje está dentro do Palácio do Campo das Princesas, na Casa Civil”, afirmou Farias. Os parlamentares defenderam que a CPI investigue profundamente a rede de canais e perfis que estão “descredibilizando” o Legislativo.

Já os deputados Renato Antunes e Joãozinho Tenório (PRD) saíram em defesa do Governo. “Diante de tudo o que está sendo colocado de forma suposta, eu vou apelar para aquilo que está na nossa Constituição: uma CPI deve ser o último instrumento, inquirida e aberta por um fato determinado, não uma suposição”, pontuou Antunes.



AGÊNCIAS – Cayo Albino denunciou repasse de quase R\$ 400 mil por “serviços desconhecidos”

Tenório salientou que a veiculação de publicidade da atual gestão segue critérios técnicos baseados em alcance e afinidade de audiência. “A Secom não fomenta nenhum tipo de ataque pessoal, disseminação de informações falsas ou o uso indevido de recursos públicos para fins que não sejam estritamente institucionais. O Governo não tem como se responsabilizar pelo que esses canais fazem fora do seu contrato”, declarou.

Ao se pronunciar em nome da Alepe, o presidente Álvaro Porto (PSDB) exigiu respeito aos parlamentares e à Casa. Ele reforçou haver indícios de que a articulação dos ataques está partindo de funcionários lotados na Casa Civil do Estado. “Há uma milícia digital que vem atacando este Poder e vários deputados. Isso vai ser apurado, e os canalhas que estão por trás disso terão a resposta que merecem”, assegurou.

CRECHES

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) celebrou o lançamento do terceiro bloco de licitações do Governo de Pernambuco para a construção de 54 novas cre-

ches. A iniciativa receberá um investimento de R\$ 342 milhões e deve beneficiar 53 municípios. “Com essa concorrência, serão 157 centros de educação infantil licitados pela atual gestão, 51 deles já em obras”, frisou.

Ele elogiou a atuação da governadora Raquel Lyra sobre a questão, citando pesquisa de 2023 da organização Todos Pela Educação, segundo a qual 25% das crianças pernambucanas ainda não tinham acesso a creche. O parlamentar ressaltou a importância do feito para as mães e filhos de todas as regiões: “Cada criança bem cuidada hoje é um adulto mais preparado para o amanhã”.

SEGURANÇA

Antônio Moraes participou, na última terça (12), da formatura de 2.300 novos policiais militares. Segundo ele, foi a maior nomeação de oficiais em 200 anos de história da corporação, pelo que parabenizou a gestão Raquel Lyra: “A instituição vive um grande momento. A governadora tem investido massivamente para diminuir os índices de criminalidade”, afirmou.

O parlamentar do PP



MILÍCIA – Presidente Álvaro Porto exigiu mais respeito aos parlamentares e à Casa

ainda anunciou a conclusão de uma nova turma composta por 2.700 agentes da Polícia Militar no próximo mês de setembro. “Isso fora os agentes de polícia, escrivães, delegados e peritos que também serão nomeados”, ressaltou Moraes.

NEONAZISMO

O deputado João Pau-

lo subiu à tribuna para repudiar o crescimento de células neonazistas no estado. Ele apresentou dados sobre o aumento nacional no número de organizações do tipo, que saltou de 72 em 2015 para 1.100 em 2022. “Pernambuco não está imune a esse fenômeno global: ataques a minorias, desmonte institucional e ro-



INFÂNCIA – Luciano Duque comemorou licitação do Governo do Estado para 54 creches

mantização do autoritarismo”, analisou.

O petista anunciou que apresentará um projeto de lei para criar mecanismos de monitoramento dessas atividades supremacistas e incluir ações educativas obrigatórias no sistema estadual de ensino. “Fascismo não é acidente, é projeto. O bolsonarismo foi o laboratório brasileiro. Combater o neonazismo é defender a democracia, a vida e a dignidade de todos”, concluiu.

SUAPE

A posse do ex-deputado estadual e ex-superintendente da Escola do Legislativo (Elepe) José Humberto Cavalcanti na Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais do Complexo Portuário de Suape foi comemorada pelo deputado Izaías Régis (PSDB). O parlamentar parabenizou o colega, que assumiu o cargo ontem, e anunciou que vai protocolar um voto de aplausos direcionado a ele. “Espero que faça em Suape o que fez na Elepe, ajudando Armando Monteiro Bisneto nessa gestão que vem sendo elogiada nacional e internacionalmente”, disse o deputado.”

NORONHA

A indicação do advogado Virgílio de Oliveira para o cargo de administrador-geral de Fernando de Noronha foi aprovada ontem no plenário, com 34 votos favoráveis e nenhum contra. O Projeto de Resolução nº 2729/2025 já havia sido colocado em pauta na terça (12), mas não foi votado por falta de quórum.

Antes da discussão da proposta, Romero Albuquerque pediu uma “questão de ordem” para desmentir publicações em blogs locais afirmando que ele seria contrário à nomeação. “Publicaram essa notícia sobre mim sem me ouvir. Eu não negocio voto por especulação em blog e não aceito que usem o meu nome para criar confusão com colegas”, asseverou.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Mança, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Vício em bets e cooperação internacional entram na pauta de comissões da Alepe

Colegiado aprovou criação da Semana de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas

A Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe reconheceu ontem Suíça e Cabo Verde como Países Amigos de Pernambuco, em razão de projetos e parcerias desenvolvidos com o Estado. Já o colegiado de Educação deu aval à criação da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas, iniciativa que busca alertar sobre os riscos dos jogos on-line e reduzir casos de vício.

NAÇÕES

A comenda de País Amigo de Pernambuco foi instituída pela Resolução nº 1.434/2017 e é concedida a nações que desenvolvem projetos ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicos ou sociais que beneficiem os pernambucanos. Também é preciso possuir unidade diplomática no Estado.

A indicação da Suíça partiu de requerimento do deputado Nino de Enoque (PL). Já Cabo Verde foi indicado pelo deputado Doriel Barros (PT). A aprovação das propostas ocorreu na reunião da Comissão de Assuntos Internacionais, a responsável por avaliar o mérito das indicações à honraria, concedida anualmente pela Casa.

Na justificativa para a concessão do título ao país europeu, Nino de Enoque destaca projetos e ações desenvolvidas de forma contínua pela Suíça em Pernambuco. Entre elas, o incentivo para catadores de resíduos da Região Metropolitana do Recife produzirem biodiesel a partir de óleo de cozinha usado.

Por sua vez, Doriel Barros fundamentou a indicação

do país africano, lembrando da conexão histórica de Cabo Verde com Pernambuco ainda no século XVII, quando o país teve um papel essencial nas rotas comerciais que ligavam a Europa, África e Brasil. Nos dias de hoje, ele frisou a união através de acordos de cooperação e as parcerias na área agrícola e tecnológica, com investimentos no Porto Digital.

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), relator da matéria que concedeu o título a Cabo Verde, lembrou que o país tem um grande potencial comercial para Pernambuco. “Do ponto de vista comercial, é muito interessante essa parceria, já que Cabo Verde praticamente importa tudo que consome, e nosso país precisa aumentar sua balança comercial de exportação”, justificou.

BETS

A criação da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas foi aprovada pela Comissão de Educação da Alepe. O colegiado aprovou a inclusão dessa proposta – apresentada pela deputada Rosa Amorim (PT), através do Projeto de Lei nº 2293/2024 – no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.

A deputada petista destacou que a sua proposta vem num contexto de “extrema dependência que o nosso povo brasileiro tem com jogos online de apostas”. “Esses jogos vêm destruindo a vida de muitas pessoas e gerando um alto índice de suicídios. Achamos importante termos um espaço dentro do nosso Calendário para esse tipo de prevenção e conscientização”, avaliou.

A iniciativa da deputada foi elogiada pelo relator da matéria na Comissão, deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que defendeu que o trabalho de prevenção do vício em apostas comece nas escolas.

O presidente do colegiado, Renato Antunes (PL), criticou a Prefeitura do Recife por ter dado benefícios fiscais do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para empresas de bets, reduzindo a alíquota de 5% para 2%.

“Isso é muito grave, porque favorece que essas empresas possam ser instaladas em Recife. O benefício foi aprovado sob a justificativa de que Recife poderia perder receita. Eu me pergunto: é melhor perder receita ou perder a saúde da nossa juventude e gastar mais de-



FOTO: GIOVANNI COSTA

COOPERAÇÃO – Comissão Assuntos Internacionais aprovou indicações que reconhecem Suíça e Cabo Verde como Países Amigos de Pernambuco

pois?”, observou Antunes. A isenção feita pela Prefeitura do Recife também foi criticada pelo deputado João Paulo (PT).

PROFESSORES

Também foi acatada em Educação ontem um pro-

jeto de autoria de Cleiton Collins que proíbe a gravação de professores em sala de aula sem o consentimento expresso dos docentes. O Projeto de nº 2678/2025 insere na legislação de proteção de professores contra a violência a garantia do di-

reito à proteção da imagem e voz.

O colegiado também aprovou a escolha de Petrolina como ganhadora do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, seguindo indicação do deputado Romero Albuquerque (União).

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



PREVENÇÃO – Colegiado de Educação da Alepe aprovou projeto de conscientização sobre as bets

Curso da Alepe para servidores do Legislativo Estadual aborda proteção de dados pessoais

Formação inclui conceitos fundamentais e prevenção de ataques cibernéticos

Teve início na terça (12), no auditório da Escola do Legislativo (Elepe), o curso Fundamentos da Segurança da Informação e da Proteção de Dados Pessoais. A formação para servidores e colaboradores da Alepe segue até o dia 28.

A formação para servidores e colaboradores da Alepe segue até o dia 28

Com carga horária total de 24 horas, a programação inclui de conceitos fundamentais a conteúdos práticos sobre prevenção de ataques cibernéticos, segurança em dispositivos móveis e redes sociais.

“Quando falamos de



FOTO: ANJU MONTEIRO

segurança da informação, pensamos em investir em sistemas e equipamentos. Mas não podemos esquecer do elemento mais vulnerável da segurança e da proteção de dados pessoais: o ser humano”, ressalta o servidor da Ouvidoria da Alepe João Victor Rocha Leandro, encarregado de dados pessoais da Casa.

Além dele, o primeiro dia de atividades teve a participação ainda, como instrutores, do servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) Wagner Menezes e do delegado Eronides Meneses, especializado em crimes cibernéticos.

Chefe do Departamento de Gestão Funcional da Assembleia, Taciana Guerra é uma das alunas do curso. “Estamos aqui para entender o quanto é sensível essa área de proteção de dados. Precisamos saber como tratar as informações e até que ponto podemos transmiti-las para outras pessoas”, disse.

FORMAÇÃO – Servidores recebem no curso orientações sobre boas práticas e proteção de dados pessoais



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS

      **assembleiape**

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2089, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2090, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, Assédio, Doenças Ocupacionais e Promoção à Saúde (CIPA) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, diretamente vinculada à Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional.

Art. 2º A CIPA tem por finalidade atuar na identificação, avaliação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho, com vistas à melhoria das condições laborais, à preservação da vida, à promoção da saúde, à qualidade de vida e à prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho, inclusive quanto à prevenção de agravos de natureza psicossocial e saúde mental relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. As finalidades descritas no *caput* aplicam-se a todos os servidores efetivos, comissionados e estagiários que exerçam atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A CIPA será composta por:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

II - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes eleitos pelos servidores da Casa.

§ 1º A eleição dos representantes dos servidores, titulares e suplentes, será realizada por escrutínio secreto, entre os servidores efetivos da Assembleia Legislativa, podendo votar os servidores efetivos e os ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º A Mesa Diretora deverá comunicar ao sindicato da categoria dos servidores efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, a abertura do processo eleitoral da CIPA, por meio idôneo, podendo ser eletrônico, que possibilite a comprovação de seu recebimento.

Art. 4º O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

Art. 5º Os membros da CIPA desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos ou funções, e sem percepção de qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, vantagem pecuniária ou adicional de função.

Parágrafo único. A condição de membro da CIPA, seja como titular ou suplente, quando exercido por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, indicado pela Mesa Diretora, não lhe confere o direito à estabilidade provisória.

Art. 6º O Presidente da CIPA será designado pela Mesa Diretora, dentre os representantes indicados nos termos do inciso I do art. 3º, cabendo aos representantes eleitos escolher o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 7º O Regimento Interno da CIPA será aprovado por Ato da Mesa Diretora e disciplinará sua organização, atribuições e funcionamento.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à CIPA as disposições da Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), atualizada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

Art. 8º A CIPA deverá ser efetivamente instalada e iniciar suas atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Resolução, incluída a realização da primeira eleição de seus representantes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 2091, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no regime de trabalho híbrido dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

Art. 2º O regime de trabalho híbrido constitui modalidade de trabalho em que parte da jornada regular do servidor pode ser cumprida fora das dependências físicas da Alepe, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos (teletrabalho).

§ 1º O cumprimento da jornada de trabalho referente ao período realizado de forma remota (teletrabalho) será aferido pelo atendimento aos prazos ou metas estipuladas previamente para o servidor.

§ 2º Quando for do interesse da Administração, o servidor poderá cumprir integralmente sua jornada regular de forma remota, a critério da respectiva chefia imediata, do Chefe de Gabinete, no caso dos gabinetes parlamentares, ou do Presidente da Comissão, no caso das Comissões Permanentes.

Art. 3º O regime de trabalho híbrido tem como objetivos, dentre outros:

I - promover a cultura de trabalho orientada por resultados, com foco na eficiência e na efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir com a redução de custos da Alepe;

III - induzir a implementação de mecanismos de avaliação de desempenho e de alocação otimizada de recursos;

IV - estimular a adoção de práticas sustentáveis, com a redução dos deslocamentos diários e da utilização de recursos físicos e energéticos.

Art. 4º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, respeitando-se o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições do *caput*, mas não se limitando a elas, atividades cuja natureza ou grau de complexidade:

I - demande menor interação do servidor com outras pessoas;

II - requeira elevado grau de concentração individual;

III - permita elevado grau de previsibilidade ou padronização nos produtos a serem entregues.

Art. 5º Em hipótese alguma a adoção do regime de trabalho híbrido poderá:

I - reduzir a capacidade de atendimento ao público interno e externo; ou

II - prejudicar as atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na Alepe ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo.

Art. 6º Cabe à chefia imediata, ao Chefe de Gabinete ou ao Presidente da Comissão, conforme o caso, estabelecer a escala de trabalho presencial, a fim de garantir a capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Parágrafo único. A escala de trabalho presencial observará os dias de expediente e o horário de funcionamento da Alepe.

Art. 7º O regime híbrido de trabalho não afasta o dever do servidor de:

I - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais sistemas da Alepe;

II - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega da demanda;

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

III - reunir-se presencialmente com Deputados, assessores parlamentares ou com a chefia imediata, mediante agendamento prévio, solicitado, preferencialmente, com 12 (doze) horas de antecedência;

IV - reunir-se em videoconferência com Deputados, assessores parlamentares ou com a chefia imediata, no horário de expediente regular do servidor;

V - atender às convocações excepcionais para comparecimento às dependências da Alepe.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente Geral, que observará as peculiaridades do trabalho desenvolvido no setor objeto da dúvida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de agosto do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ato

ATO Nº 603/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000696/2025, **do Gabinete do Deputado Wanderson Florêncio**,
RESOLVE: exonerar BRUNA PATRÍCIA DA SILVA MORAIS do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **CARLOS AUGUSTO SOUTO BARROS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 28.8%, a partir do dia 13 de Agosto de 2025; nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 13 de Agosto de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 10:00.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 12288/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE visando a requalificação completa, o reparo emergencial de buracos e a limpeza dos acostamentos e vias marginais da Rua 10 de Novembro, no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12289/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando a requalificação, modernização e estruturação adequadas do Posto Policial da cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12290/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Ministro de Estado das Comunicações, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de promover articulação junto às operadoras de telefonia para instalação de antena, visando aprimorar o serviço de telefonia móvel e ampliar o sinal de dados no Distrito de Avenças, no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12291/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Abelardo Rodrigues, no Bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12292/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Infraestrutura objetivando a implantação de faixa de pedestres em frente à Escola EREM Edmur Arlindo, localizada na Avenida Oito (Cj. Res. Curado IV), no bairro do Curado, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12293/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Antônio Soares de Lima, no Bairro de Céu Azul, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12294/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura do Recife no sentido de que seja realizada vistoria técnica em barreira localizada na Rua Lajedo, no bairro Alto Santa Terezinha, nas proximidades da casa de nº 4153, visando avaliar a necessidade de construção de muro de arrimo no local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12295/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Marrocos, localizada no bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12296/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Benjamin Constant, no bairro de Sítio Novo, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12297/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Avenida Melvin Jones, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12298/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando obras de saneamento básico na Avenida Melvin Jones, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12299/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura visando melhorias no serviço de coleta de lixo na Rua Edite Bezerra da Silva, no bairro de Mário Bezerra, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12300/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Edite Bezerra da Silva, no Bairro de Mário Bezerra, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 012301/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Maranhão, no Bairro Novo do Carmelo, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12302/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a regularização urgente do abastecimento de água na Rua Um, no bairro do Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12303/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Memorial Arcoverde, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12304/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de desobstrução de canaletas na extensão da Rua Nicolau Pereira, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12305/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o serviço de desobstrução de esgoto na extensão da Rua Nicolau Pereira, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12306/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de revitalização dos brinquedos da praça, capinação e sistema de iluminação da praça na Rua Jardim São Paulo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12307/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço tapa-buraco na extensão da Avenida Santarém, bairro COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12308/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de terraplanagem na extensão da Avenida Santarém, no bairro COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12309/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar o serviço de desobstrução de esgoto na extensão da Rua da Areia, no bairro da Tamarineira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12310/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento na extensão da Rua Couto Soares, no bairro Cajueiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12311/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento na extensão da Rua dos Prazeres, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12312/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Itaíçuba, no bairro do Pina, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12313/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Icó, no bairro do Pina, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12314/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Quatro de Outubro, no bairro do Prado, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12315/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Professor Lins e Silva, no bairro do Prado, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12316/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Visconde de Itaboraí, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12317/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Coruripe, no bairro do Alto do Mandu, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12318/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Nicolau Pereira, no bairro de Afogados, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12319/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Porto Real, no bairro de Beberibe, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12320/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Bulgária, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12321/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Etapas, no bairro Caçote, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12322/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da 1ª Travessa Bauru, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12323/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de “Operação Tapa-Buraco” na extensão da Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro de Jardim São Paulo, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12324/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de “Operação Tapa-Buraco” na extensão da Rua Vicente Amorim, no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12325/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de tapa-buraco na extensão da Rua Sansão Ribeiro, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12327/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Sansão Ribeiro, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12328/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de reparo em cratera, bem como a pavimentação na extensão da Rua Doutor Valdir Pessoa, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12329/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Gerônimo Falcão, no bairro Fundão, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12330/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Serrania, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12331/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço da “Operação Tapa-Buraco” na extensão da Rua Bom Jardim, no bairro da Mangueira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12332/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Palmeiropolis, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12333/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da cidade de Ipojuca e ao Secretário de Agricultura da Cidade de Ipojuca no sentido de providenciarem o recolhimento dos animais soltos em toda a extensão da PE-09, no município de Ipojuca.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12334/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Manuel de Abreu (Com Barreirinha), no bairro da Várzea, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12335/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de pavimentação na extensão da Rua Caminho da Areinha, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12336/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Alexandre Almeida, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12337/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12338/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da cidade do Ipojuca e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da ciclovia que liga Nossa senhora do Ó a Porto de Galinhas, no município de Ipojuca.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12339/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Alto das Pedrinhas, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12340/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de melhoria no asfalto na extensão da Rua Conde Pereira Carneiro, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12341/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de “Operação Tapa-Buraco” na extensão da Avenida José Américo de Almeida, no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12342/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua Visconde de Alcântara, no bairro da Linha do Tiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025
Discussão Única da Indicação nº 12343/2025 Autor: Dep. Renato Antunes
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recalpeamento na extensão da Rua do Candomblé, no bairro da Linha do Tiro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12344/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Arnóbio Marques, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12345/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de requalificação do calçamento em toda a extensão da Rua Lagoa Vermelha, no bairro da Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12346/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a capinação e limpeza urbana de toda a extensão da Rua Cromínia, no bairro de Vasco da Gama, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12347/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a implantação de coletor de lixo na Rua José Fernandes Portugal, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12348/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de revitalização dos brinquedos, poda de árvores e reposição das tampas dos bueiros e esgotos na Praça Maestro Milton Rodrigues, localizada na Rua Numa Pompílio, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12349/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de limpeza urbana e capinação em toda a extensão da Rua Araçatuba, Jardim São Paulo, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12350/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de requalificação de canteiro e limpeza urbana na extensão de toda a Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12351/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de capinação na extensão da via e implantação de um coletor de lixo em frente ao nº 200, Rua do Cacimbão, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12352/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recapeamento na extensão da Rua Jornalista Edmundo Bitencourt, no bairro dos Coelho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12353/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Rio Pajeú, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12354/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de revitalização dos brinquedos, revitalização da pista de caminhada e a revitalização da ciclofaixa, com localização no Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12355/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a requalificação do calçamento e limpeza de esgoto da Rua Rio Capibaribe, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12356/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento na extensão da Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12357/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de limpeza, capinação e implantação de lixeiras na Praça dos Amantes, localizada na Avenida Rio São Francisco, no bairro da Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12358/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de revitalização da Praça Vicente Antunes, localizada na Rua Fernando Ferrari, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12359/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de reposição de paralelepípedos na extensão da Rua Itanhandu, no bairro do Brejo da Guabiraba, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12360/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento na extensão da Rua Fernandes Belo, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12361/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de recuperação de calçada na extensão da Rua Hamilton Ribeiro, no bairro de Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12362/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Professor Pedro Augusto Carneiro Leão, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12363/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de requalificação das calçadas na extensão da Rua Dona Rita de Souza, no bairro de Casa Forte, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12364/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de manutenção e conservação de toda a extensão via, cessando os alagamentos contínuo na Rua Teles Júnior, no bairro dos Afritos, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12365/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de limpeza de esgoto em toda a extensão da Av. Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12366/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem o serviço de calçamento na extensão da Rua Divino Salvador, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12367/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua A VI Betel, no bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12368/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a conclusão da pavimentação em toda a extensão da Rua Jorn Edmundo Bitencourt, no bairro dos Coelho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12369/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua do Cacimbão, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12370/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem a limpeza urbana em toda a extensão da Rua do Cacimbão, no bairro de Areias, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12371/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de providenciarem os serviços de revitalização dos brinquedos da praça, bem como a manutenção da iluminação pública em toda a extensão da Rua Francisco Barreto, no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12372/2025
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de requalificarem a pavimentação e a desobstrução do esgoto de toda a extensão da Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12373/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação visando a construção de salas de aula devidamente equipadas - com bancas, mesas e quadros - na Escola Estadual Indígena do município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12374/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Presidente da APAC no sentido de que forneçam relatórios e informações atualizadas sobre a situação das políticas de recursos hídricos do Estado, com especial atenção aos municípios do Agreste Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12375/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja providenciada, em caráter de urgência, a implantação e a intensificação de patrulhas motorizadas e qualificadas para a zona rural do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12376/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus do Alto do Moura, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12377/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Vila Kennedy, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12378/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus do bairro Salgado, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12379/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Comunidade Vassoural, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12380/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Comunidade Boa Vista, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12381/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus dos Bairros Loteamento Morada Nova, Novo Cedro, Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12382/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Comunidade Paraíso, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12383/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus do Loteamento Guararapes-Salgado, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12384/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Vila Encanto, em Caruaru/PE, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12385/2025
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Caruaru e ao Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, no sentido de incluírem as paradas de ônibus da Comunidade Pitombeira, em Caruaru, no projeto de modernização dos abrigos de ônibus da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12386/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação visando o fornecimento de carteiras escolares e lousa destinadas à extensão do curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizado no bairro da Antiga Fábrica, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12387/2025
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de providenciarem a realização de reforma da quadra poliesportiva da EREM João David de Souza, localizada no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12388/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE no sentido de que haja com a máxima urgência, a requalificação completa, a pavimentação adequada e melhorias na segurança da Estrada de Santo Amaro, que liga o Distrito de Santo Amaro à Sede do município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12389/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE no sentido de que haja com a máxima urgência, a requalificação completa, a pavimentação adequada e melhorias na segurança da estrada que liga o Distrito de Ibiratinga à Vila 31 de Março, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12390/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Presidente da EMPETUR no sentido de que haja em caráter de urgência, a elaboração e execução de um plano de desenvolvimento e promoção turística para o município de Sirinhaém, contemplando a instalação de sinalização turística adequada, a publicidade dos atrativos locais, a requalificação e revitalização do Pier Mariassu, e a regulamentação e divulgação eficiente da Ilha de Santo Aleixo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12391/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Secretário de Infraestrutura do Município de

Sirinhaém no sentido de que haja em caráter de urgência, a pavimentação asfáltica e requalificação completa da Rua da Colônia, localizada no Distrito da Barra de Sirinhaém, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12392/2025
Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Esportes visando em caráter de urgência, a transformação e requalificação do campo de futebol da Barra de Sirinhaém em um gramado com padrão profissional, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12393/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Presidente do DER/PE visando a construção de três passarelas para pedestres, bem como a instalação de redutores de velocidade na Rodovia PE-160, no trecho compreendido entre o Posto de Combustíveis Tonton (Km 12) e a fábrica Ditongo Confecções Ltda., no perímetro urbano do distrito de Pão de Açúcar, município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12394/2025
Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a recuperação da malha asfáltica, implantação de sinalização e readequação do modal viário da Rodovia PE-636, localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, no Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3878/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Iati, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, no dia 14 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3879/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 29 de setembro de 2025, em celebração aos 40 anos da Associação Nordestina de Ex-Bolsistas e Estagiários no Japão (ANBEJ).

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3880/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 1º de setembro de 2025, em celebração aos 100 anos do SASSEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3881/2025
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Festival Viva Vitalino, em reconhecimento à sua significativa contribuição para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Caruaru, bem como sua importância para a perpetuação da memória e do legado de Mestre Vitalino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3882/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico, Geográfico, Arqueológico e Antropológico do Paulista – IHGAAP, pela relevante atuação na preservação, valorização e difusão da história Cidade das Chaminés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3883/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco pela conquista no *Prêmio MEC da Educação Brasileira*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3884/2025
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco pelo destaque nacional obtido com o segundo lugar no Prêmio ABEP-TIC de Excelência em Governo Digital 2025, na categoria: Melhor Solução de Governo Digital Inclusivo, com o programa Mães de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3885/2025
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Itambé, pela implantação do Programa de Café da Manhã Escolar, lançado em 11 de agosto de 2025, e pelos relevantes serviços prestados à educação pública e à promoção da dignidade das crianças da rede municipal de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3886/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à atriz, cantora e apresentadora Isabel Fillardis, pelo relevante trabalho realizado enquanto Embaixadora da Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, promovendo a valorização, a visibilidade e o protagonismo da mulher negra no Brasil, por meio de arte, cultura e mobilização social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3887/2025
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Associação Pacto de Promoção da Equidade Racial, em nome de seu Secretário Executivo Gibson Trindade, pelo relevante trabalho desenvolvido na promoção da equidade racial, no combate ao racismo estrutural e institucional e na ampliação de oportunidades para a população negra no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3888/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Cândida Moura Alves de Paula, ocorrido no dia 9 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3889/2025
Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplausos ao Trade Maria Farinha - Associação do Trade Turístico do Litoral Norte de Pernambuco, em reconhecimento ao relevante trabalho realizado em prol do desenvolvimento turístico e sustentável da região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3890/2025 Autor: Dep. Junior Matuto	X X X X X X X X X X
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 7 de outubro de 2025, em homenagem ao aniversário de 90 anos de emancipação política do município do Paulista, no Estado de Pernambuco.</u>	
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025	X X X X X X X X X X
Discussão Única do Requerimento nº 3891/2025 Autor: Dep. Izaías Régis	<u>PARECERES NºS 6664, 6667, 6671, 6672, 6675, 6678, 6679, 6680 E 6683</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 300, 1088, 2473, 2476, 2729, 3002, 3009, 3081 e 3147. À Imprimir.
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Maria Cândida Moura Alves de Paula, mãe do Ministro da Pesca e Agricultura, André de Paula, ocorrido no dia 9 de agosto de 2025.	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2025	<u>PARECERES NºS 6666, 6669 E 6674</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 603, 1681 e 2551. À Imprimir.

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA
TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA,
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (31 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANNIO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JUNIOR MATUTO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; MÁRIO RICARDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 562/2025; E ROBERTA ARRAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 563/2025. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS WILLIAM BRIGIDO E JARBAS FILHO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA DIRETORIA DO SINDILEGIS-PE, SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO RACISMO QUE DISCUTIU OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA INCLUSÃO DE PROFISSIONAIS NEGROS NO MERCADO CORPORATIVO. O PARLAMENTAR DESTACA A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO, PODER PÚBLICO, SOCIEDADE CIVIL E ESPECIALISTAS, APRESENTANDO DADOS SOBRE A DESIGUALDADE SALARIAL E A SUBREPRESENTAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS EM CARGOS DE LIDERANÇA, ATRIBUINDO TAIS DESIGUALDADES AO RACISMO ESTRUTURAL. O DEPUTADO REGISTRA OS ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS, COMO A INCORPORAÇÃO DA TEMÁTICA AO CURRÍCULO ESCOLAR, O DIÁLOGO COM A FIEPE PARA PARCERIAS, E A ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FRENTE PARLAMENTAR E O PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUITADE RACIAL. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA UMA SÉRIE DE INICIATIVAS DO GOVERNO DO ESTADO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ONCOLÓGICO NO ESTADO. A DEPUTADA MENCIONA A CHEGADA DO APARELHO DE RADIOTERAPIA AO HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, EM SERRA TALHADA; OS INVESTIMENTOS NO HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, LOCALIZADO NO RECIFE; E A IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL DO CÂNCER DO ARARIPE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE DESTACA A REALIZAÇÃO DA EXPO GARANHUNS, PREVISTA PARA O INÍCIO DE OUTUBRO, RESULTADO DE ARTICULAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO E PATROCINADORES. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO EVENTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO, MENCIONANDO INCENTIVOS AO SETOR AGROPECUÁRIO, MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA RURAL, PRODUÇÃO DE LEITE E VINHO, E A RETOMADA DO PROGRAMA DO LEITE COMO FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE REGISTRA A FORMATURA DE 2.300 NOVOS POLICIAIS MILITARES COMO MARCO PARA O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO. A DEPUTADA TECE ELOGIOS AO GOVERNO RAQUEL LYRA E DESTACA AVANÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, COMO A PRODUÇÃO DOS UNIFORMES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO POLO DE CONFECCÕES DO AGRESTE; O REPASSE DO “PIX TÊNIS” A ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL E O RECORDE DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A MORTE DE MIGUEL URIBE, PRÉ-CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA COLÔMBIA, VÍTIMA DE ATENTADO DURANTE CAMPANHA ELEITORAL. O PARLAMENTAR RELEMBRA OUTROS EPISÓDIOS SEMELHANTES, COMO O ATENTADO CONTRA O PRESIDENTE DONALD TRUMP E A FACADA NO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, ATRIBUINDO TAIS VIOLÊNCIAS A AÇÕES DA ESQUERDA CONTRA LIDERANÇAS DE DIREITA. O PARLAMENTAR CRITICA, AINDA, A PERSEGUIÇÃO POLÍTICA A BOLSONARO, MENCIONANDO PROCESSOS QUE O TORNARAM INELEGÍVEL E QUESTIONANDO A CONDUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FATOS DE 8 DE JANEIRO. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3118/2025. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2729/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 3081; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3082 E O PROJETO Nº 3083 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3104/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 12227 A 12239/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3855 A 3859/2025. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE TECE CRÍTICAS AO GOVERNO ESTADUAL, APONTANDO O DESCASO COM A SAÚDE PÚBLICA, COM ÊNFASE NA SITUAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, RELATANDO ATRASOS NO PAGAMENTO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO DA ATUAL SEDE, REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RISCO À ESTRUTURA. O PARLAMENTAR CRITICA A EXECUÇÃO LENTA DE REFORMAS E INVESTIMENTOS ANUNCIADOS, MENCIONANDO PROBLEMAS EM OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES, COMO FALTA DE LEITOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMUNICA A MUDANÇA NA LIDERANÇA DO PARTIDO LIBERAL (PL), PASSANDO AO DEPUTADO NINO DE ENOQUE. O DEPUTADO REGISTRA QUE A SIGLA MANTERÁ A POSTURA REPUBLICANA E INDEPENDENTE, DEFENDENDO O EQUILÍBRIO ENTRE CRÍTICAS E A BUSCA POR SOLUÇÕES, SEM PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3152 A 3162/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 12288 A 12394/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3878 A 3891/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Izaías Régis
1º Secretário

Fabrizio Ferraz
2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES PRÉVIOS NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco relativa aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6664, 6667, 6671, 6672, 6675, 6678, 6679, 6680 E 6683</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 300, 1088, 2473, 2476, 2729, 3002, 3009, 3081 e 3147. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6665, 6668, 6673, 6676 E 6681</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 426, 1353, 2479, 2984 e 3082. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6666, 6669 E 6674</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 603, 1681 e 2551. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 6670</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2103. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6677 E 6682</u> - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 2990 e 3083 juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 6684</u> - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3118. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6685 E 6686</u> - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Resoluções Nºs 3082 e 3083. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 6687</u> - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 773, juntamente com a Emenda Nº 01. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 6688</u> - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 938. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECERES NºS 6689, 6690, 6692, 6693, 6694, 6695, 6696, 6697 E 6698</u> - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1082, 1197, 1807, 2026, 2092, 2295, 2420, 2533 e 2765. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 6691</u> - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1629. À Imprimir.
X X X X X X X X X X
<u>OFÍCIO Nº 92/2025</u> - DA BANCADA DO PARTIDO LIBERAL (PL) comunicando que o Deputado Nino de Enoque será o Líder, e os deputados Renato Antunes, Joel da Harpa e Abimael Santos serão os vice-líderes da referida bancada. À Publicação.
X X X X X X X X X X
<u>OFÍCIOS NºS 106, 107, 628, 637, 638 E 640/2025</u> - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 11381/25, 10512/25, 9999/25, 9893/25, 10582/25 e 11410/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
X X X X X X X X X X
<u>OFÍCIO Nº 941/2025</u> - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 10758/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
X X X X X X X X X X
<u>REQUERIMENTO</u> - DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025, para viagem a Natal/RN. Inteirada.
X X X X X X X X X X
<u>REQUERIMENTO</u> - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 13 e 14 de agosto de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.
X X X X X X X X X X
Izaías Régis

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003163/2025

Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas e doadores regulares de sangue ou medula óssea, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores vivos de órgãos ou tecidos.

DECRETA:
Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:
“Obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo, ostomizadas, doadores regulares de sangue ou medula óssea e doadores de órgãos ou tecidos.” (NR)
Art. 2º A Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:
“Art. 1º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situadas no Estado de Pernambuco, são obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, bem como aos seus respectivos cuidadores, aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea e aos doadores de órgãos ou tecidos. (NR)
.....
VII - doador regular de sangue: aquele que apresente declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação de sangue mínima de 3 (três) vezes para homens e de 2 (duas) vezes para mulheres, no prazo de vigência de 12 (doze) meses; (NR)
VIII - doador de medula óssea: aquele que apresente comprovante de inscrição do beneficiário há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (NR)
IX - doador de órgão ou tecido: aquele que tenha realizado a doação voluntária de órgão ou tecido passível de doação, conforme regulamentação da legislação federal vigente, devidamente comprovada por meio de documento emitido por instituição de saúde pública ou privada autorizada a realizar o procedimento. (AC)
.....
§ 4º A prioridade de atendimento, relativamente aos doadores regulares de sangue ou medula óssea e aos doadores de órgãos ou tecidos, somente será concedida após todos os demais beneficiados constantes do <i>caput</i> deste artigo.” (NR)
“Art. 3º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas ficam obrigados a afixar cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), em local visível, contendo as seguintes informações:
“Segundo a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, bem como os seus respectivos cuidadores, os doadores regulares de sangue ou de medula óssea e os doadores de órgãos ou tecidos, documentalmente comprovados, têm direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial. O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 determina a aplicação do atendimento preferencial, também, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. A pessoa idosa com idade acima de 80 (oitenta) anos e as pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera, serão atendidas imediatamente.” (NR)
.....”
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, a fim de incluir os doadores de órgãos ou tecidos entre os beneficiários do atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco.
A medida visa reconhecer o relevante ato de altruísmo e solidariedade realizado pelos referidos doadores, assim como conceder estímulo para que mais pessoas realizem esse importante ato de preservação e solidariedade para com a vida do próximo. O gesto de doar órgãos ou tecidos deve ser reconhecido e estimulado pelo Poder Público, por meio de políticas públicas como a presente.
Do ponto de vista jurídico, a extensão do atendimento prioritário aos doadores vivos não se mostra excessiva ou desproporcional, especialmente porque se insere em um rol de beneficiários cuja proteção legal tem sido tradicionalmente justificada, tal como já ocorrido no âmbito da Lei Estadual nº 18.792, de 30 de dezembro de 2024, que incluiu atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea.
No entanto, a referida lei não contemplou os doadores de outros tecidos e órgãos, que igualmente revelam-se fundamentais à preservação da saúde e vida da população.
Assim, propõe-se a presente modificação, inclusive com a delimitação do conceito de doador de órgão ou tecido, garantindo maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma pelos estabelecimentos obrigados.
Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de reconhecimento e proteção à população pernambucana.
Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
CAYO ALBINO DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003164/2025

Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo intermunicipal para:
I - lactantes, para deslocamento a consultas e acompanhamentos de saúde pós-parto, para si ou para o recém-nascido, em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS.
II - doadoras de leite humano, para deslocamento até os Bancos de Leite Humano ou postos de coleta do Município.
Art. 2º A concessão do benefício dependerá de cadastramento prévio da beneficiária junto à Secretaria estadual de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - documento de identidade com foto;
II - comprovante de residência no Município;
III - laudo médico ou de profissional de enfermagem que ateste a condição de lactante e a necessidade de acompanhamento pós-parto, com validade especificada.
IV - declaração de cadastro ativo emitida pelo Banco de Leite Humano ao qual a doadora está vinculada.
Parágrafo único. O benefício será operacionalizado por meio de cartão eletrônico específico, pessoal e intransferível, emitido sem ônus para a beneficiária.
Art. 3º O benefício do Passe Livre terá a seguinte validade:
I - para as lactantes, será concedido pelo período de até 6 (seis) meses após a data do parto;
II - para as doadoras de leite humano, o benefício será válido enquanto se mantiverem ativas no programa de doação, devendo a condição ser revalidada a cada 90 (noventa) dias junto ao Banco de Leite;

Art. 4º As empresas concessionárias do serviço de transporte público coletivo intermunicipal deverão afixar em seus veículos, em local de fácil visibilidade, adesivos informando sobre o direito ao Passe Livre instituído por esta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O presente Projeto de Lei visa instituir o Passe Livre no transporte público coletivo intermunicipal para lactantes e doadoras de leite humano, uma medida de profundo alcance social e de grande relevância para a saúde pública em nosso estado.
A amamentação é a forma mais eficaz de garantir a saúde e o desenvolvimento das crianças, e o leite humano doado é, muitas vezes, o único alimento capaz de salvar a vida de bebês prematuros e de baixo peso em nossas UTIs neonatais. Apesar do Brasil ser uma referência mundial através da Rede de Bancos de Leite Humano, nossos estoques frequentemente operam em níveis críticos.
Estudos e a prática diária dos serviços de saúde demonstram que o custo do transporte público representa uma barreira significativa que impede muitas mulheres de buscar o acompanhamento pós-parto essencial para sua saúde e a de seu bebê, bem como desestimula potenciais doadoras de leite a realizar esse ato de solidariedade.
Inspirado em legislações bem-sucedidas, este projeto propõe uma solução de baixo custo e altíssimo impacto. Ao garantir a gratuidade do transporte, estamos removendo um obstáculo direto e incentivando ativamente tanto o cuidado com a saúde humano-infantil quanto a doação de leite, que salva vidas.
Trata-se, portanto, de um investimento na saúde de nossas crianças, de uma política de apoio concreto às mulheres e pessoas que amamentam do nosso estado e de uma ação que fortalece a justiça social.
Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.
O presente projeto é protocolado em coautoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.	
DANI PORTELA DEPUTADA	ROSA AMORIM DEPUTADA
Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.	
Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003165/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a criação de equipes de resposta rápida para sua execução.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME), com os seguintes objetivos:
I - assegurar apoio técnico e humanitário a lactantes e crianças em situações de emergência e calamidade pública;
II - criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento;
III - garantir o fornecimento prioritário de água potável para pessoas lactantes;
IV - prevenir a distribuição e o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, em conformidade com as normas de saúde.
Art. 2º Ficam autorizadas a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Equipes de Resposta Rápida para atuar na PRAME, com as seguintes atribuições e composição:
I - ter composição interdisciplinar, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Assistência Social , com prioridade para especialistas com formação em consultoria de amamentação, doulas e profissionais da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;
II - atuar diretamente em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas;
III - mapear e acompanhar as diádes (lactante-bebê) em situação de vulnerabilidade, garantindo a permanência conjunta sempre que possível;
IV - criar e manter espaços seguros para a amamentação, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada;
V - elaborar e executar fluxogramas de decisão e protocolos de apoio à lactação, em articulação com os serviços locais;
VI - oferecer suporte prático para a relactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação em condições adversas;
VII - prevenir e mitigar a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade com a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (NBCAL) e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;
VIII - orientar sobre os riscos do aleitamento cruzado e, em casos individualizados, realizar testes rápidos de ISTs como medida para minimizar os riscos desta prática.

Parágrafo único. As equipes deverão atuar de forma permanente nos territórios, com ações preventivas, formativas e de vigilância nutricional, não se restringindo à resposta emergencial a desastres.
Art. 3º O acionamento das Equipes de Resposta Rápida ocorrerá a partir da decretação oficial de estado de emergência ou calamidade pública pelos órgãos competentes, sob coordenação do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS) em articulação com a Defesa Civil.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, bancos de leite humano, conselhos profissionais e movimento de mulheres para a capacitação e o funcionamento das equipes.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e convênios.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
As crescentes e intensas emergências climáticas e desastres naturais, como as recentes tragédias que assolaram o Rio Grande do Sul e outras regiões do Brasil, revelam a extrema vulnerabilidade de lactantes e bebês. Em cenários de caos, onde o acesso à água potável, energia e saneamento é interrompido, o aleitamento humano se apresenta como a intervenção mais segura, eficaz e resiliente para garantir a saúde e a sobrevivência infantil.
O aleitamento humano é uma fonte de nutrição completa e segura, além de fortalecer o sistema imunológico da criança e oferecer conforto emocional e segurança em momentos traumáticos, sendo um vínculo vital para a diade lactante-bebê. Estima-se que a prática ampliada da amamentação poderia prevenir anualmente a morte de 823 mil crianças menores de cinco anos. Em emergências, sua importância é ainda maior. Estudos demonstram que, durante enchentes, bebês não amamentados tiveram um risco 30 vezes maior de internação por diarreia. Da mesma forma, a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis doadas, como ocorrido após o terremoto de 2006 na Indonésia, dobrou os casos de diarreia entre os bebês que as consumiram.

Além do risco sanitário, a alimentação por fórmula em situações de crise impõe uma carga logística e ambiental insustentável. Enquanto um bebê amamentado necessita de poucos insumos, um bebê alimentado com fórmula demanda um complexo aparato que inclui dezenas de litros de água potável, mamadeiras, utensílios de limpeza, gás e meios de esterilização.

Apesar das evidências, o apoio à alimentação de lactentes e crianças pequenas em emergências (IYCF-E) é uma área globalmente negligenciada. Apenas 23% dos países possuem políticas e financiamento governamental para o IYCF-E. Alinhado às melhores práticas globais e à recente Nota Técnica Conjunta nº 56/2024 do Ministério da Saúde, este Projeto de Lei busca estruturar uma resposta nacional coordenada. A referida nota técnica já destaca a importância de medidas intersetoriais para promover e apoiar a amamentação em calamidades, recomendando a criação de espaços seguros, a oferta de suporte qualificado e a articulação entre saúde, assistência social e defesa civil.

A criação do Programa estruturante e das Equipes de Resposta Rápida é uma estratégia estruturante para que o Brasil saia da improvisação e passe a ter uma resposta técnica, humanizada e permanente. Trata-se de garantir a presença de um apoio qualificado e afetuoso nos momentos de maior necessidade, unindo ciência e dignidade para proteger o vínculo mais fundamental que existe: o entre a pessoa que amamenta e sua criança.

Diante do exposto, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto de fundamental importância para a proteção da vida.

O presente projeto é protocolado em coautoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

DANI PORTELA
DEPUTADA

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003166/2025

Proíbe que a administração pública celebre contratos e licitações com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a celebração de contratos e licitações, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas envolvidas em graves violações de direitos humanos no estado de Pernambuco.

§ 1º Consideram-se graves violações de direitos humanos os crimes contra a humanidade e o crime de genocídio, previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, e na Resolução 260 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.

§ 2º Considera-se envolvimento em graves violações de direitos humanos a relação direta ou indireta de empresas com as graves violações de direitos humanos, seja por prática da testagem em campo ou por financiamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O compromisso do Brasil com o direito internacional e a proteção dos direitos humanos é um pilar fundamental da sua política externa e interna. Em 2002, o Brasil ratificou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), tornando-se um dos signatários do tratado que estabelece um sistema jurídico internacional para a responsabilização por crimes de extrema gravidade, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. O Estatuto de Roma representa um compromisso global para garantir que os perpetradores desses crimes sejam responsabilizados e que medidas sejam tomadas para prevenir atrocidades.

Adicionalmente, o Brasil é signatário da Resolução 260 da Assembleia Geral da ONU, que estabelece a Convenção sobre a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio. Esta resolução reflete um compromisso global de prevenir e punir o genocídio e outras graves violações dos direitos humanos.

A ratificação dessa convenção pelo Brasil sublinha a seriedade com que o país encara a prevenção de crimes que atentam contra a dignidade humana e a integridade das populações. Como parte integrante do Estado Brasileiro, signatário tanto do Estatuto de Roma quanto da Resolução 260 da ONU, o município de Florianópolis tem a responsabilidade de alinhar suas práticas e políticas locais com os princípios e compromissos internacionais aos quais o Brasil se comprometeu.

Nesse contexto, é essencial que o Estado de Pernambuco adote uma postura de integridade e diligência, assegurando que suas práticas não colaborem, direta ou indiretamente, com entidades que pratiquem crimes contra a humanidade. Nesse contexto, o presente projeto de lei pretende proibir em Pernambuco a celebração de contratos e licitações com empresas envolvidas em crimes contra a humanidade, de modo a garantir que o nosso município não se torne um facilitador, mesmo que não intencionalmente, de atividades que violam gravemente os direitos humanos.

Precisamos reforçar nosso compromisso com a ética, a justiça e os princípios internacionais que regem a proteção dos direitos humanos.

Certa da compreensão para com a importância do cumprimento dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e o nosso compromisso com uma sociedade livre das explorações, a partir da perspectiva da solidariedade internacionalista, contamos com o apoio dos nobres pares para garantirmos que Pernambuco não seja conivente com crimes contra a humanidade como apartheid e genocídio e que o dinheiro público seja direcionado a ações que busquem a paz verdadeira e a garantia do bem viver da população.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

ROSA AMORIM
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 11ª, 13ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003167/2025

Altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....”

III - banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia: os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados para pessoas com ostomia, como suportes adequados para fixação segura de bolsas coletoras; lavatórios de fácil acesso; superfícies higiênicas para manuseio de equipamentos; local apropriado para o descarte adequado de materiais utilizados na higiene e troca das bolsas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo incluir, na Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, a obrigatoriedade da instalação de banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo.

A ostomia é um procedimento cirúrgico que altera a forma como os resíduos são eliminados do corpo, exigindo que a pessoa utilize uma bolsa coletora externa. Essa condição, muitas vezes invisível socialmente, impõe uma série de desafios práticos e psicológicos às pessoas estomizadas, especialmente em ambientes públicos que não oferecem a infraestrutura mínima necessária para sua higiene e conforto.

Atualmente, ainda é extremamente raro encontrar banheiros públicos adequados para atender às necessidades específicas dessa população, o que configura uma forma de exclusão e de violação dos direitos básicos à acessibilidade, à dignidade e à cidadania.

A medida é, portanto, uma resposta ética, humana e legalmente necessária para assegurar a inclusão plena das pessoas com ostomia, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade universal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que estaremos promovendo mais justiça, respeito e inclusão para todos os cidadãos.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003168/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável, socialmente inclusivo e economicamente viável, em consonância com os princípios da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por cidades sustentáveis aquelas que adotam políticas, programas e ações voltados para:

I - a gestão eficiente dos recursos naturais;

II - a redução da emissão de gases de efeito estufa;

III - a ampliação e preservação de áreas verdes;

IV - o incentivo à mobilidade urbana sustentável;

V - a promoção da eficiência energética e uso de energias renováveis;

VI - o fortalecimento da participação social nos processos de planejamento urbano;

VII - a promoção da inclusão social e acessibilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis:

I - articulação entre órgãos estaduais e municipais para apoio técnico e capacitação;

II - estímulo à elaboração de planos e projetos municipais alinhados à sustentabilidade;

III - criação de programas de incentivo, por meio de linhas de financiamento, prêmios ou reconhecimento público, para municípios que apresentem resultados mensuráveis;

IV - integração de dados e indicadores para monitoramento e avaliação das políticas de sustentabilidade urbana;

V - promoção de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e sociedade civil para desenvolvimento de soluções inovadoras.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, regulamentar a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente urbanização e os desafios ambientais exigem que os governos adotem políticas públicas integradas que conciliem o crescimento das cidades com a preservação ambiental, a inclusão social e a eficiência econômica.

O conceito de **cidades sustentáveis** vai além da gestão ambiental, abrangendo também mobilidade, acessibilidade, eficiência energética, governança participativa e qualidade de vida para toda a população. A presente proposição está alinhada à **Agenda 2030 da ONU**, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 (“Cidades e Comunidades Sustentáveis”) e nº 13 (“Ação Contra a Mudança Global do Clima”).

A competência legislativa estadual para tratar da matéria está prevista na Constituição Federal, que atribui aos Estados, em seu art. 24, competência concorrente para legislar sobre proteção ao meio ambiente, defesa do patrimônio natural e ordenação territorial, respeitando a autonomia municipal e evitando ingerência direta na gestão administrativa local.

A Política Estadual de Incentivo à Transformação das Cidades Sustentáveis propõe-se a ser um instrumento de **fomento e cooperação**, fortalecendo as capacidades técnicas e administrativas dos municípios pernambucanos, sem imposições unilaterais, mas estimulando e reconhecendo boas práticas.

Com essa iniciativa, Pernambuco poderá se destacar nacionalmente como referência em políticas públicas voltadas à sustentabilidade urbana, promovendo desenvolvimento equilibrado e resiliente, com benefícios para as atuais e futuras gerações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que, acima de tudo, reafirma o compromisso de Pernambuco com a inclusão, a cidadania e a igualdade de oportunidades.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003169/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para vedar a cobrança pela emissão de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões cashless ou comandas, individuais ou coletivas, como condição para aquisição de produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150-B. É vedada a cobrança de qualquer valor pela emissão de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões *cashless* ou de comanda, individual ou coletiva, como condição para consumir em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados, realizados no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º Caso os shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados adotem tais mecanismos de pagamento, deverá ser assegurado ao consumidor, sem qualquer custo adicional, o recebimento do cartão, comanda ou equivalente, bem como a possibilidade de realizar o pagamento direto por meio de cartão de crédito, cartão de débito, PIX, dinheiro ou outros meios equiparados, em moeda corrente nacional. (AC)

§ 2º É vedada qualquer diferenciação de preços entre os pagamentos realizados pelos meios previstos no § 1º e aqueles efetuados por meio de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões *cashless* ou comanda individual ou coletiva. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa coibir a prática abusiva de cobrança pela emissão de cartões de consumo, cartões de recarga, cartões cashless ou comandas individuais ou coletivas como condição para que o consumidor possa adquirir produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco.

O sistema financeiro nacional, regulamentado pela Constituição Federal, em seu artigo 192, e pelo Banco Central do Brasil, assegura que os meios de pagamento oficiais no território nacional são a moeda corrente e os instrumentos reconhecidos para liquidação de transações, como cartão de crédito, cartão de débito, PIX e dinheiro em espécie. A Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, atribui ao Banco Central a competência para disciplinar os meios de pagamento, reforçando que qualquer mecanismo alternativo deve respeitar a liberdade de escolha do consumidor e não impor ônus indevido.

No mesmo sentido, a Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, e demais normativos posteriores que regulamentam arranjos e instituições de pagamento, reconhecem o PIX como meio oficial de transferência instantânea, ampliando as opções ao consumidor. Também a Lei nº 12.865/2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento, estabelece a obrigatoriedade de interoperabilidade e transparência, impedindo que haja limitação injustificada aos meios de pagamento disponíveis.

A Constituição Federal, em seu artigo 170, inciso IV, prevê como princípio da ordem econômica a livre concorrência e, no inciso V, a defesa do consumidor. Já o artigo 5º do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.559/2019) determina que é vedado explorar a vulnerabilidade do consumidor, sendo obrigação do fornecedor assegurar condições de equilíbrio nas relações de consumo.

A imposição de aquisição de um cartão de consumo ou de um crédito pré-pago como única forma de pagamento para consumir no evento configura venda casada, prática abusiva expressamente proibida pelo artigo 39, inciso I, da Lei-Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que veda condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como sem justa causa limitar o acesso do consumidor a diferentes meios de pagamento.

Tal conduta, além de ferir a legislação consumerista e bancária, restringe o direito do consumidor de utilizar meios de pagamento oficiais reconhecidos pelo Banco Central e pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ao impedir que o consumidor compre alimentos ou bebidas caso não adquira o cartão imposto pelo evento, cria-se um mecanismo de coerção econômica e de exclusão, que compromete a isonomia nas relações de consumo e favorece práticas exploratórias.

Portanto, a aprovação desta medida é necessária para garantir um mercado equilibrado, prevenir abusos, proteger a livre escolha e assegurar que o consumidor tenha o direito de pagar por bens e serviços em eventos com os meios oficiais já consagrados e regulamentados pelo Banco Central do Brasil, sem custos adicionais injustificados ou condicionamentos ilegais.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003170/2025

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção à Adulterização Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais e Ambientes Virtuais, por meio da atuação intersetorial entre órgãos públicos, sistema educacional e sociedade civil, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Prevenção à Adulterização Precoce e à Exposição Inadequada de Crianças e Adolescentes nas redes sociais e demais ambientes virtuais, no âmbito do Estado de Pernambuco, com foco na adoção de medidas educativas, preventivas e de combate aos crimes contra a infância e adolescência.

Art. 2º A política prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - promover a proteção integral de crianças e adolescentes frente aos riscos decorrentes da exposição indevida no ambiente virtual;

II - prevenir a adulterização precoce e seus impactos sociais, emocionais e comportamentais;

III - massificar canais de denúncia de crimes contra crianças e adolescentes;

IV - estimular o uso seguro, consciente e protegido da internet por crianças, adolescentes, pais e responsáveis; e

V - combater práticas como assédio, exposição sexual, pornografia infantil, pedofilia e aliciamento por meio digital.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas de forma intersetorial e articulada, com a participação integrada do Poder Executivo Estadual, dos municípios e da sociedade civil, especialmente por meio de entidades e instituições que atuem nas áreas da defesa dos direitos da criança e do adolescente, educação, esporte, lazer, assistência social, saúde, além da colaboração de órgãos de segurança pública e de proteção à infância e adolescência.

Art. 4º A política prevista nesta Lei será executada por meio das seguintes ações:

I - realização de palestras, rodas de conversa e oficinas educativas nas escolas públicas e privadas da rede estadual e municipal de ensino;

II - distribuição de cartilhas e materiais informativos sobre uso seguro da internet, direitos da criança e do adolescente, e consequências da exposição imprópria nas redes sociais;

III - campanhas permanentes de conscientização nas mídias tradicionais e digitais sobre os riscos da adulterização precoce e a importância do respeito à fase da infância;

IV - afixação de informações sobre canais oficiais de denúncia (Disque 100, aplicativos e delegacias especializadas) em todas as escolas, unidades de saúde e espaços públicos frequentados por crianças e adolescentes;

V - inclusão do tema nos projetos pedagógicos escolares, respeitando a autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino; e

VI - incentivo à formação continuada de professores, conselheiros tutelares, agentes de segurança pública e profissionais da saúde e assistência social sobre proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com municípios, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, universidades e organismos internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em análise visa à implementação de uma Política Estadual de Prevenção à Adulterização Precoce e à Exposição Indevida de Crianças e Adolescentes no ambiente digital, tendo como foco a atuação intersetorial e permanente nos espaços escolares, comunitários e virtuais.

A proposta é uma resposta concreta a uma realidade cada vez mais visível: a perda da infância em razão da exposição massiva, inapropriada e, muitas vezes, exploratória, de crianças e adolescentes nas redes sociais. Essa exposição tem gerado consequências sérias, como danos psicológicos, distorções na formação da identidade, erotização precoce, além do aumento da vulnerabilidade a crimes cibernéticos, como a pedofilia, o aliciamento digital, o bullying virtual e o compartilhamento não autorizado de imagens sensíveis.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), a proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do seu art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A adulterização precoce viola frontalmente o direito à infância e à adolescência conforme previsto no art. 15 do ECA:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Além disso, a exposição midiática descontrolada pode configurar violação ao disposto no art. 17, que protege a integridade moral, psíquica e social da criança e do adolescente:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O art. 18 reforça o dever de proteção contra qualquer forma de violência, crueldade e opressão, o que inclui práticas abusivas nas redes sociais e ambientes digitais:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Ademais, o uso das redes sociais, embora seja uma ferramenta de comunicação e expressão, deve ser mediado por critérios éticos, legais e protetivos. A realidade atual exige que o Poder Público atue de maneira proativa, criando mecanismos de educação digital, conscientização de famílias e responsabilização de autores de abusos.

A presente proposição, portanto, estabelece ações preventivas e educativas contínuas nas escolas, espaços públicos e redes comunitárias, por meio da intersetorialidade entre as secretarias estaduais, os municípios, os Conselhos Tutelares, as forças de segurança e as instituições de ensino. Visa ainda garantir a formação de profissionais, a produção de materiais educativos, a massificação dos canais de denúncia (como o Disque 100 e a SaferNet), bem como a fortalecer o uso seguro da internet por crianças, adolescentes, pais, educadores e toda a sociedade.

É dever do Estado criar caminhos efetivos para que a infância e a adolescência sejam vividas com dignidade, proteção e liberdade, livres da exploração virtual, das pressões estéticas e comportamentais que banalizam a sexualidade precoce e transformam a criança em objeto de consumo, audiência ou desejo criminoso.

Por isso, essa política não é apenas uma ação de governo – é uma afirmação de um compromisso com a infância, com a dignidade e com o futuro da sociedade pernambucana.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 012395/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Córrego São José, no Bairro de Dois Unidos , na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MAYARA MARIA, SOLICITANTE; JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012396/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Camaragibe, Exmo. Sr. Diego Cabral e ao Exmo. Sr. Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Arruda Beltrão, no Bairro de Barra de Tabatinga, na Cidade do Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Diego Cabral, Prefeito da Cidade de Camaragibe; Fernando Martins, Secretário de Infraestrutura; PAULO CORREIA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.
Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.
Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012397/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife Exmo. Sr. João Campos e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua João Cabral de Melo Neto, no Bairro de Jiquiá, na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; DANIELY SOARES, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.
Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.
Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012398/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Victor Marques, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a manutenção de iluminação pública nos postes B 039225/B 8039227/B 039226 na Rua Bengalas, no Bairro de Vasco da Gama , Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CLEONICE MARIA, SOLICITANTE.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população.
Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.
Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado.
A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012399/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua Moçambique, no bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; LUCIENE MOURA, SOLICITANTE.

Justificativa

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo no local.
Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.
Quando a coleta de lixo é feita de forma eficiente, evita-se a formação de grandes montes de lixo em locais públicos, que podem atrair comportamentos inadequados de descarte de resíduos por parte da população.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012400/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e ao Exmo. Sr. Francisco Antonio Souza Papaléo, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, à aplicação de Código de Endereçamento Postal (CEP) ,tendo em vista que a referida via já se encontra em processo de ocupação/utilização e necessita de identificação postal da Rua Suassuna, no Bairro de Muribequinha, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALEO, Secretário de desenvolvimento urbano e ambiental; DANIELE MARIA, solicitante; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A ausência de um CEP oficial para a via tem causado dificuldades logísticas e administrativas para moradores, prestadores de serviço e empresas da região.
Ressaltamos que a rua já foi aprovada pela prefeitura, consta no cadastro imobiliário, atendendo, assim, aos critérios básicos exigidos para a solicitação de atribuição de CEP pelos Correios.
Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012401/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Celina de Melo Lemos, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MARIA RIBEIRO, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012402/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Recife, João Campos, e a Presidente da EMLURB, Daniel Saboya Paes Barretos, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Escritor Joaquim Noberto, no bairro de Várzea , na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Daniel Saboya Paes Barreto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); JOAO CAMPOS, PREFEITO; JOÃO BATISTA VIEIRA, solicitante.

Justificativa

A vegetação excessiva pode acumular detritos, sujeira e até mesmo lixo, prejudicando a aparência da via e o ambiente ao redor.
A capinação regular ajuda a manter a rua limpa e organizada, melhorando a qualidade visual do espaço urbano.
A presença de mato e vegetação alta nas calçadas pode dificultar a circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças.
A capinação facilita o uso adequado das vias públicas, proporcionando um espaço mais acessível e seguro. A falta de capinação também pode contribuir para a disseminação de doenças transmitidas por vetores, como o Aedes aegypti (transmissor da dengue, zika e chikungunya).
A capinação reduz o risco de acúmulo de água nas plantas e, consequentemente, a proliferação de mosquitos.
Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012403/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Noruega, no Bairro de Imbiribeira na Cidade do Recife
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ALCINEIDE MANGO DE LIRA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.
Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.
Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.
Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012404/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Artur Nabatino, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; ERICA SILVA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento.
Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.
Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho.
Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012405/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de solicitar manutenção asfáltica ("tapa buraco"), bem como o roço do acostamento da PE-418, que liga o município de Serra Talhada ao distrito de Santa Rita, também pertencente ao município de Serra Talhada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; André Texeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa
Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia e em especial, dos condutores que se deslocam para o município de Serra Talhada e para a divisa com o estado da Paraíba. Por meio dessa manutenção, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e avarias em veículos.
Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 012406/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, **Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. André Teixeira Filho**, ao Secretário de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Sr. **Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, para que se envide esforços no sentido de se promover a reforma e modernização do Mercado Público do município de Barreiros/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Manoel Gomes Ferreira, Prefeito do Município de Barreiros; JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CRISTIANO EDUARDO DOS S. NASCIMENTO, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; LUCAS LAFAIETE NASCIMENTO DOS SANTOS, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MANOEL JOSÉ GOMES FERREIRA (NEL DO PEIXE), Vereador da Camara Municipal de Barreiros; PÉRICLES DA SILVA SOUZA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; WADJA OLIVEIRA LEITE RAMOS, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; WÁLTER BUARQUE DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; MARIA ANDREZA DE LIMA V. SILVA, Vereadora da Camara Municipal de Barreiros; AMARO JOSÉ DA SILVA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros; CÍCERO SÉRGIO DE LIMA, Vereador da Camara Municipal de Barreiros.

Justificativa
O mercado público de Barreiros é um importante centro comercial, incrustado no centro do município e que tem demandado modernização e melhoria de sua infraestrutura, melhor adequação às condições de higiene e segurança. A revitalização desse importante espaço visa aprimorar a experiência do cliente/usuário e fortalecer o mercado como um centro de comércio e convívio. Além do mais, estamos tratando de um local dotado de importância histórica e cultural. Em resumo, a reforma do mercado municipal é uma oportunidade para modernizar um espaço importante, melhorar a experiência dos usuários, e garantir a sua relevância para a comunidade por muitos anos. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por um ambiente mais agradável e moderno como centro comercial.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 012407/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. André Teixeira Filho** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Júnior, para que se envide esforços no sentido de, através de estudos técnicos, viabilizar a inclusão de terceiras faixas - também conhecidas como faixas adicionais para veículos lentos – no projeto de requalificação da PE-60**.

Justificativa
As estradas são essenciais para o transporte de pessoas, bens e serviços, permitindo a conexão entre diferentes localidades e facilitando o acesso a áreas remotas. Impulsionam o comércio, a indústria e o turismo, contribuindo para o crescimento econômico de uma região. A terceira faixa para veículos lentos, também chamada de faixa adicional, é uma medida importante para melhorar o fluxo e a segurança nas estradas. Ela permite que veículos mais lentos, como caminhões e ônibus, se mantenham na faixa da direita, liberando as outras faixas para veículos mais rápidos. Isso reduz congestionamentos, diminui o risco de acidentes causados por ultrapassagens forçadas e melhora o tempo de viagem para todos os usuários da via. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma solução eficaz para melhorar a segurança e o fluxo do tráfego na PE-60, beneficiando todos os usuários da via ao reduzir congestionamentos, acidentes e o tempo de viagem.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 012408/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, **Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. André Teixeira Filho** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Júnior, para que se envide esforços no sentido de concluir as obras de requalificação da rodovia PE-064**.

Justificativa
As estradas são essenciais para o transporte de pessoas, bens e serviços, permitindo a conexão entre diferentes localidades e facilitando o acesso a áreas remotas. Impulsionam o comércio, a indústria e o turismo, contribuindo para o crescimento econômico de uma região. Desta feita, a requalificação da referida estrada, permitirá um maior fluxo de bens, serviços e pessoas, otimizando a conexão entre os cidadãos e facilitando o ir e vir, constitucionalmente garantido. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 012409/2025

Indicamos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma Governadora do Estado de Pernambuco, **Sra Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. André Teixeira Filho** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Júnior, para que se proceda a requalificação da rodovia PE-076 que vai do entroncamento da PE-60 na Reserva Biológica de Saltinho, até a entrada do município de Tamandaré/PE**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Isaías Honorato da Silva Marques, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ; Cinho do Quiosque, Câmara Municipal de Tamandaré; Adriano Cacau, Câmara Municipal de Tamandaré; Chapolim, Câmara Municipal de Tamandaré; Carol Assistente Social, Vereadora da Camara Municipal de Tamandare; Rádio Litoral FM, Direção.

Justificativa
As estradas são essenciais para o transporte de pessoas, bens e serviços, permitindo a conexão entre diferentes localidades e facilitando o acesso a áreas remotas. Impulsionam o comércio, a indústria e o turismo, contribuindo para o crescimento econômico de uma região. Desta feita, a requalificação da referida estrada, permitirá um maior fluxo de bens, serviços e pessoas, otimizando a conexão entre os cidadãos e facilitando o ir e vir, constitucionalmente garantido. Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

FRANCE HACKER
Deputado

Indicação Nº 012410/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco, Simone Benevides de Pinho Nunes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Fabrício Marques Santos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues e ao Exmo. Sr. Paulo Fernando de Lira Junior, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras do estado de Pernambuco - Cehab, para que sejam adotadas providências visando a inclusão dos municípios de Betânia, Granito, Mirandiba, Salgueiro, Santa Cruz, Cabrobó, Ouricuri, Parnamirim, Goiana, Condado, Agrestina, Gravatá, Moreilândia, Tacaimbó, Saloá e Feira Nova no Programa Morar Bem Pernambuco, na modalidade Reforma do Lar.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Benevides de Pinho Nunes, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Fernando de Lira Júnior, Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB; Exmo. Sr. Mário Gomes Flor Filho, Ex-Prefeito do Município de Betânia; Exmo. Sr. Wanderson Silva de Meneses, Vereador do Município de Granito; Ilmo. Sr. Francelvaldo de Assis Alves, Empresário; Exmo. Sr. Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. João Batista Martins, Ex-Prefeito do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Elder Gil Alves da Cruz, Médico; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Ex-Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Tiago Arraes Sampaio, Vereador do Município de Salgueiro; Exma. Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Mariano Barros de Oliveira e Sá, Vereador do Município de Salgueiro; Ilmo. Sr. George Arraes Sampaio, Empresário; Exmo. Sr. Adegildo Guimaraes Soares, Prefeito do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Eliane Maria da Silva Soares, Ex-Prefeita do Município de Santa Cruz; Exma. Sra. Cledjane Tavares Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz; Ilmo. Sr. Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereador do Município de Cabrobó; Ilmo. Sr. Marcello Bezerra Cavalcanti, Empresário; Ilmo. Sr. Antônio Fernando de Aquino Bezerra, Ex-Deputado Estadual; Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Ex-Prefeito do Município de Parnamirim; Ilmo. Sr. Tarcizio Chaves de Moura, Advogado; Exmo. Sr. José Pedro da Silva, Vereador do Município de Agrestina; Ilmo. Sr. Henrique Danilo Ferreira de Melo, Advogado; Ilmo. Sr. Luciano Clebio Miranda de Oliveira, Empresário; Ilmo. Sr. Haroldo de Oliveira Silva, Presidente da Associação de Desenvolvimento Municipal Urbano e Rural de Tacaimbó; Exmo. Sr. José Francisco Curvelo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Saloá; Exmo. Sr. Rafael Cândido da Silva, Vereador do Município de Feira Nova.

Justificativa
O Reforma no Lar é uma iniciativa do Governo de Pernambuco que subsidia serviços de melhoria habitacional. O objetivo é melhorar as condições de habitabilidade, funcionalidade e estética das casas, com apoio financeiro em trabalhos que podem ser de pintura, reboco de parede, mudança em cômodos e instalação de portas e kits sanitários, além de benfeitorias de infraestrutura elétrica e hidráulica, assegurando a melhoria na qualidade de vida do povo. Esta iniciativa da Governadora Raquel Lyra tem alto significado para a vida das chefes de família em situação de vulnerabilidade social no interior de Pernambuco que vivem em condições inadequadas no que se refere a moradias. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste pleito que beneficiará milhares de pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 012411/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exma. Sra. Prefeita Mirella Almeida e a Exma. Sra. Cláudia Peregrino, Secretária de Obras, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Celina de Melo Lemos, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Cláudia Peregrino, Secretária de Obras; MARIA RIBEIRO, solicitante.

Justificativa
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento. Considerando a situação precária que se encontra, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 012412/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, e a Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, solicitando que seja providenciado, em caráter de urgência, um Ônibus Saúde para o município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para o fortalecimento da atenção primária e do acesso a serviços de saúde no município de Sirinhaém, por meio da doação ou disponibilização de um Ônibus Saúde. A população de Sirinhaém, com sua extensão territorial e a dispersão de comunidades, especialmente nas áreas rurais, enfrenta desafios no acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde. Lamentavelmente, a carência de um Ônibus Saúde impede que importantes ações de promoção, prevenção e assistência cheguem a todos os cidadãos, acarretando as seguintes consequências: Dificuldade de Acesso para Populações Remotas: Moradores de áreas mais afastadas e da zona rural têm maior dificuldade em se deslocar até as unidades de saúde, o que resulta em atrasos no diagnóstico, na prevenção de doenças e na continuidade de tratamentos. Limitação de Campanhas e Programas Itinerantes: Sem um veículo adaptado, torna-se desafiador realizar campanhas de vacinação, exames preventivos (como mamografias, papanicolau), consultas médicas e odontológicas, e ações educativas diretamente nas comunidades, onde são mais necessárias. Impacto na Prevenção de Doenças: A falta de acesso facilitado a exames e consultas de rotina compromete a capacidade de detecção precoce de doenças, o que pode levar a quadros mais graves e onerosos para o sistema de saúde. Promoção da Saúde e Qualidade de Vida: Um Ônibus Saúde é uma ferramenta essencial para levar não apenas tratamento, mas também informações e programas de promoção da saúde, elevando a qualidade de vida da população. A garantia do direito à saúde pública de qualidade e universal passa pela disponibilização de recursos e infraestrutura que permitam o atendimento próximo ao cidadão. Um Ônibus Saúde representa um investimento direto na melhoria da saúde e no bem-estar da população de Sirinhaém.

Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um atendimento de saúde mais abrangente e acessível para a população de Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a provisão de um Ônibus Saúde para o município.
Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012413/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, e a Exma. Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, solicitando que seja providenciado em caráter de urgência uma Ambulância para o município de Sirinhaém.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcante, Secretária de Saúde do estado de Pernambuco.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para o fortalecimento da capacidade de resposta a urgências e emergências médicas no município de Sirinhaém, por meio da doação ou disponibilização de uma Ambulância. A rapidez e a eficiência no transporte de pacientes em situações críticas são fatores determinantes para a preservação da vida e a recuperação da saúde. Lamentavelmente, a situação atual da frota de ambulâncias em Sirinhaém pode ser precária ou insuficiente, gerando as seguintes preocupações: Risco à Vida em Casos de Urgência e Emergência: A ausência de uma ambulância adequada ou a limitação da frota existente compromete a agilidade no socorro e transporte de pacientes em situações de urgência e emergência (acidentes, mal súbito, partos emergenciais, etc.), podendo agravar quadros clínicos e, em casos extremos, levar a óbitos evitáveis. Deslocamento de Pacientes para Outros Municípios: Muitos casos exigem o transporte para unidades de saúde de maior complexidade em cidades vizinhas ou na capital, e uma ambulância confiável é indispensável para garantir que esse deslocamento ocorra de forma segura e com o suporte necessário. Sobrecarga da Frota Existente: Se o município já possui uma ambulância, esta pode estar sobrecarregada, com desgaste natural pelo uso intenso, necessitando de constantes manutenções e gerando períodos de inatividade que deixam a população desassistida. Uma nova ambulância aumentaria a capacidade operacional e a confiabilidade do serviço. Segurança no Atendimento Pré-Hospitalar: Ambulâncias modernas são equipadas com recursos essenciais para o primeiro atendimento e estabilização do paciente durante o transporte, contribuindo significativamente para um prognóstico favorável. A garantia de um sistema de saúde que responda eficazmente a situações de emergência é um pilar da segurança e bem-estar da população. A disponibilização de uma ambulância representa um investimento direto na capacidade de salvar vidas e mitigar os impactos de condições de saúde críticas em Sirinhaém. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um atendimento de emergência mais rápido, seguro e eficiente para a população de Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a provisão de uma Ambulância para o município. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012414/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e ao Exma. Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Nunes, solicitando, em caráter de máxima urgência, a desapropriação de área e a construção de uma nova sede própria para a Escola Estadual Dr. Miguel Arraes de Alencar, localizada no Distrito de Santo Amaro, município de Sirinhaém. A nova estrutura deverá contemplar um ginásio poliesportivo, no mínimo 9 (nove) salas de aula, biblioteca e laboratórios adequados, visando garantir condições dignas de ensino e aprendizagem para os alunos e professores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário da Secretária de Educação de Pernambuco; Simone Nunes, Secretária de desenvolvimento urbano e habitação.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a grave situação da Escola Estadual Dr. Miguel Arraes de Alencar, situada no Distrito de Santo Amaro, em Sirinhaém. Esta unidade de ensino é a única escola de ensino médio em um distrito que abriga aproximadamente 10 mil habitantes, desempenhando um papel insubstituível na formação educacional dos jovens da região. Lamentavelmente, a escola funciona atualmente em um prédio alugado e em condições precárias, a aproximadamente 4 km de distância do centro do município. Essa situação compromete fundamentalmente a qualidade do ensino e a dignidade de toda a comunidade escolar: Infraestrutura Inadequada: O prédio atual não oferece as mínimas condições estruturais para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, impactando a saúde, segurança e o bem-estar de alunos e professores. A falta de espaços apropriados, como salas de aula em número suficiente, biblioteca e laboratórios, limita o acesso a metodologias de ensino modernas e impede o desenvolvimento pleno do currículo. Dificuldade de Acesso: A distância do centro do município, aliada às condições precárias do transporte, pode dificultar o acesso dos alunos e o desenvolvimento de atividades extracurriculares e de integração com a comunidade. Ausência de Espaços Essenciais: A inexistência de um ginásio poliesportivo impede a prática de educação física adequada e a realização de atividades esportivas e culturais, cruciais para o desenvolvimento integral dos estudantes. A falta de biblioteca e laboratórios compromete o aprofundamento do aprendizado e a experimentação científica. Interrupção de Projeto Anterior: Houve, em momento anterior, a intenção de desapropriação de uma área de 1 hectare da Usina Trapiche, nas proximidades da escola, para a construção de uma nova sede que contemplaria todas as necessidades mencionadas (9 salas, ginásio, biblioteca e laboratórios). A não concretização desta proposta manteve a comunidade escolar em situação de vulnerabilidade e com expectativas frustradas. A educação é um pilar essencial para o desenvolvimento social e econômico. Manter a única escola de ensino médio de um distrito tão populoso em condições tão deficientes é privar milhares de jovens de um futuro promissor e de oportunidades. O investimento na construção de uma nova sede própria, com infraestrutura moderna e completa, é um imperativo para garantir o direito à educação de qualidade. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um ambiente educacional digno e adequado para os estudantes e profissionais da Escola Dr. Miguel Arraes de Alencar, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a desapropriação da área e a construção da nova sede da escola. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012415/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e ao Exma. Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Nunes. Em caráter de máxima urgência, a desapropriação de área e a construção de uma nova sede própria para a Escola Estadual Escritor Maximiliano Accioly Campos, localizada no Distrito Sede do município de Moreno. A nova estrutura deverá ser projetada para abrigar o modelo de ensino em tempo integral, contemplando todas as instalações e recursos necessários para garantir condições dignas de ensino e aprendizagem para os alunos e professores.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário da Secretária de Educação de Pernambuco; Simone Nunes, Secretária de desenvolvimento urbano e habitação.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a grave situação da Escola Estadual Escritor Maximiliano Accioly Campos, situada no Distrito Sede do município de Moreno. Esta unidade de ensino é a única escola de ensino médio do distrito que não opera em regime de tempo integral, atendendo a uma parcela significativa dos aproximadamente 20 mil habitantes do município. Lamentavelmente, a escola funciona atualmente em um prédio alugado e em condições precárias, que não oferece a infraestrutura mínima necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas de qualidade. Essa situação compromete fundamentalmente o processo de ensino-aprendizagem e a dignidade de toda a comunidade escolar: Infraestrutura Inadequada e Prejudicada: O prédio atual apresenta desgaste, possivelmente com problemas estruturais, elétricos ou hidráulicos, que afetam o ambiente de trabalho de professores e o aprendizado dos alunos. A falta de espaços apropriados, como salas de aula em número suficiente, laboratórios equipados, biblioteca e espaços para prática esportiva e cultural, limita a aplicação de metodologias de ensino modernas e a integralidade do currículo. Impossibilidade de Implantação do Tempo Integral: A infraestrutura atual impede a adesão da escola ao modelo de Ensino Médio em Tempo Integral, um programa comprovadamente eficaz na melhoria da aprendizagem, no desenvolvimento de habilidades e na redução da evasão escolar. Moreno e seus estudantes merecem ter acesso a esse modelo que já é realidade em diversas outras cidades do estado. Impacto na Qualidade da Educação: As condições precárias do ambiente físico refletem diretamente na qualidade da educação oferecida, desmotivando alunos e profissionais, e impactando negativamente o desempenho acadêmico e as perspectivas futuras dos jovens. Existência de Áreas Viáveis para Construção: Há nas proximidades da COMESA, no próprio Distrito Sede, áreas que poderiam ser desapropriadas para a construção de uma nova escola moderna e adequada, com capacidade para abrigar o ensino em tempo integral e todos os espaços necessários para o pleno desenvolvimento dos estudantes. A garantia do acesso a uma educação pública de qualidade é um pilar essencial para o desenvolvimento social e humano. Manter a única escola de ensino médio não integral do distrito sede em condições tão deficientes é privar os jovens de Moreno de oportunidades e de um futuro mais promissor. O investimento na construção de uma nova sede própria, com infraestrutura moderna e completa para

o tempo integral, é um imperativo para garantir o direito à educação de excelência.

Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um ambiente educacional digno, moderno e em tempo integral para os estudantes e profissionais da Escola Escritor Maximiliano Accioly Campos, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a desapropriação da área e a construção da nova sede da escola.

Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.
NINO DE ENOQUE Deputado

Indicação Nº 012416/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, André Teixeira Filho, solicitando, em caráter de máxima urgência, a reforma completa e a estruturação adequada do ginásio poliesportivo da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Eurico Chaves, localizada no Distrito Sede do município de Moreno.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário da Secretária de Educação de Pernambuco; Andre Teixeira Filho, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a reforma e adequação do ginásio poliesportivo da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Eurico Chaves, situada no Distrito Sede do município de Moreno. Esta escola possui um papel de destaque na rede educacional estadual, sendo a única instituição de ensino integral do distrito sede, atendendo a uma parcela significativa dos aproximadamente 20 mil habitantes do município. Apesar da excelência de seu modelo pedagógico e da importância para a comunidade, o ginásio da escola, uma área de grande potencial, encontra-se em condições que necessitam de intervenção urgente: Estrutura Inadequada para Práticas Esportivas: O ginásio, atualmente, não oferece as condições mínimas de segurança e funcionalidade para a prática de diversas modalidades esportivas e atividades físicas. Superfícies danificadas, ausência ou deterioração de equipamentos, problemas de iluminação, ventilação e instalações sanitárias inadequadas comprometem o uso pleno do espaço. Prejuízo ao Desenvolvimento Integral dos Alunos: Em uma escola de tempo integral, a prática esportiva e as atividades culturais são componentes essenciais para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes. A condição precária do ginásio impede que os alunos usufruam plenamente desses benefícios, limitando o cumprimento integral do currículo e a oferta de atividades extracurriculares. Risco à Segurança: Um ginásio com estrutura comprometida pode representar riscos de acidentes para alunos, professores e toda a comunidade escolar durante as atividades. Desvalorização do Espaço: Uma área com excelente potencial, como o ginásio da Escola Dr. Eurico Chaves, perde sua funcionalidade e se torna subutilizada devido à falta de manutenção e reforma. Impacto na Comunidade Escolar: A reforma do ginásio não beneficia apenas os alunos, mas toda a comunidade escolar, que poderia utilizar o espaço para eventos, integrações e projetos esportivos, fortalecendo os laços comunitários. Investir na reforma e adequação do ginásio da Escola Dr. Eurico Chaves é garantir um ambiente propício ao aprendizado, ao esporte e ao lazer, valorizando a educação em tempo integral e promovendo o desenvolvimento saudável e integral dos jovens de Moreno. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um ambiente adequado para as práticas esportivas e atividades complementares na Escola Dr. Eurico Chaves, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a reforma completa e estruturação adequada do seu ginásio poliesportivo. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012417/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, e ao Exmo. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, André Teixeira Filho. Em caráter de máxima urgência a reforma completa e a estruturação adequada do ginásio poliesportivo da Escola de Referência em Ensino Médio Barra do Sirinhaém, localizada no Distrito da Barra do Sirinhaém, município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário da Secretária de Educação de Pernambuco; Andre Teixeira Filho, Secretário da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

Justificativa
A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a reforma e adequação do ginásio poliesportivo da Escola de Referência em Ensino Médio Barra do Sirinhaém, situada no Distrito da Barra do Sirinhaém. Esta escola possui um papel de destaque na rede educacional estadual, sendo a única instituição de ensino integral do distrito, que conta com uma população de aproximadamente 10 mil habitantes. Apesar da excelente área em que está localizada e da importância de seu modelo pedagógico para a comunidade, o ginásio da escola, uma área de grande potencial para o desenvolvimento dos estudantes, encontra-se em condições que necessitam de intervenção urgente: Estrutura Inadequada para Práticas Esportivas: O ginásio, atualmente, não oferece as condições mínimas de segurança e funcionalidade para a prática de diversas modalidades esportivas e atividades físicas. Superfícies danificadas, ausência ou deterioração de equipamentos, problemas de iluminação, ventilação e instalações sanitárias inadequadas comprometem o uso pleno do espaço. Prejuízo ao Desenvolvimento Integral dos Alunos: Em uma escola de tempo integral, a prática esportiva e as atividades culturais são componentes essenciais para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes. A condição precária do ginásio impede que os alunos usufruam plenamente desses benefícios, limitando o cumprimento integral do currículo e a oferta de atividades extracurriculares que enriquecem a formação. Risco à Segurança: Um ginásio com estrutura comprometida pode representar riscos de acidentes para alunos, professores e toda a comunidade escolar durante as atividades, gerando preocupação e inibindo o uso do espaço. Desvalorização do Espaço: Uma área com excelente potencial, como o ginásio da Escola de Referência em Ensino Médio Barra do Sirinhaém, perde sua funcionalidade e se torna subutilizada devido à falta de manutenção e reforma, contrastando com a proposta de excelência da escola. Investir na reforma e adequação do ginásio da Escola de Referência em Ensino Médio Barra do Sirinhaém é garantir um ambiente propício ao aprendizado, ao esporte e ao lazer, valorizando a educação em tempo integral e promovendo o desenvolvimento saudável e integral dos jovens do Distrito da Barra do Sirinhaém. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir um ambiente adequado para as práticas esportivas e atividades complementares na Escola de Referência em Ensino Médio Barra do Sirinhaém, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a reforma completa e estruturação adequada do seu ginásio poliesportivo. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012418/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra de Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Gilson José Monteiro Filho, ao Exmo. Senhor Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas, Carlos Eduardo Braga Farias, e a Exma. Senhora Secretária de Criança e Juventude de Pernambuco, Yanne Kaff Teles Rodrigues Alves. Solicitando, em caráter de máxima urgência, a construção de creche(s) no Distrito de Santo Amaro, pertencente ao município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário da Secretária de Educação de Pernambuco; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas; Yanne Kaff Teles Rodrigues Alves, Secretária de Criança e Juventude de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo primordial alertar e solicitar ações urgentes do Governo do Estado de Pernambuco para a grave carência de creches no Distrito de Santo Amaro, em Sirinhaém. Este distrito, que possui uma população estimada em aproximadamente 10 mil habitantes, enfrenta uma situação social crítica devido à ausência total de estruturas de educação infantil para as crianças em idade de creche.

Lamentavelmente, a inexistência de creches no Distrito de Santo Amaro acarreta consequências sociais e econômicas significativas para as famílias, especialmente para as mães: Impossibilidade de Inserção no Mercado de Trabalho: A falta de um local seguro e adequado para deixar seus filhos impede que um grande número de mães, que são chefes de família ou precisam complementar a renda familiar, consigam se inserir ou permanecer no mercado de trabalho. Isso limita a autonomia financeira das mulheres e perpetua ciclos de vulnerabilidade social. Prejuízo ao Desenvolvimento Infantil Precoce: O acesso à creche não é apenas uma questão de guarda, mas um direito fundamental da criança à educação e ao desenvolvimento em seus primeiros anos de vida. A ausência dessas instituições priva as crianças de estímulos pedagógicos e sociais essenciais para seu crescimento integral. Sobrecarga Familiar: A responsabilidade exclusiva de cuidar das crianças em tempo integral recai sobre as mães ou outros membros da família, dificultando a participação em outras atividades, como cursos de capacitação, formação profissional ou lazer. Desigualdade Social: A falta de creches aprofunda as desigualdades, especialmente para famílias de baixa renda, que não têm condições de arcar com creches particulares ou contratar cuidadores. A oferta de creches é uma política pública essencial que promove o desenvolvimento infantil, garante o direito à educação desde a primeira infância e fomenta a inclusão social e econômica das famílias, sobretudo das mulheres. O investimento em creches é um investimento no presente e no futuro das comunidades. Diante do exposto, e em atenção à necessidade urgente de garantir o direito à educação infantil e promover a autonomia das mães trabalhadoras no Distrito de Santo Amaro, solicitamos que esta demanda seja tratada com a máxima prioridade e que as providências cabíveis sejam adotadas com celeridade para a construção e implantação de creche(s) na localidade. Certos da sensibilidade das autoridades para com esta relevante questão, aguardamos providências.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Indicação Nº 012419/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exm^a. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exm^o. Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilm^o Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para o alargamento da Ponte Preta, situada sobre o Rio Beberibe, na Avenida Agamenon Magalhães, nas imediações do número 2074, no município de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilm^o. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Ilm^o Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE).

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo atender a uma demanda urgente da população que utiliza diariamente a Avenida Agamenon Magalhães, uma das principais vias de ligação entre os municípios do Recife e Olinda. Recentemente, foi realizada a obra de duplicação da via em diversos trechos, com o intuito de melhorar o fluxo de veículos e reduzir os congestionamentos. No entanto, a Ponte Preta, localizada sobre o Rio Beberibe, não passou por obras de alargamento, o que resultou em um estreitamento abrupto da via justamente neste ponto. Tal descontinuidade compromete a fluidez do trânsito e anula, na prática, os benefícios da duplicação realizada anteriormente. O gargalo formado na ponte gera engarrafamentos constantes, principalmente nos horários de pico, afetando não apenas motoristas, mas também o transporte público, ciclistas e pedestres. Dessa forma, o alargamento da Ponte Preta se faz indispensável para garantir a continuidade e a eficiência do sistema viário da região, promovendo mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para a população.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Indicação Nº 012420/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exm^a. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Ilm^o. Sr. André Teixeira Filho, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilm^o Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços para que sejam adotadas, com urgência, providências para **realização de manutenção estrutural completa ou, caso tecnicamente inviável, a remoção definitiva** da passarela situada na PE-15, altura do bairro de Vila Torres Galvão, em Paulista, Região Metropolitana do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilm^o Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Ilm^o. Sr. André Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco..

Justificativa

A passarela localizada na PE-15, nas imediações da Vila Torres Galvão, encontra-se em **estado crítico de conservação**. Diversos relatos e registros apontam que sua estrutura metálica está **profundamente enferrujada, com partes soltas ou caindo**, representando sérios riscos à integridade física de pedestres e motoristas que transitam pela rodovia. Além do risco estrutural, o equipamento **não cumpre mais sua função original de garantir a travessia segura da população**. Hoje, a passarela tornou-se um **ponto de insegurança**, sendo utilizada como esconderijo para práticas criminosas, especialmente assaltos, contribuindo para o **aumento do medo e da violência na região**. A sensação de insegurança é agravada pela falta de iluminação adequada e pela ausência de vigilância, o que afasta os moradores de sua utilização. Em razão do seu **estado de abandono e inutilidade prática**, é fundamental que o DER/PE **avalie tecnicamente a viabilidade de recuperação ou remova completamente a estrutura**, substituindo-a por soluções mais adequadas de mobilidade e segurança viária, como travessias em nível com semáforo ou passagens elevadas, se necessário. Trata-se de uma **demanda urgente da população local**, que clama por um espaço público mais seguro e funcional. A presença da estrutura, como se encontra atualmente, apenas reforça a degradação urbana e o abandono do espaço. Diante do exposto, conto com a sensibilidade e a pronta atuação do DER/PE para que essa intervenção seja realizada com celeridade.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Indicação Nº 012421/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de **viabilizar o envio da Carreta da Mulher Pernambucana para o município de São Joaquim do Monte**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito; Ilmo Sr. Gutenberg Coelho Coutinho de Araújo, Vice-Prefeito; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Vereadores de São Joaquim do Monte, Vereadores; Ilma. Sra. Weinar Araújo, Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo solicitar à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a viabilização do envio da **Carreta da Mulher Pernambucana** ao município de **São Joaquim do Monte**, com o intuito de ampliar e facilitar o acesso das mulheres da região a serviços essenciais de saúde. O município apresenta uma demanda crescente por atendimentos na área da saúde da mulher, especialmente entre aquelas que vivem em comunidades rurais e de difícil acesso. Muitas dessas mulheres enfrentam dificuldades para se deslocar até os centros urbanos, o que acaba comprometendo a realização de exames preventivos, como mamografia, citologia oncótica (Papanicolau), além de consultas e orientações sobre os direitos das mulheres e políticas públicas voltadas à saúde feminina. A Carreta da Mulher Pernambucana é uma iniciativa exitosa do Governo do Estado que promove cidadania e dignidade ao oferecer atendimento humanizado e gratuito às mulheres, contribuindo para a detecção precoce de doenças e para a promoção da saúde e do bem-estar. Assim, solicitamos a sensibilidade da Secretaria de Saúde para que São Joaquim do Monte seja contemplado com essa importante ação, garantindo às mulheres do município o acesso a serviços que são fundamentais para sua qualidade de vida. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JOÃOZINHO TENÓRIO
Deputado

Indicação Nº 012422/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, e à Excelentíssima Senhora **Yanne Teles**, Secretária de Criança e Juventude de Pernambuco; e ao Excelentíssimo Senhor **Gilson José Monteiro Filho**, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de que promovam, em articulação com os **Conselhos Tutelares dos municípios, as Polícias Civil e Militar** e as **instituições de ensino, ações educativas, preventivas e de enfrentamento** à adultização precoce e à exposição indevida de crianças e adolescentes nas redes sociais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Yanne Teles, Secretária da Criança e da Juventude de Pernambuco; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo estimular políticas públicas coordenadas voltadas para **a proteção da infância e da adolescência**, com foco na **conscientização de pais, responsáveis e de toda a sociedade pernambucana**, acerca dos riscos e impactos causados pela violação da imagem, da intimidade e do tempo de desenvolvimento infantil. É fundamental que o Poder Público atue de forma integrada e proativa, com a criação de **informativos, palestras, campanhas educativas e material pedagógico**, voltados a: Crianças e adolescentes, de forma lúdica e pedagógica; Pais, mães e responsáveis, com orientações sobre limites e deveres legais; Educadores, agentes públicos e a comunidade em geral. Tais ações devem destacar os **efeitos negativos da adultização precoce**, como o incentivo ao comportamento sexualizado, o impacto psicológico, a violação de direitos fundamentais, além de coibir **práticas abusivas**, como exploração, exposição excessiva na internet, violência simbólica e assédio. O fortalecimento da rede de proteção à infância e à juventude passa, necessariamente, pela **orientação, fiscalização e responsabilização**, mas também pela **formação cidadã e humanizada**, de modo a garantir os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos assegurados pela Constituição Federal. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Governo do Estado de Pernambuco e da Secretaria da Criança e da Juventude para a adoção das providências sugeridas, promovendo um ambiente mais seguro, saudável e respeitoso para o crescimento das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JOÃO PAULO COSTA
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003891/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado no Plenário desta Casa Legislativa, uma Reunião Solene no dia 2 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia do Policial Penal do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Renato Márcio Rocha Leite, Delegado-Geral da Polícia Civil de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Paulo Paes de Araújo, Secretário de Administração penitenciária e Ressocialização de Pernambuco SEAP/PE.

Justificativa

No dia 3 de setembro, celebra com orgulho e reconhecimento o Dia Estadual do Policial Penal de Pernambuco — uma data que marca não apenas uma homenagem, mas também a conquista histórica de uma categoria que, com dedicação, coragem e compromisso, garante a segurança e a ordem no sistema prisional do nosso Estado. A trajetória que nos trouxe até aqui foi marcada por lutas, articulações e avanços legislativos. No dia 3 de setembro de 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional Estadual nº 53/2020, que incluiu a Polícia Penal no rol das forças de segurança pública de Pernambuco. Essa mudança histórica transformou oficialmente o cargo de Agente de Segurança Penitenciária em Policial Penal, reconhecendo o papel estratégico e essencial desses profissionais. A consolidação dessa transformação veio com a Lei Complementar nº 442/2020, que regulamentou a carreira e assegurou o enquadramento funcional da categoria, fortalecendo a atuação da Polícia Penal no cumprimento de suas atribuições constitucionais. De iniciativa do deste parlamentar, foi apresentado o Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2020, que incluiu no calendário oficial de Pernambuco a data de 3 de setembro como o Dia Estadual do Policial Penal. A lei foi sancionada, eternizando este dia como um momento de reconhecimento e valorização. Celebramos mais do que uma profissão: comemoramos a dedicação, o profissionalismo e a bravura de homens e mulheres que, diariamente, cumprem sua missão de proteger a sociedade e garantir o funcionamento seguro e legal do sistema penitenciário. A todos os Policiais Penais de Pernambuco, nossa sincera homenagem. Que esta data seja sempre um marco de respeito, valorização e orgulho para toda a categoria. É de fundamental importância reconhecer o papel destes valorosos profissionais, que dedicam as suas vidas na defesa da sociedade pernambucana. Parabéns, Policiais Penais de Pernambuco!

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 003892/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso ao Museu do Estado de Pernambuco – MEPE, pela passagem dos seus 95 anos de existência, celebrados no ano de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Cacau de Paula, Secretária de Cultura de Pernambuco; Exma. Senhora Renata Borba, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE; Ilmo. Senhor Rinaldo Carvalho Barbosa, Diretor do Museu do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Marcos Medeiros da Mota Silveira, Presidente da Sociedade dos Amigos do Museu do Estado de Pernambuco – SAMPE.

Justificativa

O Museu do Estado de Pernambuco, que neste exercício completa 95 anos de fundação, é um dos mais relevantes equipamentos culturais do Estado. Instalado em um dos mais belos casarões da Avenida Rui Barbosa, no bairro das Graças, no Recife, o MEPE abriga um acervo com cerca de 20 mil peças, que contemplam a história, a arte e a cultura pernambucana e brasileira. Entre os itens expostos, destacam-se obras de arte sacra, mobiliário, armaria, arte popular, etnografia e artes visuais. Criado durante o governo de Estácio de Albuquerque Coimbra, por meio da Lei Estadual nº 1.918, o MEPE, ao longo de quase um século, tem desempenhado papel fundamental na preservação da memória histórica e valorização da identidade cultural de Pernambuco, promovendo exposições, ações educativas e eventos que aproximam o público do patrimônio histórico. Este Voto de Aplauso representa o reconhecimento público da Assembleia Legislativa ao trabalho essencial desenvolvido pelo Museu, cuja atuação se destaca como um dos principais instrumentos de preservação da cultura material e imaterial dos diversos povos e tradições. O Museu ocupa uma área de 9.043 m², com amplo estacionamento e jardins ornamentados com esculturas e vasos de cerâmica portuguesa. A entrada principal é ladeada por dois grifos de bronze, com cabeça de águia, corpo de leão e cauda de serpente. Na escadaria frontal, encontram-se as estátuas de zuavos – soldados da infantaria francesa originada na Argélia – cujo uniforme foi copiado em outras localidades, inclusive pelos voluntários baianos da Guerra do Paraguai (1865–1870). No terraço, destacam-se esculturas em mármore representando as Musas das Artes, entre elas Mnemosine, a memória, e sete de suas filhas com Zeus: Euterpe (música), Polímnia (retórica), Erato (poesia), Melpômene (tragédia), Tália (comédia), Clio (história) e Calíope (epopeia). No entorno do casarão, integram a coleção de armaria um canhão holandês de bronze com três metros de comprimento e quatro canhões de artilharia portuguesa. Em 2023, foi inaugurado um prédio denominado Cícero Dias, em homenagem ao renomado artista pernambucano. O acervo do Museu conta atualmente com mais de 20 mil itens, divididos em coleções que tratam da presença holandesa em Pernambuco, arqueologia, cultura afro-brasileira, cultura indígena, mobiliário, arte sacra, porcelanas, cristais e ex-votos. O MEPE é hoje considerado um dos museus mais modernos do Brasil, com estrutura para abrigar exposições de médio e grande porte. O conjunto arquitetônico compreende o palacete do século XIX, e o seu anexo Espaço Cícero Dias. Além disso, o MEPE promove cursos, oficinas de arte e atividades educativas. O piso térreo abriga a exposição de longa duração. Um acervo composto por peças representativas de diversas coleções. O espaço também conta com um auditório para 70 pessoas, utilizado para palestras, oficinas, debates e eventos culturais. O Espaço Cícero Dias também abriga exposições temporárias e, no andar superior, encontra-se o Centro de Documentação Cícero

Dias, com uma biblioteca especializada com mais de 4 mil volumes, entre livros, catálogos e periódicos – alguns raros, como a obra de Gaspar Barleus, escrita em latim, que narra a história do governo de Maurício de Nassau em Pernambuco. O centro também oferece acesso à internet para pesquisas e estudos. O sucesso de diversas exposições locais, nacionais e internacionais – reforça a importância do Museu para a cultura pernambucana. A seleção de exposições é feita com seriedade e transparência pelo Conselho Curador, responsável por definir os critérios de seleção no mesmo padrão adotado pelos grandes museus. Complementando essas ações, foi criada a Sociedade dos Amigos do Museu do Estado de Pernambuco (SAMPE), entidade de apoio à instituição, com diretoria atuante na promoção de eventos e captação de recursos. Assim, que este Voto de Aplauso seja registrado nos Anais desta Casa e encaminhado à Direção do Museu do Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Diretor, Rinaldo Carvalho, como homenagem e incentivo à continuidade de sua nobre missão cultural.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 003893/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial do Jornal do Commercio intitulado “Como reduzir os impactos? ”, publicado no dia 11 de agosto de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Exma. Sra. Ana Catharina Garziera Moreno, Prefeita do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Ilmo. Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, Presidente da Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados – Abrafrutas; Ilmo. Sr. Jorge Roberto Garziera, Secretário de Governo do Município de Lagoa Grande; Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ilmo. Sr. José Gualberto de Almeida, Presidente da Associação dos Produtores e Exportadores de Frutas e Hortigranjeiros do Vale do São Francisco - Valexport; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçucar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco o Editorial do Jornal do Commercio intitulado “Como reduzir os impactos? ”, publicado no dia 11 de agosto de 2025, cujo texto segue na íntegra: “Como reduzir os impactos? Enquanto os chefes de Estado trocam telefonemas cheios de rituais, a diplomacia busca enxergar horizontes para consensos, e comitês empresariais e políticas se esforçam para fazer alguma diferença, os efeitos das novas tarifas de importação dos Estados Unidos para o mundo começam a ser sentidos na ponta dos negócios, na forma de prejuízos anunciados. No Brasil, praticamente em todos os estados as consequências já são percebidas, afetando maiores ou menores fatias das exportações direcionadas aos consumidores norte-americanos. Mesmo com a forte redução da incidência sobre grande variedade de produtos, os que restaram na lista são suficientes para comprometer as economias locais e importantes setores produtivos, que clamam por compensações e proteções diante das incertezas nos próximos meses, e talvez anos, com a reconfiguração do mercado global a partir do tarifaço de 2025. Levantamento do jornal Folha de S. Paulo, com base em dados do governo federal, indica que em pelo menos 22 estados brasileiros, a metade das vendas aos EUA está sob a nova tarifa de 50%, enquanto em 8 estados o impacto se dá sobre 95% dos produtos comercializados. Ou seja, os impactos no Brasil continuam sendo notáveis, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde o comércio internacional pode responder por parcela significativa do dinamismo local. Na região nordestina, o Ceará, a Paraíba e Alagoas são os mais prejudicados, em termos relativos, pela sobretaxa determinada por Donald Trump. Se a verificação for em termos absolutos, a região Sudeste é a que sofre mais, pelo volume de vendas aos Estados Unidos. Em Pernambuco, embora o peso dos EUA no cômputo geral das exportações seja menor do que 10%, quase 90% do que é embarcado para lá está submetido à sobretaxa que começou a vigorar no último dia 6. Então, a economia pernambucana também sentirá as consequências, solicitando medidas urgentes de proteção para manter os fluxos comerciais, a renda e os postos de trabalho ameaçados. “No Nordeste, grande parte dos produtos – frutas, pescados, calçados, vestuário – será taxada. No geral, são itens de baixo valor agregado, com mão de obra pouco qualificada”, aponta o economista Flávio Barreto, que estuda o impacto das tarifas nas regiões brasileiras. Polos agroindustriais como o do Vale do São Francisco ficam expostos ao tarifaço, demandando atenção especial da gestão pública, e rápida movimentação estratégica para o reposicionamento no mercado. O resultado das baixas nas importações em decorrência das tarifas limitantes das vendas para os Estados Unidos ainda será dimensionado. Mas o que já se desenha, seja qual for o impacto no Produto Interno Bruto (PIB) dos estados, é a necessidade de apoio imediato a algumas áreas e suas cadeias produtivas, de modo a permitir a adaptação à nova realidade – e a mudança da clientela externa, quando possível. Governos estaduais e municipais devem participar, em articulação com o governo federal, de políticas emergenciais para que a população diretamente atingida pelo rompimento de relações econômicas, não sinta tanto o baque da desarrumação na praça global.” Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003894/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a direção da Arena de Pernambuco, Comunidade Católica Obra de Maria e a Orquestra Cidadã pela iniciativa conjunta em criar a “Orquestra da Inclusão”, projeto voltado para o universo das pessoas com necessidades especiais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Michele Collins, Presidente - Arena Pernambuco; João Targino, Fundador da Orquestra Cidadã; Gilberto Barbosa, Fundador da Obra de Maria.

Justificativa

A criação da “Orquestra da Inclusão” é um marco importante para Pernambuco e merece todo o reconhecimento desta Casa Legislativa. A iniciativa, resultado da parceria entre a Arena de Pernambuco, a Comunidade Católica Obra de Maria e a Orquestra Criança Cidadã, une arte, fé e compromisso social em um mesmo propósito: oferecer oportunidades a crianças, adolescentes e jovens com deficiência para que desenvolvam seus talentos musicais e encontrem na música um caminho de expressão e pertencimento. Trata-se de um gesto concreto de valorização da diversidade e de promoção da inclusão, realizado em um espaço especialmente dedicado a essa causa, a recém-criada Arena da Inclusão. A história da Orquestra Criança Cidadã é um exemplo inspirador de como a música pode transformar vidas. Reconhecida nacional e internacionalmente, a instituição atua na formação musical de jovens em situação de vulnerabilidade social, abrindo portas para um futuro de novas perspectivas. Ao longo de sua trajetória, já revelou talentos, formou músicos profissionais e, acima de tudo, mostrou que a arte é capaz de romper barreiras e gerar oportunidades reais de cidadania. Agora, com a criação da Orquestra da Inclusão, esse trabalho ganha uma nova dimensão, abraçando também o universo das pessoas com deficiência. O projeto nasce da união de forças entre instituições que têm como missão a transformação social. A Obra de Maria, com mais de três décadas de atuação em ações de evangelização e acolhimento em diversas partes do mundo, soma sua experiência e seu espírito de serviço à proposta. A Arena de Pernambuco, por sua vez, mostra a sensibilidade do Governo de Pernambuco e visão ao abrir as portas para uma iniciativa que vai além do entretenimento esportivo, investindo em um espaço que valoriza talentos, fortalece a autoestima e amplia horizontes. Que essa parceria frutifique e sirva de exemplo para outras iniciativas semelhantes. A “Orquestra da Inclusão” não é apenas um projeto musical, mas um instrumento poderoso de transformação social, que demonstra, na prática, que todos têm um papel importante na sociedade. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003895/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a direção da SERTA (Serviço de Tecnologia Alternativa) pela celebração dos seus 36 (trinta e seis) anos de fundação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandra Maria da Silva, Presidente.

Justificativa

Celebrar os 36 anos do SERTA é reconhecer uma trajetória marcada pelo compromisso com a transformação social e ambiental. Desde 1989, a organização vem cumprindo com excelência sua missão de formar pessoas capazes de transformar suas próprias realidades e as de suas comunidades, seja no campo ou nas áreas urbanas. Por meio da agroecologia, o SERTA promove um desenvolvimento sustentável, que valoriza a vida, respeita a natureza e fortalece vínculos entre as pessoas e seus territórios. Fundado por agricultores, técnicos e educadores comprometidos com a mudança, o SERTA desenvolveu uma metodologia própria que

alia saberes tradicionais e conhecimentos técnicos. Essa abordagem inovadora fortalece a agricultura familiar, estimula a adoção de tecnologias sustentáveis e oferece caminhos para o empoderamento econômico, social e cultural das comunidades. O resultado é um trabalho que ultrapassa fronteiras e inspira outras iniciativas pelo Brasil. Ao longo de sua história, o SERTA expandiu sua atuação para todas as regiões de Pernambuco e também para outros estados do Nordeste, como Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Bahia. Atuando com todos os públicos — crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos —, a organização incorpora em seus projetos pilares essenciais como segurança alimentar e nutricional, segurança hídrica, energética e de nutrientes. A formação cidadã, somada a esses princípios, fortalece a agroecologia como ferramenta para o desenvolvimento humano e territorial. Parabenizar o SERTA pelos seus 36 anos é, também, reconhecer a importância de quem acredita no poder da educação, da solidariedade e da sustentabilidade para construir um futuro mais justo e equilibrado. Que esta história continue inspirando novas gerações e gerando impactos positivos por muitos anos, levando esperança, conhecimento e transformação a cada comunidade por onde passa. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003896/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado Congratulações ao cantor Zé Lord, artista da cidade do Paulista, pelo lançamento de seu mais novo projeto musical que valoriza e atualiza os clássicos do forró nordestino. Também em reconhecimento ao seu talento, dedicação e contribuição para a preservação e renovação da música nordestina, especialmente o forró, por meio do seu mais recente EP, que reúne medleys com clássicos do gênero interpretados em uma fusão única entre o forró tradicional e arranjos contemporâneos.

Justificativa

A presente Indicação tem como objetivo enaltecer o trabalho do jovem cantor **Zé Lord**, de apenas 23 anos, que vem se destacando no cenário musical pernambucano e nordestino. Conhecido por seu estilo singular que mescla o forró tradicional à batida estilizada do forró eletrônico, o artista demonstra maturidade artística e profundo respeito às raízes culturais da região. Seu mais novo projeto, “De Volta à Origem”, apresenta seis medleys que homenageiam grandes nomes do forró, interpretando músicas icônicas como *Riacho do Navio*, *Dona da Minha Cabeça* e *Juramento de Dedinho*, entre outras. Com arranjos que unem modernidade e tradição, Zé Lord proporciona uma experiência única que agrada tanto às novas gerações quanto aos amantes do forró raiz. O amor do artista pelo gênero vem desde a infância, quando, ainda criança, pedia à mãe que colocasse para tocar as canções de Luiz Gonzaga, o “Rei do Baião”, em vez de músicas infantis. Essa ligação afetiva com o forró se traduz hoje em uma obra que mantém viva a identidade cultural nordestina, ao mesmo tempo em que dialoga com os sons e formatos contemporâneos. Assim, esta Casa Legislativa reconhece em **Zé Lord** não apenas um jovem talento promissor, mas um verdadeiro guardião e inovador da tradição musical nordestina, cuja arte contribui para fortalecer a cultura popular e projetar o nome de Paulista no cenário musical.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
Deputado

Requerimento Nº 003897/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, com as seguintes solicitações sobre a Carreta da Mulher Pernambucana: 1. Quais municípios de Pernambuco já receberam a Carreta da Mulher Pernambucana? Quais receberão até o fim de 2025? 2. Existe um cronograma de destinação das carretas? Que critérios são usados para definir o trajeto? Como os municípios podem se habilitar para recebê-las? 3. Em 5 de outubro de 2023, a governadora Raquel Lyra lançou a Carreta da Saúde, conforme registrado no link: https://encurtador.com.br/ghl9s. Em 29 de maio de 2025, porém, entregou os veículos da Carreta da Mulher Pernambucana, como registra este outro link: https://encurtador.com.br/LvK7a. São dois projetos diferentes? Se for o mesmo, o que justifica um intervalo tão grande entre o anúncio (outubro de 2023) e o início do projeto (maio de 2025)? 4. Como foi feita a escolha da(s) empresa(s) responsável(is) pelos veículos? Qual o modelo de contratação? Quais os recursos previstos e já pagos?

Justificativa

Em maio de 2025, o Governo de Pernambuco entregou veículos do projeto Carreta da Mulher Pernambucana, uma iniciativa que integra o programa Cuida PE. Segundo a Secretaria de Saúde, a ação é voltada à oferta de 175 mil atendimentos anuais focados na prevenção e diagnóstico precoce de casos de câncer de mama e colo do útero. Porém, não estão evidenciados, a nosso ver, os critérios para envio dessas carretas, uma vez que a secretaria indica que há quatro veículos à disposição, mas a demanda, certamente, é significativa nos 184 municípios do estado. Também é pertinente que esta Casa tome conhecimento do cronograma de destinação das carretas, para que, assim, possa exercer seu papel fiscalizador sobre uma ação que, inequivelmente, é de suma importância para a atenção à saúde de milhões de mulheres pernambucanas. Pelo exposto, encaminho o presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO e solicito a acolhida das solicitações aqui apresentadas.

Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2025.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

Parecer Nº 006693/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2026/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, que altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

1.2-A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 a fim de ajustar a proposição aos preceitos da técnica legislativa.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 18.003/2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.

Nesse contexto, a proposta assim dispõe:

Art. 1º A Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - promoção de campanhas educativas que visem esclarecer a comunidade rural sobre os cuidados a serem tomados quando em atividade exposta ao sol; (NR)

V - apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele; e (NR)

VI - estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2.2-Observa-se, portanto, que a preocupação do legislador recai sobre a situação de vulnerabilidade dos trabalhadores rurais, incluindo agricultores familiares e assalariados, em relação ao câncer de pele, devido à exposição diária ao sol sem proteção adequada.

Para isso, a proposta acrescenta entre as diretrizes do Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta a realização de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de promover o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares devidamente inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa e aos trabalhadores rurais assalariados.

2.3-Portanto, trata-se de relevante aprimoramento da vigente legislação pernambucana tendo por foco a implementação de práticas seguras para redução dos casos de câncer de pele nessa população vulnerável.

2.4-Diante dessas considerações, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2025

Luciano Duque
Presidente

Favoráveis

Luciano Duque
Doriel BarrosRelator(a)

Antonio Coelho

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 006699/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1067/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, que institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, a fim de redenominar a iniciativa para “Política Pública”, e não mais “Programa”, bem como para evitar inconstitucionalidade decorrente de interferência nas atribuições das Secretarias Estaduais.

No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas a esse público em Pernambuco.

Nesse sentido, foi apresentado, na Comissão de Administração Pública, o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual. O referido Substitutivo foi aprovado, posteriormente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo em análise busca instituir diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco, composta por indivíduos que, por diversas razões, encontram-se em condição de extrema vulnerabilidade social, e enfrentam barreiras significativas no acesso a direitos básicos.

As diretrizes e objetivos propostos buscam não apenas identificar essa população e diagnosticar as suas necessidades, mas também promover a sua inclusão social, assegurando os direitos humanos e a dignidade da população em situação de rua através do fortalecimento das políticas públicas voltadas a esse público.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que busca garantir o acesso da população em situação de rua a serviços públicos de qualidade, de forma a atender às suas necessidades individuais e coletivas, incluindo saúde, educação, moradia e trabalho.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006700/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, que obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi aprovada quanto à legalidade e constitucionalidade. No entanto, ao ser analisada na Comissão de Administração Pública, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de tornar mais clara a proposição do ponto de vista redacional, e garantir a efetividade pretendida pelo legislador.

O Substitutivo foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos critérios de legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, a proposição em análise estabelece que a Secretaria de Saúde de Pernambuco deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, material informativo destinado a conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos. A medida visa informar e orientar a sociedade acerca dos riscos associados ao uso desses dispositivos, promovendo uma abordagem educativa e acessível.

A proposta incentiva a colaboração entre diferentes instituições públicas e privadas, por meio de parcerias com centros de pesquisa, ensino e organizações da sociedade civil. Essa articulação potencializa a elaboração de materiais mais qualificados e atualizados.

A proposição prevê, ainda, que as unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde veiculem informações sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos, garantindo que os pacientes e profissionais de saúde tenham acesso à educação em saúde como ferramenta de prevenção.

Por fim, ao determinar a responsabilização administrativa em caso de descumprimento, a proposta demonstra o compromisso do poder público com a efetividade da lei. Essa medida assegura que os órgãos e entidades envolvidos cumpram suas obrigações, promovendo uma gestão mais responsável e comprometida com a saúde coletiva.

Dessa forma, a proposição em análise reforça a importância da educação em saúde como ferramenta de prevenção.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006701/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1145/2023
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, que institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa a instituir diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo cranioencefálico no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, uma vez que a proposição não cria, propriamente, uma política pública, limitando-se a estabelecer diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo cranioencefálico. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem a finalidade de instituir diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo cranioencefálico (TCE) no Estado de Pernambuco.

O traumatismo cranioencefálico pode resultar de diversas situações cotidianas, a exemplo dos acidentes de trânsito e quedas. Em muitas das vezes, tais situações mostram-se evitáveis, o que reforça a necessidade da realização de campanhas de orientação e conscientização, ressaltando a importância da adoção de medidas adequadas de segurança.

A iniciativa estabelece diretrizes que incluem o estímulo à realização de campanhas educativas, o incentivo à adoção de medidas de segurança em atividades de risco e o estímulo à capacitação dos profissionais para o diagnóstico precoce e intervenção adequada nos casos de TCE.

O Substitutivo em questão tem, portanto, o mérito de informar e conscientizar a sociedade acerca da importância da prevenção e do tratamento adequado do traumatismo cranioencefálico, condição que pode impactar diretamente a qualidade de vida dos indivíduos afetados.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006702/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1299/2023

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O projeto original tinha por finalidade instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, visto que as diretrizes voltadas a assegurar às mulheres o direito à assistência, à saúde, ao parto de qualidade e à maternidade saudável, em âmbito estadual, já são reguladas pela Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

Assim, de acordo com o Substitutivo, o projeto inicialmente proposto passará a alterar o art. 3º da referida Lei, com o intuito de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o Substitutivo analisado tem como objetivo alterar a Lei nº 17.768/2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal.

A inclusão de temas como desenvolvimento infantil, amamentação, vacinação, primeiros socorros e uso excessivo de tecnologias, no contexto da orientação pré-natal, representa um avanço importante na difusão de conhecimentos essenciais à formação das mães e famílias.

A proposta valoriza a educação como ferramenta de empoderamento e prevenção, utilizando o momento do pré-natal como etapa clínica e espaço de aprendizagem. A propositura ao oferecer informação qualificada e acessível contribui para a construção de um ambiente familiar mais seguro e preparado para os desafios da primeira infância.

Além disso, os conteúdos previstos abordam questões culturais e sociais relevantes, como o parto humanizado e a violência obstétrica, favorecendo uma reflexão crítica sobre práticas tradicionais e promovendo uma cultura de respeito à mulher. Trata-se de uma ação que fortalece a cidadania e a conscientização desde a base, promovendo uma educação transformadora e inclusiva no âmbito da saúde pública.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006703/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1546/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Angelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, que altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de abarcar princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de abarcar princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a proposta.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação, a cultura, o esporte e o lazer, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de abarcar princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo, nos seguintes termos:

Art. 1º A 18.493, de 11 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Institui a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa condição no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se condições análogas à de escravo aquelas previstas no art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal ou em outra norma que vier a substituí-lo. (AC)

Art. 2º A política de que trata esta Lei possui como princípios: (NR)

I - a dignidade dos trabalhadores; (NR)

II - a valorização do trabalho humano; (NR)

III - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (NR)

IV - a função social da propriedade; (NR)

V - a redução das desigualdades regionais e sociais; e (AC)

VI - a busca do pleno emprego. (AC)

Art. 3º A Política terá como diretrizes: (NR)

I - o incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão; (AC)

II - a proteção dos denunciantes; (AC)

III - a difusão de informações sobre as consequências legais para os infratores; (AC)

IV - a participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização; e (AC)

V - o acolhimento dos trabalhadores resgatados em condição Análoga à de Escravo. (AC)

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser realizadas através das seguintes atividades: (NR)

.....

V - palestras e seminários. (NR)

Art. 5º

Art. 6º

.....

Art. 7º A Política de que trata esta Lei será avaliada anualmente, visando o seu aprimoramento e a eficácia das ações implementadas. (NR)

.....”

A proposta legislativa, como se pode observar, inclui importantes princípios e diretrizes voltados a orientar a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição no Estado de Pernambuco.

No que se refere especificamente ao âmbito de análise desta comissão, verifica-se a pertinente previsão de ações de conscientização, como palestras e seminários, destinadas ao combate ao trabalho em condição análoga à de escravo e ao amparo a trabalhadores resgatados dessa condição. Esses instrumentos se mostram de grande relevância para a disseminação de informações capazes de potencializar a efetividade da Política, contando com o auxílio da população para que suas finalidades sejam alcançadas.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Rosa Amorim
Presidente

	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	João Paulo
Pastor Cleiton Collins		

Parecer Nº 006704/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, que institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com a finalidade de adequar a sua redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, além de alterar a denominação de “Programa” para “Diretrizes”, evitando ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição aqui analisada tem a finalidade de instituir Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação das crianças com diabetes, com o objetivo de contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

As diretrizes incluem tratamento imediato após o diagnóstico, tratamento com bomba de insulina, prática de atividades físicas e incentivo à reeducação alimentar (com participação de equipe multidisciplinar especializada), além de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de programas e projetos.

Ao propor a educação contínua das crianças diagnosticadas com diabetes, de forma a promover a reeducação alimentar e a prática de atividades físicas, a iniciativa abrange diretamente as áreas de educação e esporte, alinhando-se às competências do colegiado em assegurar a aplicação eficaz de recursos educacionais e em promover práticas esportivas que contribuam para a qualidade de vida da população pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006705/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1634/2024 ALTERADO PELAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01 e 02/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gilmar Junior

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, que obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão obriga a Secretaria de Educação de Pernambuco a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, da Câmara dos Deputados.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada

com o objetivo de alterar a redação do art. 1º, para garantir que o Poder Executivo disponibilize o referido guia no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente. A alteração foi realizada para evitar possível inconstitucionalidade decorrente da interferência na autonomia do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01e 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública, respectivamente, está em condições de ser aprovadas.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, preservação dos valores culturais, e promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise juntamente com as mudanças promovidas pela emenda modificativa apresentada, tem como objetivo promover a inclusão e a igualdade, através da disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência.

Para isso, a proposta estabelece que o Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, através de sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD da Câmara dos Deputados.

Este guia visa informar, conscientizar e orientar a sociedade acerca das terminologias adequadas a serem utilizadas em relação às pessoas com deficiência. A utilização de uma linguagem respeitosa e inclusiva é fundamental para combater preconceitos e promover a igualdade.

A promoção de uma comunicação inclusiva é fundamental para assegurar os direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para sua autonomia e participação social plena. A disponibilização de um guia que orienta o uso de terminologias adequadas ajuda a criar um ambiente mais acolhedor e acessível, facilitando a inclusão social, educacional e profissional, além de fortalecer a conscientização sobre a importância do respeito às diferenças.

Nesse sentido, garantir que essas informações estejam facilmente acessíveis no sítio eletrônico do órgão ou Secretaria estadual ajuda a disseminar boas práticas e a conscientizar a sociedade sobre a importância de uma comunicação adequada e respeitosa com as pessoas com deficiência.

Portanto, a proposição em análise contribui para a promoção da responsabilidade com o uso adequado da linguagem, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva, e para a superação dos estigmas que rotulam e desvalorizam as pessoas com deficiência.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pelas Emendas Modificativas nº 01e 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública, respectivamente, está em condições de ser aprovadas.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006706/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1712/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

O Projeto de Lei determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de adequar a redação do projeto de modo a não criar obrigações diretas para as Secretarias Estaduais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem por objetivo determinar a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública. O material deverá ser, preferencialmente, intersetorial e interdisciplinar, utilizando publicações de instituições especializadas, que sejam de domínio público e de acesso gratuito.

A iniciativa é de grande relevância, pois busca fornecer suporte e orientação em saúde mental para profissionais que enfrentam situações de estresse e trauma elevados em suas rotinas de trabalho. A disponibilização de material informativo pode contribuir significativamente para a conscientização e prevenção de problemas de saúde mental entre esses profissionais, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e seguro.

O projeto tangencia questões culturais e educacionais ao fomentar a conscientização e a educação continuada em saúde mental. A intersetorialidade proposta para a elaboração do material informativo valoriza a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento, o que pode enriquecer o conteúdo disponibilizado e ampliar o alcance educativo do material para os servidores.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1712/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006707/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1720/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, que institui diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão visa a instituir diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original, que visava a instituir a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco, foi inicialmente apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Quando da análise de mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu cabível a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, a fim de ajustar a redação da proposição, tornando-a mais adequada do ponto de vista conceitual. O Substitutivo foi submetido à apreciação da primeira comissão, que deliberou pela sua aprovação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o Substitutivo em análise visa a instituir diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, com o objetivo de arrecadar e de distribuir roupas, cobertores e itens de inverno, novos ou em bom estado, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas épocas mais frias do ano.

A proposição prevê, em seu art. 4º, a articulação com instituições educacionais, o que pode contribuir para ampliar o alcance pedagógico da iniciativa, integrando ações de arrecadação a práticas educativas que abordem temáticas como direitos humanos, justiça social e desenvolvimento sustentável.

Ao promover a solidariedade e o engajamento coletivo, especialmente entre estudantes, educadores e instituições de ensino, a campanha estimula a reflexão crítica sobre as desigualdades sociais e a importância da empatia, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, respeito e responsabilidade social.

A iniciativa também é uma oportunidade para a realização de ações artísticas, oficinas e eventos que fortaleçam o sentido coletivo e a identidade social. Dessa forma, a proposta atende a uma demanda humanitária, bem como reforça um importante instrumento educativo e cultural capaz de promover uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis
João Paulo
Rosa Amorim**Relator(a)**

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006708/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1747/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, que dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a instituir a Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco, com o objetivo de qualificar profissionais no ramo da construção civil, mediante aplicações práticas que transformem a carreira dos alunos e os tornem aptos a lidar com as inovações tecnológicas na busca do pleno emprego.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de adequar a redação do projeto e evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, a proposição em apreço tem a finalidade de instituir a Política Pública Escola da Construção Civil, que visa qualificar profissionais no ramo da construção civil, mediante cursos de aprimoramento específicos, facilitados por parcerias entre órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

A construção civil é um dos pilares da economia pernambucana, no entanto, a falta de mão de obra qualificada representa um desafio. Nesse sentido, a oferta de cursos técnicos especializados representa um avanço na formação de mão de obra qualificada, essencial para um mercado em constante evolução, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do estado.

Além disso, a implementação de cursos práticos e teóricos nas áreas de eletricidade, hidráulica, instalação de sistemas modernos, entre outros, reflete uma estratégia relevante e adaptada às demandas do setor, promovendo uma educação que valoriza a prática e a atualização profissional.

A política proposta fortalece a igualdade de gênero no mercado de trabalho e promove a inclusão social. A iniciativa oferece capacitação profissional a homens, mulheres e jovens, prepara a força de trabalho para atender à demanda crescente por mão de obra qualificada e favorece a inserção de grupos socialmente vulneráveis.

A qualificação profissional proporciona aos trabalhadores melhores oportunidades de emprego, com salários mais elevados e maior estabilidade. Isso resulta em uma melhoria na qualidade de vida das famílias, permitindo acesso a melhores condições de moradia, educação e saúde.

Diante do exposto, o Substitutivo em análise destaca-se por sua relevância no âmbito da educação profissional, ao promover a qualificação de profissionais para o setor da construção civil, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis
João Paulo
Rosa Amorim

Pastor Cleiton Collins**Relator(a)**

Parecer Nº 006709/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1762/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, que cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação de diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O colegiado considerou apropriada a apresentação do Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de excluir dispositivos inconstitucionais e melhorar a redação da proposição. Cumprindo o trâmite legislativo, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais locais, nacionais e universais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo criar diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública estadual de ensino, como medida de adequação das unidades escolares à realidade climática em Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise representa uma importante iniciativa de modernização e qualificação do ambiente escolar na rede pública estadual, ao estabelecer diretrizes concretas para o enfrentamento da crise e emergência climática. Ao prever a reorganização física das escolas, com foco em ventilação, conforto térmico e acústico, bem como a readequação da estrutura de salas e espaços pedagógicos, o projeto contribui diretamente para a melhoria da aprendizagem, do desempenho escolar e do bem-estar dos estudantes e profissionais da educação.

As ações propostas, como a reestruturação das salas de aula e a cobertura das quadras poliesportivas com materiais adequados, estão em consonância com princípios pedagógicos contemporâneos, que reconhecem a importância do ambiente físico como fator determinante no processo educativo. Além disso, a diretriz de arborização das unidades escolares amplia as possibilidades de experiências pedagógicas em contato com a natureza, favorecendo práticas interdisciplinares e o desenvolvimento de uma cultura ambiental.

Considerando que a proposta está alinhada aos objetivos de fortalecimento da educação pública e promoção de condições dignas e saudáveis para a aprendizagem, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis
João Paulo**Relator(a)**
Rosa Amorim

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006710/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1810/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

A proposição visa criar o Programa Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco, com o objetivo de promover a detecção precoce da doença, garantir tratamento imediato e eficaz, e reduzir a mortalidade associada.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2025 para adequação da redação e conformidade com a legislação vigente.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública propôs o Substitutivo nº 2/2025, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da proposição em questão, proposição que agora é analisada por este colegiado.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a saúde como um direito fundamental e um dever do Estado, assegurando a todos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise, nesse contexto, tem a finalidade de instituir a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco, doença grave que requer diagnóstico e tratamento precoces para aumentar as chances de cura e reduzir a mortalidade.

A proposta, para isso, estabelece diretrizes que devem guiar a implementação da política, quais sejam: estabelecer protocolos de triagem e exames laboratoriais específicos para a doença, com prioridade para grupos de risco como crianças, idosos e pessoas com histórico familiar da doença; e ampliar o acesso aos exames diagnósticos, assegurando sua disponibilidade gratuita na rede pública de saúde.

Ademais, a referida política, ao priorizar campanhas educativas e a capacitação de profissionais de saúde, promove a conscientização da população e a formação continuada, princípios que se alinham com os objetivos educacionais.

Ademais, a iniciativa de instituir um banco de dados estadual para o monitoramento da leucemia apresenta implicações significativas para a gestão da informação, um aspecto que ressoa com o direito à comunicação e à informação.

Por fim, a proposta destaca a importância das colaborações multissetoriais, envolvendo entidades médicas, organizações da sociedade civil e instituições de pesquisa em saúde, o que reforça a transversalidade das políticas públicas, promovendo um ambiente mais inclusivo e saudável.

Com isso, a criação da Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia é uma medida estratégica para a promoção do bem-estar social e melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos que estejam com essa condição.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006711/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1895/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos destinado à conscientização de crianças e adolescentes, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão estabelece objetivos específicos voltados à conscientização de crianças e adolescentes durante a Semana Estadual da Segurança Digital, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. A proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2025 com o intuito de promover ajustes redacionais para atender às normas de técnica legislativa, bem como remover dispositivos que violam o princípio da separação de Poderes.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017 a fim de inserir novos objetivos destinados à conscientização de crianças e adolescentes durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital. Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

“Art. 105-F: Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana Estadual de Segurança Digital.

§ 1º.....

§ 2º A sociedade civil organizada, durante a semana de que trata o *caput*, poderá realizar eventos, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades, voltados para crianças e adolescentes, tendo por objetivos promover: (AC)

I - o exame do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas; (AC)

II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais; (AC)

III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o *cyberbullying*, o vazamento de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças; (AC)

IV - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais; e (AC)

V – divulgação das entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital. (AC)".

Podemos concluir que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que reforça a promoção da segurança e dos cuidados no ambiente digital, em especial entre as crianças e adolescentes, atentando tanto para a prevenção de crimes virtuais e a proteção de dados, como também a inclusão digital e a cidadania nos tempos de hiperconectividade.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006712/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2091/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Luciano Duque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual Dedicada à Apresentação do Espetáculo Massacre de Angico – a Morte de Lampião, encenado no Município de Serra Talhada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Dedicada à Apresentação do Espetáculo Massacre de Angico – a Morte de Lampião, encenado no Município de Serra Talhada

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de promover melhoria na redação da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual Dedicada à Apresentação do Espetáculo Massacre de Angico – a Morte de Lampião, a ser celebrada na última semana do mês de julho.

O Espetáculo Massacre de Angico – a Morte de Lampião é realizado no município de Serra Talhada há mais de 11 anos. O evento conta com a participação de mais de diversos artistas e profissionais técnicos, sendo produzido pela Fundação Cultural Cabras de Lampião. A encenação narra a história do Rei do Cangaço, Lampião, desde o primeiro desentendimento entre sua família e o vizinho fazendeiro, Zé Saturnino, até sua morte na gruta de Angico, no estado de Alagoas.

A inclusão deste evento no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco é de suma importância, pois enaltece a cultura local e atrai milhares de pessoas, promovendo o turismo cultural e gerando impacto positivo na economia local. Além disso, a proposta enriquece o patrimônio cultural do estado e promove a preservação e valorização da história regional, contribuindo para a manutenção da memória cultural e artística local.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006713/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2252/2024
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, que altera a Lei nº

16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui o Dia Estadual da Gerontologia, que consiste no estudo abrangente do envelhecimento humano, a ser celebrado anualmente na data de 24 de março.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de promover ajustes redacionais para atender às normas de técnica legislativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Gerontologia. Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

"Art. 65-C. Dia 24 de março: Dia Estadual da Gerontologia. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I – promover a valorização dos profissionais da gerontologia, incentivando a realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas, palestras, seminários, congressos, reuniões, *workshops*, elaboração de cartilhas e outras atividades que permitam estimular a reflexão das pessoas sobre a importância dos profissionais da gerontologia na garantia do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

II - conscientizar e informar a população acerca do papel fundamental e multidisciplinar dos profissionais da gerontologia, sejam bacharéis ou tecnólogos, e suas áreas de atuação, envolvendo as perspectivas biológicas, psicológicas, sociais e espirituais para a garantia da qualidade de vida das pessoas idosas; (AC)

III - incentivar novas pesquisas e inovações no campo da gerontologia e outras áreas que compreendam o processo de envelhecimento humano; e (AC)

IV - fortalecer políticas públicas no campo da gerontologia e de cuidado à pessoa idosa. (AC)".

Podemos concluir que a iniciativa busca valorizar a área da gerontologia, que consiste na ciência multidisciplinar dedicada ao estudo do envelhecimento em seus aspectos biológicos, psicológicos, sociais e funcionais, garantindo visibilidade à atuação técnica e científica dos profissionais. Além disso, a medida também contribui para estimular a produção científica e a inovação na área, visando a melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos.

Não obstante, vale ressaltar que a instituição da data comemorativa também favorece a realização de campanhas educativas, eventos e seminários que promovam o papel estratégico da gerontologia no enfrentamento dos desafios do envelhecimento, conscientizando a sociedade para importância da autonomia e dignidade da pessoa idosa.

Portanto, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006714/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edson Vieira

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira.

O Substitutivo em questão determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, de acordo com as prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, bem como a fim de evitar ofensa às competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 19, §1º da Carta Estadual.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo aqui analisado propõe a disponibilização, no sítio eletrônico da secretaria estadual pertinente, de cartilha ou material informativo acerca da importância das atividades físicas para a saúde.

A proposta promove a conscientização e o incentivo às atividades físicas para o fortalecimento da saúde neurológica, mental e vascular, fomentando assim as práticas esportivas e de lazer na formação dos cidadãos. Além disso, incorpora a acessibilidade como um de seus pilares, ao dispor que o material informativo seja acessível a pessoas com deficiência.

A proposição incentiva ainda parcerias entre o setor público e a iniciativa privada para a realização de programas esportivos comunitários gratuitos ou de baixo custo e campanhas educativas. Por fim, a proposta dispõe acerca da promoção de adaptações em parques, quadras esportivas e academias públicas para pessoas com deficiência.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que representa um avanço estratégico para a promoção de uma cultura de saúde preventiva, que valoriza o bem-estar físico e mental da população.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006715/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2293/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade.

A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição em análise tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para isso, altera a Lei nº 16.241/2017, acrescentando o art. 298-D ao texto legal e definindo o mês de setembro para a referida comemoração.

Nesse contexto, diante da rápida expansão das plataformas digitais de apostas no Brasil, surgem preocupações relevantes sobre seus efeitos nocivos, que vão desde desequilíbrios financeiros até impactos na saúde mental da população. A inexistência de uma regulação eficiente agrava esse cenário, sobretudo entre os jovens e as camadas mais vulneráveis da sociedade, que já enfrentam severas dificuldades econômicas e sociais.

Dessa forma, a criação da Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas destaca-se por sua relevância ao abordar um tema de significativa importância social e cultural. A iniciativa tem potencial para atuar preventivamente na conscientização sobre os riscos associados às apostas, contribuindo para a promoção de uma cultura de proteção e responsabilidade social.

Portanto, a proposta incentiva a discussão social e a conscientização sobre os efeitos das apostas, ao mesmo tempo em que se articula com ações educativas voltadas à construção de uma sociedade mais crítica e bem informada.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006716/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, que altera a Lei nº

12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de especificar os documentos necessários para que os alunos atletas possam usufruir do direito previsto no art. 27 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, qual seja o de dispensa de aulas, período especial de provas e reposição de ensino para aqueles que estejam participando de eventos ou competições oficiais.

A proposta de alteração se apresenta como um aprimoramento necessário no que tange à proteção dos direitos dos alunos atletas em Pernambuco. A especificação dos documentos necessários para a comprovação do vínculo esportivo dos estudantes atletas busca assegurar a integridade dos processos relacionados à prática esportiva no ambiente educacional. Tal medida não apenas reforça a transparência, mas também facilita o acesso dos jovens ao esporte, garantindo-lhes direitos fundamentais já previstos na legislação vigente.

Do ponto de vista social e educacional, a proposta promove a inclusão e o incentivo à prática esportiva entre os estudantes, ao mesmo tempo em que oferece uma estrutura normativa clara para a participação em competições oficiais. A exigência de documentos como a declaração dos pais ou responsáveis, a declaração da entidade esportiva e o calendário oficial da competição, proporciona um mecanismo de controle e validação que beneficia alunos, instituições e entidades esportivas.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024. Dessa forma, a aprovação do projeto de lei ordinária é recomendada, pois reforça o compromisso do poder legislativo em fortalecer as políticas públicas voltadas para a educação e o esporte no estado.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006717/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2439/2024

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária no 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão inclui o Dia Estadual da Prática da Robótica no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente na data de 15 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de promover adequações para atender às boas práticas de técnicas legislativas.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo visa alterar a Lei nº 16.241/2017 a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Dessa maneira, a iniciativa estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 312-F. Dia 15 de outubro: Dia Estadual da Prática da Robótica. (AC)

Parágrafo único. O dia de que trata o *caput* terá como objetivos: (AC)

I - estimular a conscientização acerca da importância da prática da robótica; (AC)

II – incentivar a sociedade civil organizada a promover eventos educativos, palestras, *workshops*, competições de robótica e exposição de projetos de robôs; e (AC)

III - fortalecer a educação científica e tecnológica. (AC)”.

Podemos concluir que a iniciativa fortalece a robótica educacional como uma ferramenta pedagógica moderna e transformadora, capaz de desenvolver nos jovens estudantes competências fundamentais como raciocínio lógico, resolução de problemas, trabalho em equipe e pensamento computacional. Com isso, as ações de conscientização a respeito da prática estimulam o protagonismo estudantil, a interdisciplinaridade e a preparação para um mercado de trabalho cada vez mais tecnológico.

A proposição promove a cultura científica e tecnológica desde a educação básica, fortalecendo políticas públicas de inovação e inclusão digital. Além disso, favorece a conscientização da população sobre a importância da robótica para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, fortalecendo uma visão positiva da tecnologia como aliada do conhecimento e da cidadania.

Portanto, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006718/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2574/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Jarbas Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no município de Machados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no município de Machados, a ser realizada anualmente no dia 29 de junho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Dito isso, a proposição em análise tem como objetivo incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. O evento, realizado anualmente no dia 29 de junho, no Município de Machados, trata-se de um marco cultural de grande relevância, que mistura história, fé e celebração, atraindo moradores e visitantes para vivenciarem uma tradição única.

Dessa forma, a iniciativa, além de valorizar uma manifestação cultural local, também contribui para a preservação e promoção do patrimônio cultural pernambucano, fomentando o turismo e a economia na região ao atrair visitantes e potencialmente aumentar a demanda por serviços e produtos regionais.

A proposição em apreço fomenta o desenvolvimento sustentável das comunidades através da cultura, ao mesmo tempo em que promove a conscientização e a valorização das tradições locais. Portanto, cabe concluir que a inclusão deste evento no calendário oficial reconhece a importância cultural e econômica da festa para o município e para o estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Relator(a) Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006719/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2657/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Junior Matuto

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, que institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia

do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo aperfeiçoar a redação da propositura, adicionar linhas de ação e suprimir atribuições específicas conferidas a Secretarias de Estado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Turismo Gastronômico, que visa a valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, vale inicialmente ressaltar que a gastronomia pernambucana trata-se de um dos maiores patrimônios culturais do estado, reconhecida nacional e internacionalmente pela sua riqueza. Com isso, o projeto de lei visa instituir uma política estadual voltada à promoção e ao fortalecimento do turismo gastronômico, como forma de desenvolvimento econômico e valorização cultural.

Para tanto, além de valorizar os pratos típicos, ingredientes locais e tradições culinárias, a proposição prevê tanto a criação de roteiros gastronômicas regionais que permitirão a descentralização do turismo, beneficiando as diversas regiões do estado, como também o apoio a eventos e festivais, dinamizando o cenário cultural local, a produção artística e a criatividade.

Com isso, a adoção da proposta significará um marco relevante para Pernambuco, ao destacar suas tradições alimentares, dinamizar setores ligados à criatividade e promover novas vivências culturais e turísticas centradas na culinária local.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006720/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2678/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, que altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o intuito de incluir a proposta, em virtude da associação da matéria tratada, no bojo da Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação.

O dispositivo incluído trata da garantia do direito à proteção da imagem e da voz dos profissionais da educação, estabelecendo que não é permitida a gravação ou divulgação sem o consentimento expresso desses profissionais, salvo nos casos expressamente previstos em lei. Ele reforça princípios constitucionais e legais relacionados à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à vida privada, à imagem e ao direito à honra.

No contexto escolar, essa proteção é especialmente importante diante do aumento do uso de tecnologias de gravação em salas de aula e da facilidade de compartilhamento de vídeos e áudios em redes sociais. A exposição indevida de professores pode gerar consequências graves, como constrangimento, perseguição, ameaças, linchamentos virtuais e até comprometimento de sua reputação profissional.

O consentimento expresso exigido pelo dispositivo significa que o profissional precisa autorizar, de forma clara e formal, a gravação ou divulgação de sua imagem ou voz. Isso garante que ele tenha controle sobre como e para que fins seus dados audiovisuais serão utilizados. A vedação se aplica tanto a alunos quanto a terceiros, incluindo familiares, gestores e qualquer pessoa envolvida no ambiente escolar.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa AmorimRelator(a)

Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006721/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2741/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadege

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, que dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadege.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Naquele colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de realizar modificações no seu texto, a fim de ajustá-lo às normas de técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O Substitutivo aqui analisado busca criar o Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de divulgar o histórico profissional, as experiências e aptidões específicas de cidadãos interessados em vagas de emprego.

A proposta tem o potencial de contribuir para a promoção da empregabilidade e qualificação profissional, ao centralizar informações sobre a força de trabalho disponível no estado e facilitar o acesso de empregadores a profissionais qualificados. Tal iniciativa alinha-se com o objetivo de fomentar a educação continuada e a capacitação dos trabalhadores.

A criação de uma plataforma digital para o Banco de Currículos promove inclusão e acessibilidade, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua área de atuação ou nível de escolaridade, possam cadastrar seus currículos. A conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) também ressalta um compromisso com a transparência e proteção dos dados pessoais, reforçando a segurança e confiança dos usuários.

Por fim, a proposição prevê a possibilidade de o Poder Executivo celebrar convênios com a União, Estados, Municípios e entidades privadas para a implementação e manutenção do Banco de Currículos, de forma a ampliar o alcance e a efetividade da plataforma.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a criação do Banco de Currículos reflete o compromisso com a democratização do acesso à informação e à comunicação, constituindo-se também em uma forma de inclusão social.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadege, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 006722/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2814/2025 COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, que institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2025. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2025, a fim de retirar do texto da propositura inconstitucionalidade decorrente de ingerência no poder regulamentar do Governador do Estado. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

O presente Projeto de Lei propõe instituir o Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), reconhecendo, entre outros fatores, o valor histórico, cultural e artístico de seus bens materiais e imateriais. A proposta destaca 14 atrativos e instituições relevantes para compor a AEIT, com o objetivo de promover o turismo sustentável e a valorização da identidade local.

O Município de Igarassu pode ser considerada patrimônio da cultura brasileira. Fundado em 1535, é um dos primeiros núcleos urbanos do país e guarda, até hoje, importantes testemunhos materiais e simbólicos da formação do Brasil colonial. O tombamento de parte do seu centro histórico pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, atesta sua importância cultural nacional.

A proteção e a promoção desses elementos culturais não apenas preservam a história do município, como também fomentam um modelo de turismo comprometido com a identidade local, a diversidade cultural e a economia criativa.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2814/2025, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Lei Ordinária no 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006723/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2815/2025, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Mário Ricardo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, que institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação com a Emenda Modificativa nº 1/2025.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo alterado pela Emenda Modificativa nº 1/2025, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou a Emenda Modificativa nº 1/2025, a fim de sanar inconstitucionalidade decorrente de ingerência no poder regulamentar do Governador do Estado.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da demanda, que institui o Município de Itamaracá, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT).

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposta em análise institui o Município de Itamaracá, situado no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico (AEIT), com o objetivo de fomentar o turismo regional integrado e promover o desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental da região. Tal designação fundamenta-se no valor histórico, cultural e natural da localidade, com vistas à promoção do turismo sustentável e à atração de investimentos públicos e privados voltados ao setor turístico.

A proposição, nesse sentido, estabelece uma série de bens e atrativos naturais, históricos e culturais que passam a integrar a referida AEIT, como o Forte Orange, a Praia do Forte, a Praia do Sossego, a Igreja de Nossa Senhora do Pilar, a Trilha dos Holandeses, entre outras relevantes pontos do município que possuem destacada relevância para o patrimônio pernambucano.

Dessa forma, a oportuna proposição busca reforçar as políticas de valorização e reconhecimento do patrimônio cultural, histórico e natural de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, com a Emenda Modificativa nº 1/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 1/2025, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	João Paulo Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006724/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2824/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante disso, a proposição ora analisada busca instituir o Dia Estadual do Escritor, a ser celebrado anualmente no dia 25 de setembro, data de nascimento do pernambucano Belarmino Maria Austregésilo Augusto de Athayde. A escolha da data tem o objetivo de prestar importante homenagem a um dos mais marcantes escritores brasileiros.

A instituição do Dia Estadual do Escritor representa um importante instrumento de valorização da educação, ao reconhecer o papel central da leitura e da escrita na formação crítica, intelectual e cidadã dos indivíduos. Além disso, observa-se que a proposta reafirma o compromisso do Estado com a valorização da produção literária local e nacional, promovendo a memória, a identidade e a diversidade cultural.

Sendo assim, o Projeto de Lei, além de oferecer um significativo avanço para a promoção da cultura e do reconhecimento da produção literária no estado de Pernambuco, por meio da promoção e da valorização da produção artística e cultural, ainda estimula o reconhecimento de profissionais que contribuem para o enriquecimento cultural e educacional da sociedade pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006725/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2828/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Diogo Moraes

	Parecer ao Projeto de Resolução nº 2828/2025, que submete a indicação da Bênção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão submete a indicação da Bênção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Lei nº 16.426/2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

O Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE) constitui-se como instrumento da política de preservação do patrimônio cultural, com o objetivo de promover o reconhecimento e a valorização de referências e práticas culturais, tais como os saberes, celebrações, rituais, formas de expressão artística e os espaços onde essas práticas se desenvolvem.

Nesse contexto, a proposição em análise, ao submeter a indicação da Bênção de São Félix para obtenção do RPCI-PE, tem como objetivo resguardar uma manifestação cultural que constitui parte integrante da identidade cultural pernambucana.

Conforme justificativa anexa à proposição, a Bênção de São Félix, realizada semanalmente na Basílica de Nossa Senhora da Penha, no bairro de São José, é uma das mais emblemáticas manifestações religiosas e culturais do Estado de Pernambuco.

A prática reúne milhares de fiéis em oração, buscando a bênção do óleo e a aspersão com água benta, perpetuando valores como solidariedade, esperança e comunhão. A origem da bênção remonta à figura de São Félix de Cantalice, frade capuchinho italiano cuja fama de santidade se espalhou após relatos de milagres atribuídos à sua intercessão. No Recife, a prática ganhou forma e força particular a partir da ação pastoral dos Frades Capuchinhos, estabelecendo-se como um gesto de acolhimento, consolo e esperança.

Ao reconhecer oficialmente a Bênção de São Félix como patrimônio imaterial, o estado reforça seu compromisso com a valorização e a conservação de suas tradições culturais, promovendo, assim, uma maior conscientização sobre a importância de preservar a memória cultural coletiva.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, uma vez que o registro da Bênção de São Félix como Patrimônio Cultural Imaterial garante a preservação de uma das mais significativas expressões da espiritualidade e da cultura popular pernambucana para as próximas gerações.

Cabe à Comissão de Redação Final realizar ajustes quanto às normas de linguística e à técnica legislativa.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2828/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer N^o 006726/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2852/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Projeto de Resolução n^o 2852/2025, que inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução n^o 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução n^o 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, cabe inicialmente mencionar que o referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Nesse contexto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome de Mércia Albuquerque Ferreira, importante advogada pernambucana, reconhecida por sua atuação na defesa de presos políticos durante a ditadura militar brasileira (1964–1985), no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Mércia Albuquerque Ferreira, formada em Direito pela Faculdade do Recife em 1961, passou a defender presos políticos, após presenciar a tortura de Gregório Bezerra. Ao longo da carreira, atuou em cerca de 500 casos no Nordeste.

Ao longo de sua carreira, Mércia enfrentou vários riscos e chegou a ser presa por sua atuação. Após sua morte, em 2003, vítima de câncer, seu acervo, com diários, cartas e documentos, foi doado por seu marido, Octávio Albuquerque, ao Centro de Direitos Humanos e Memória Popular, no Rio Grande do Norte.

Os diários da advogada, especialmente os escritos entre 1973 e 1974, oferecem um relato detalhado das condições dos presos políticos. Esse conjunto documental foi reunido no livro 'Diários 1973–1974 escritos por Mércia Albuquerque Ferreira', organizado por Roberto Monte e publicado em 2023.

Dessa forma, a homenagem tornou-se símbolo de resistência e compromisso com a dignidade humana. A conservação de seus registros contribui para manter viva a trajetória de luta e estimula o engajamento social das novas gerações.

Por fim, no mérito, a inscrição do nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está em consonância com o que preconiza a legislação, haja vista os reflexos da atuação da homenagem como advogada em prol da defesa dos direitos humanos e da justiça social.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução n^o 2852/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução n^o 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer N^o 006727/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2856/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Mário Ricardo

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2856/2025, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota do Turismo Religioso Católico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo n^o 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota do Turismo Religioso Católico.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo n^o 01/2025, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à proposta e adequá-la aos preceitos constitucionais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposta cria uma pertinente política pública destinada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio religioso e cultural do Estado de Pernambuco, estabelecendo objetivos e diretrizes, bem como linhas de ação e instrumentos, para a efetivação da norma.

A medida tem relevante potencial educacional, pois valoriza o patrimônio sacro e as tradições religiosas e históricas. A iniciativa estimula o conhecimento da cultura local e regional e cria oportunidades para desenvolver ações educativas integradas às redes de ensino, museus, centros culturais e espaços de memória.

Do ponto de vista cultural, a proposta reforça o papel do Estado na preservação e promoção de bens materiais e imateriais ligados à religiosidade católica, que compõem parte expressiva da identidade histórica de Pernambuco. Além disso, a iniciativa ainda promove a capacitação profissional nas atividades turísticas relacionadas à rota a fim de incentivar o aumento da geração de empregos e da ampliação da renda das comunidades envolvidas.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que alia desenvolvimento econômico à proteção e difusão do patrimônio cultural, promovendo inclusão e participação social.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo n^o 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2856/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo n^o 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa AmorimRelator(a)		Pastor Cleiton Collins

Parecer N^o 006728/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2860/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N^o 2860/2025, que altera a Lei n^o 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária no 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei n^o 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes, no mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Festa da Corrieta, no Município de Correntes, a ser realizada no mês de setembro, a fim de fomentar a promoção e a preservação do patrimônio cultural e das tradições locais, bem como a identidade cultural da região.

A Festa da Corrieta é uma manifestação cultural de grande relevância para a história e a identidade local, representando um patrimônio imaterial que merece ser preservado, valorizado e incentivado. Além de seu valor cultural, a festa movimenta significativamente a economia local.

Dessa forma, a realização anual da Festa da Corrieta gera efeitos positivos que vão além do aspecto cultural, alcançando também as esferas social e econômica da comunidade de Correntes. Manifestações culturais dessa natureza têm potencial para atrair público externo, impulsionando o turismo e favorecendo a economia local por meio do crescimento na circulação de pessoas e do fortalecimento das atividades comerciais e de serviços.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2860/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João PauloRelator(a) Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer N^o 006729/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2865/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Junior Matuto

Parecer ao Projeto de Resolução n^o 2865/2025, que inscreve o nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (Padre João Ribeiro) no Livro do

Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2865/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, conhecido como Padre João Ribeiro, no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, o Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Nesse contexto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro, conhecido como Padre João Ribeiro, no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, uma vez que o homenageado representa uma das principais lideranças da Revolução Pernambucana de 1817, destacando-se por sua atuação em prol da liberdade e da justiça social.

A contribuição do Padre João Ribeiro foi fundamental para a história de Pernambuco, sendo um exemplo de coragem e dedicação à causa da independência e dos direitos humanos. Dessa maneira, o projeto de resolução representa uma significativa valorização do patrimônio cultural do estado, fomentando também o interesse pelo conhecimento histórico nas escolas e demais instituições educacionais a fim de desenvolver uma consciência crítica e cidadã entre os jovens pernambucanos.

Isto posto, destaca-se que a inclusão de figuras históricas em um panteão estadual reforça a memória coletiva e incentiva a preservação da identidade cultural pernambucana, alinhando-se diretamente com a competência da comissão de preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico. Ao reconhecer formalmente a contribuição do Padre João Ribeiro na construção da cultura e história pernambucana, a iniciativa promove o ensino de valores e exemplos de cidadania, coragem e dedicação à sociedade.

Portanto, no mérito, a inscrição do nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está em consonância com o que preconiza a legislação, haja vista os reflexos da atuação do homenageado como líder revolucionário em favor do desenvolvimento do Estado de Pernambuco e da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2865/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2865/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006730/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2868/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	---

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa, a ser celebrado anualmente no dia 7 de abril.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A instituição do Dia Estadual do Profissional de Imprensa possui relevante dimensão educacional, ao estimular a valorização do pensamento crítico, da ética na comunicação e do consumo consciente de informação desde os espaços escolares.

A data oferece uma oportunidade estratégica para promover atividades pedagógicas que explorem o funcionamento da imprensa, o combate à desinformação e o papel do jornalismo na construção da cidadania.

Sob essa perspectiva, é importante destacar que a valorização dos trabalhadores da comunicação é fundamental para evidenciar a relevância de sua atuação na vida social, garantindo o acesso pleno à informação e colaborando ativamente para o controle social, o exercício da cidadania, a promoção da equidade e o aprimoramento do regime democrático.

Além disso, é válido citar que a criação do Dia Estadual do Profissional de Imprensa promove um espaço para reflexões e debates sobre a importância da imprensa na sociedade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	João Paulo	
	Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006731/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2871/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Rosa Amorim

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual da Alimentação, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade.

A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação, a ser celebrado anualmente no dia 16 de outubro. A escolha da data coincide com o Dia Mundial da Alimentação, reforçando a importância de práticas alimentares saudáveis, da segurança alimentar e nutricional e do combate à fome e à desnutrição.

Neste contexto, a proposição tem como objetivo transformar o Dia Estadual da Alimentação em uma ferramenta estratégica para estimular debates e promover ações educativas voltadas à melhoria dos hábitos alimentares da população. A iniciativa contribui para fortalecer as políticas de educação alimentar e nutricional, cujos efeitos repercutem diretamente na saúde pública, por meio da prevenção de doenças e da promoção do bem-estar coletivo.

A criação desta data comemorativa também se alinha com os objetivos de promoção cultural ao possibilitar a valorização e divulgação das tradições alimentares regionais.

Ademais, ressalta-se que, ao promover a alimentação saudável, o projeto contribui para o bem-estar físico da população, reforçando iniciativas que incentivam estilos de vida saudáveis e ativos.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006732/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2878/2025

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Cayo Albino

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
--	--

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Guia de Turismo, a ser celebrado anualmente no dia 10 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca

as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo, a ser celebrado anualmente no dia 10 de maio, promovendo o reconhecimento desses profissionais, que desempenham papel essencial na preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural de Pernambuco.

Sendo assim, vale mencionar que a iniciativa não só valoriza o trabalho humano e incentiva o turismo, mas também contribui para a promoção da cultura local, uma vez que os guias de turismo são agentes fundamentais na interpretação e comunicação das riquezas culturais e históricas do estado para visitantes e turistas.

A proposição ainda fortalece o incentivo a formação e a qualificação profissional, além de fomentar parcerias e investimentos no setor turístico, potencializando ainda mais o impacto econômico e social da atividade turística em Pernambuco.

Por fim, considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer N^o 006733/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2866/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2866/2025, que aprova a indicação da prefeitura do município de Petrolina ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2866/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão aprova a indicação da prefeitura do município de Petrolina ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, a indicação do referido município ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou parecer favorável e, seguindo os ditames da referida Resolução, apresentou em seu parecer o Projeto de Resolução ora em análise. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, disciplinado pela Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, destina-se a agraciar as gestões municipais que programem e promovam a instalação e manutenção, diretamente ou por meio de convênios, de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas. Nesse sentido, a iniciativa pode agraciar, anualmente, 4 Prefeituras, sendo cada uma representante de município das seguintes macrorregiões do estado: Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

Nesse contexto, segundo a justificativa apresentada pelo autor da indicação, o município de Petrolina se destaca pela cessão de imóveis adequados para instalação de biblioteca municipal, oferta de programas de formação continuada, contratação de bibliotecários qualificados e promoção do bom funcionamento das bibliotecas públicas.

Um exemplo desse compromisso é a cessão de imóvel para instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal Jornalista Cid Carvalho, que abriga um acervo com cerca de 22 mil livros, e recebe cerca de 2 mil frequentadores por mês. A biblioteca também dispõe de acervo acessível, incluindo centenas de publicações em Braille. O espaço é de acesso gratuito, possui horários flexíveis, e representa um ponto de referência para estudantes e comunidade em geral, funcionando como espaço de aprendizado e democratização do conhecimento.

Ainda segundo a justificativa, a prefeitura oferece capacitação continuada aos profissionais das bibliotecas, para garantir que os serviços prestados à comunidade estejam alinhados às melhores práticas e inovações pedagógicas. Essa formação permite que os servidores adotem estratégias mais eficazes de mediação de leitura, organização de eventos culturais e promoção do acervo.

A prefeitura de Petrolina realizou, ainda, concurso público no ano de 2018 para selecionar quatro bibliotecários para atuar nas bibliotecas municipais, o que demonstra o compromisso com a excelência técnica e com a valorização do serviço público.

Sendo assim, no intuito de reconhecer o papel da gestão pública municipal na atenção com a educação e na promoção do hábito da leitura, a proposição em análise tem como objetivo aprovar a indicação da prefeitura do município de Petrolina ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do estado.

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2866/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2866/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer N^o 006734/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2882/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, que institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de valorizar, fomentar e estruturar a cadeia produtiva do cavalo de sela e a tradição das cavalgadas como manifestações culturais, turísticas, sociais e econômicas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à proposta e adequá-la à legislação vigente.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de valorizar, fomentar e estruturar a cadeia produtiva do cavalo de sela e a tradição das cavalgadas como manifestações culturais, turísticas, sociais e econômicas.

Para isso, estabelece que a referida rota será composta pelos seguintes municípios: Bezerros; Bonito; Camaragibe (Aldeia); Caruaru; Carpina; Chã de Alegria; Chã Grande; Cumaru; Feira Nova; Glória do Goitá; Gravatá; Lagoa de Itaenga; Lagoa do Carro; Limoeiro; Paudalho; Passira; Pombos; Sairé; São Bento do Una; e Surubim.

A proposta, ao estabelecer um calendário oficial de eventos equestres e promover parcerias entre entidades públicas e privadas, potencializa a geração de emprego e renda nas regiões contempladas, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável.

Ademais, ao reconhecer a tradição das cavalgadas, a proposição não apenas incentiva a produção artística e cultural, mas também assegura a preservação do patrimônio imaterial associado à cultura equestre.

Diante do exposto, a proposição reafirma seu compromisso com a promoção da cultura, do esporte e do lazer como vetores de desenvolvimento social e econômico, assegurando a inclusão e a valorização das tradições que compõem a identidade cultural do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer N^o 006735/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2886/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2886/2025, que submete a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registo de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução no 2886/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE).

A aprovação do projeto é fundamental para reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural e religiosa dessa tradição centenária. Mais que uma manifestação de fé, a procissão representa a memória coletiva de um povo que, em meio a uma epidemia devastadora, encontrou na devoção a São Sebastião força para resistir e reconstruir sua comunidade.

Além do seu valor simbólico e espiritual, a celebração movimenta a economia local por meio do turismo religioso, incentivando o comércio, a gastronomia e a rede de hospedagem. Registrar esse bem imaterial é garantir sua salvaguarda para as futuras gerações, fortalecendo a identidade cultural de Limoeiro e contribuindo para a valorização das tradições populares pernambucanas.

Podemos concluir, portanto, que a proposta aqui analisada, ao submeter a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, possui mérito cultural, histórico e social incontestável.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 2886/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 2886/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim		Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006736/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2899/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 16 de julho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2025, adequar a redação proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco a ser celebrado anualmente no dia 16 de julho.

Sendo assim, vale inicialmente citar que a imigração francesa teve um papel significativo na formação cultural e histórica de Pernambuco, contribuindo para a diversidade cultural e o desenvolvimento social do estado. Dessa forma, a criação de uma data comemorativa dedicada à imigração francesa não apenas reconhece essa contribuição histórica, mas também promove o fortalecimento dos laços culturais e a valorização da diversidade étnica e cultural presente em Pernambuco.

Nesse sentido, a instituição do Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco proporciona uma oportunidade significativa de promoção da diversidade cultural e do fortalecimento das relações interculturais, estimulando iniciativas que celebrem e divulguem a herança francesa, como eventos culturais, exposições e atividades educativas, que não apenas enriquecem o calendário cultural do estado, mas também contribuem para a educação e conscientização da população sobre a importância da imigração na formação da identidade pernambucana.

Desta forma, a aprovação deste projeto de lei não apenas reconhece simbolicamente a contribuição dos imigrantes franceses, mas também promove o desenvolvimento cultural do estado.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2899/2025, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes Presidente	
Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006737/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2913/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2913/2025, que inscreve o nome de Fernando Soares Lyra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2913/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de Fernando Soares Lyra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. O referido Livro, depositado no

Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupos de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Isto posto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome de Fernando Soares Lyra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz em virtude da trajetória pessoal e pública do homenageado, digna de exaltação e preservação da memória às novas gerações.

Em síntese, Fernando Soares Lyra, nascido em Recife em 8 de outubro de 1938, descende de família tradicional de Pernambuco. Em 1966, elegeu-se deputado estadual pelo MDB, iniciando trajetória parlamentar marcada pela defesa dos direitos individuais e coletivos em plena vigência do regime militar.

Reconduzido a deputado federal em seis mandatos consecutivos, mostrou-se um legislador atuante, participando de debates cruciais sobre a redemocratização e as liberdades civis. Em 1971, foi um dos fundadores do grupo dos “autênticos do MDB”, que se situou na linha de frente da oposição à ditadura, demonstrando coragem política e comprometimento com a democracia. Além disso, Fernando Soares Lyra também exerceu o cargo de Ministro da Justiça entre 1985 e 1986, período em que reforçou mecanismos de proteção aos direitos humanos e à participação cidadã na construção de um Estado de Direito.

Já como presidente da Fundação Joaquim Nabuco, entre os anos de 2003 e 2011, enriqueceu o patrimônio cultural pernambucano, promovendo pesquisa, preservação e difusão da história regional

Diante desse legado, a indicação de Fernando Soares Lyra ao Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco – Fernando Santa Cruz encontra amparo em sua trajetória exemplar, que incorporou feitos significativos ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico e intelectual do Estado. Não obstante, destaca-se ainda a sua liderança na redemocratização brasileira e na defesa dos direitos humanos, exercida tanto no Parlamento quanto no Ministério da Justiça, demonstrando bravura e heroísmo que enriqueceram a identidade pernambucana.

Por fim, é válido concluir que a homenagem fortalece a identidade cultural do estado, ao garantir que as contribuições de seus heróis e heroínas sejam oficialmente reconhecidas e celebradas. Ademais, este reconhecimento institucional pode ainda servir como inspiração para as novas gerações, promovendo um sentimento de pertencimento e orgulho entre os pernambucanos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2913/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2913/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes Presidente	
Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 006738/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2921/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, que denomina UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa denominar de UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. No entanto, recebeu o Substitutivo nº 01/2025 a fim de aperfeiçoar o texto original, atendendo aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise tem como objetivo homenagear o médico pediatra Arthur Moraes Veras, que prestou serviços de grande relevância à saúde infantil ao longo de sua carreira profissional, dedicando-se com competência e solidariedade às crianças do município de Garanhuns e das cidades vizinhas.

Dessa forma, a iniciativa denomina de UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns.

Assim, vale ressaltar que a proposição não só reconhece a importância dos serviços prestados, como também perpétua o legado do médico Arthur Moraes Veras, valorizando toda a categoria de médicos pediatras e estimulando os demais profissionais de saúde da região.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes Presidente	
Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Pastor Cleiton Collins Relator(a)

Parecer Nº 006739/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2945/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dani Portela

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia

	Estadual das Parteiras Tradicionais.. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.
1. Relatório	

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, a ser celebrado anualmente no dia 5 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado. Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiras Tradicionais, a ser celebrado anualmente no dia 5 de maio.

Nesse sentido, é importante mencionar que as parteiras tradicionais desempenham um papel crucial em diversas comunidades, especialmente nas regiões rurais e de difícil acesso, onde muitas vezes são as únicas profissionais disponíveis para auxiliar no parto.

Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a importância das parteiras na assistência à saúde materna e neonatal, defendendo sua importância na redução da mortalidade materna e infantil. Dessa forma, exige-se o investimento na formação, proteção e valorização dessas importantes profissionais.

Sendo assim, através da institucionalização do “Dia Estadual das Parteiras Tradicionais”, novas oportunidades podem surgir para a educação e conscientização da população sobre a importância histórica e social dessas profissionais, contribuindo para a preservação e transmissão de seus conhecimentos para as futuras gerações.

Por fim, adotar oficialmente esta data contribui para a visibilidade e valorização dessas profissionais, que muitas vezes ainda atuam em condições precárias e com pouco reconhecimento formal, fortalecendo suas contribuições para a saúde pública e o bem-estar das comunidades.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006740/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2948/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru, a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada visa a alterar a Lei que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.241/2017), a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru, a ser celebrado anualmente no dia 22 de maio.

O Circuito de Comidas Gigantes é uma atração tradicional em Caruaru, que já tem o dia municipal das Comidas Gigantes realizado há mais de 20 anos. Durante os festejos juninos, receitas típicas de Pernambuco são servidas ao público em formato agigantado, fortalecendo a valorização da culinária típica.

Nesse contexto, o projeto de lei reveste-se de significativa importância sob a ótica cultural, uma vez que fomenta e preserva o patrimônio cultural e artístico do estado, além de valorizar as tradições regionais e as práticas culturais que integram a identidade pernambucana. Portanto, é válido considerar que a festividade é uma manifestação cultural de relevância singular, que reflete a diversidade e a riqueza das tradições locais.

Além disso, a celebração das comidas gigantes não apenas enaltece a gastronomia local, mas também fortalece o turismo cultural, estimulando a economia regional e promovendo a interação social. Ao atrair turistas e entusiastas da cultura local, a data poderá contribuir para a dinamização da economia local, gerando emprego e renda para a comunidade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006741/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2952/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Cooperativismo no primeiro sábado de julho, revogando o art. 183 da referida Lei.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada busca adequar a data de celebração do Dia Estadual do Cooperativismo ao calendário nacional e internacional, estabelecendo o primeiro sábado de julho como a data oficial para tal comemoração. Essa alteração visa a garantir a uniformidade das comemorações em todas as esferas, promovendo maior integração e reconhecimento das atividades cooperativistas.

Dito isto, vale destacar que a criação de uma data estadual dedicada ao cooperativismo não apenas celebra as conquistas do setor, mas também promove uma maior conscientização sobre os benefícios sociais e econômicos que as cooperativas trazem para a sociedade, incentivando a formação de novas iniciativas cooperativas que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado.

Por fim, a revogação do art. 183 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, demonstra um esforço para atualizar e otimizar a legislação vigente, estabelecendo disposições que refletem melhor as necessidades atuais da sociedade pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo Rosa Amorim	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006742/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2955/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Diante de tal contexto, a proposição aqui altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte.

A Romaria de Frei Damião, realizada anualmente no município de São Joaquim do Monte, em Pernambuco, é uma das maiores expressões de religiosidade popular do Nordeste brasileiro, unindo fé, cultura e tradição em um único movimento de devoção. Dedicada ao Venerável Frei Damião de Bozzano — frade capuchinho que percorreu o Nordeste durante décadas, levando mensagens de fé, penitência e conversão — a romaria é uma manifestação viva da herança deixada por esse missionário que se tornou um ícone da religiosidade do povo nordestino. Em São Joaquim do Monte, onde ele realizou várias missões, sua memória é reverenciada com fervor e emoção, especialmente durante os dias da romaria.

O evento costuma reunir cerca de 200 mil peregrinos em uma intensa programação que inclui missas, terços, procissões, confissões, caminhadas, louvores e apresentações musicais com artistas da música católica. Um dos momentos mais marcantes é a Caminhada da Fé, um percurso de cerca de 11 quilômetros que parte de Camocim de São Félix em direção ao Cruzeiro de Frei Damião — local de oração, sacrifício e agradecimento, situado em uma colina nos arredores da cidade.

Nota-se então que o evento merece ser incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco em virtude de sua importância religiosa e cultural.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo		Pastor Cleiton Collins
Dani Portela		Relator(a)

Parecer Nº 006743/2025

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2958/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joãozinho Tenório

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2958/2025, que inscreve o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

Nesse contexto, a proposição em apreço tem por objetivo inscrever o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Em síntese, e nos termos bem demonstrados em justificativa apresentada pelo autor da proposição, a trajetória pessoal e religiosa do Padre José Maria Prada é digna de exaltação e preservação da memória às novas gerações:

Nascido em Portugal, no ano de 1928, José Maria de Prada iniciou em 1953 sua jornada de fé e fidelidade aos princípios da Igreja Católica, quando foi ordenado padre. O missionário redentorista atuou em Angola, na África, até 1975, quando seguiu para o Brasil.

Em terras brasileiras, José Maria de Prada morou em Garças/SP, e em Exu/PE. Foi nomeado pároco do Município de Salgueiro, cidade em que foi assassinado por defender a indissolubilidade do casamento.

Passados 25 anos de seu martírio, a Igreja particular de Salgueiro prestou uma importante homenagem a este grande homem que deu sua vida para defender a fé: a diocese construiu um memorial, em mosaico, na praça da Igreja Catedral para lembrar as virtudes e o ato de coragem e fé do homenageado. Diante de tal histórico de vida, a inclusão do nome do Padre José Maria de Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz, o consagra e o eterniza, reconhecendo sua trajetória religiosa de luta pela retidão e justiça.

Isto posto, destaca-se que a inclusão de figuras históricas em um panteão estadual reforça a memória coletiva e incentiva a preservação da identidade cultural pernambucana. Ao reconhecer formalmente a contribuição do Padre José Maria de Prada na construção da cultura e história pernambucana, a iniciativa promove o ensino de valores e exemplos de cidadania, coragem e dedicação à sociedade.

Portanto, no mérito, a inscrição do nome do Padre José Maria de Prada no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está em consonância com o que preconiza a legislação, haja vista os reflexos da atuação do homenageado como líder religioso e defensor dos ideais da Igreja Católica no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2958/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006744/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2983/2025
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Cayo Albino

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado, a ser celebrado anualmente no dia 14 de maio.

No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado, a ser celebrado anualmente no dia 14 de maio.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado, a ser celebrado anualmente no dia 14 de maio.

Nesse sentido, a criação de uma data comemorativa específica para os trabalhadores terceirizados simboliza o reconhecimento do papel fundamental que desempenham em diversas áreas, incluindo educação, cultura, esporte e lazer, todos sob a competência direta desta comissão.

O trabalhador terceirizado desempenha um papel crucial na economia moderna, permitindo que as empresas ajustem sua força de trabalho conforme a demanda, proporcionando mais flexibilidade e redução de custos operacionais. Além disso, possibilita que as organizações foquem em sua atividade principal, deixando funções secundárias ou especializadas a cargo de empresas terceirizadas.

Portanto, a instituição do Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado reforça o reconhecimento institucional desses profissionais, além de incentivar ações de valorização e conscientização sobre a importância de sua atuação para a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025		
	Renato Antunes	
	Presidente	
	Favoráveis	
João Paulo	Relator(a)	Pastor Cleiton Collins
Rosa Amorim		

Parecer Nº 006745/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3709/2022
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2025 com a finalidade de adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, bem como sanar interferência indevida nas atribuições das Secretarias Estaduais e na autonomia didático-pedagógica das unidades de ensino. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

A Constituição do Estado de Pernambuco reconhece a educação e a cultura como direitos fundamentais e pilares indispensáveis para o pleno exercício da cidadania e para a formação de um povo consciente de sua história e identidade. A Carta Magna também destaca as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto como direitos de todos e responsabilidade do Estado.

Esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tem a missão de analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas legislativas e as políticas públicas nessas áreas, visando ao aprimoramento da educação, à preservação dos valores culturais e à promoção da saúde e bem-estar da população pernambucana.

Nessa linha, a proposição aqui analisada tem a finalidade de criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Segurança nas Escolas, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

A proposta, com isso, visa a criar um espaço de diálogo entre a escola e os órgãos de segurança pública, incentivando a implementação de práticas educativas que reforcem a segurança e o bem-estar de alunos e professores.

Ademais, a proposição incentiva a criação de atividades como seminários, palestras e campanhas educativas, promovendo, assim, uma cultura de prevenção e conscientização sobre a violência escolar. Este enfoque é essencial para a educação, pois fortalece a relação entre a comunidade escolar e as instituições de segurança pública, criando um ambiente colaborativo para a resolução de conflitos e a adoção de medidas preventivas.

Além disso, a proposta fomenta a criação de novos projetos e ações voltados para a prevenção da violência, fortalecendo a atuação conjunta entre escola, família e sociedade civil, ampliando o alcance e a eficácia das medidas de segurança.

Portanto, a iniciativa tem o mérito de criar um marco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco para informar, discutir e sensibilizar a sociedade sobre a importância de promover a segurança nas escolas, aproximando a comunidade escolar dos órgãos de segurança pública e promovendo um ambiente mais seguro para alunos e professores.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 13 de Agosto de 2025

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

João Paulo
Rosa Amorim

Pastor Cleiton CollinsRelator(a)

Parecer Nº 006746/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.606/2025
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Nino de Enoque

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2.606/2025, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2025, à Confederação Suíça. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2.606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

A proposta pretende conceder à Confederação Suíça o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2025, nos termos da Resolução nº 1.892/2023.

Na justificativa, o autor defende sua escolha pontuando que a Suíça tem desenvolvido ações e projetos nas áreas ambiental, educacional, social, cultural e esportiva no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no artigo 228, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco está previsto no artigo 27 da Resolução nº 1.892/2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas por esta Assembleia Legislativa.

Esse prêmio pode ser concedido, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o nosso Estado.

Essa norma também prevê, no inciso II do seu artigo 30, que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 28 exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado e (II) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica, social, etc.

É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco.

Acerca do primeiro requisito, a Suíça mantém um consulado honorário em Recife, que funciona na sala 201 do Edifício Arcuri, empreendimento localizado na Avenida Domingos Ferreira, nº 1930, bairro de Boa Viagem, CEP: 51.111-020[1].

Quanto ao segundo requisito, vale citar a participação[2] da Suíça em medidas de auxílio à população desabrigada na Região Metropolitana do Recife vítima das fortes chuvas ocorridas em 2022, que envolveu a doação de colchões, cobertores, alimentos e produtos de higiene e limpeza.

Ainda quanto ao segundo requisito, pode-se elencar as seguintes realizações baseada nas informações prestadas pelo Deputado Nino de Enoque, autor da proposta:

Há três décadas a Confederação Suíça vem desenvolvendo junto ao Brasil, em especial no estado de Pernambuco, projetos e ações nas áreas ambientais, educacionais e sociais, de forma contínua. Tais como: “Brasil: combatendo a pobreza e protegendo o clima – catadores de lixo produzem biodiesel a partir de óleo de cozinha usado, beneficiando mais de 1.250 catadores de lixo na região metropolitana de Recife obtêm sua renda reciclando o lixo. Com a reciclagem de óleo de cozinha usado, o projeto contribui para proteção do clima e do meio ambiente e melhoria das condições de vida de grupos marginalizados.”; “Brasil: melhorando crianças e jovens vulneráveis suas oportunidades de desenvolvimento, com 600 crianças e jovens da organização parceira regularmente acompanhadas e cuidadas, assim como outras 1.800 crianças e jovens que se beneficiam seletivamente das atividades do projeto beneficiar no município de Inajá/PE”; “Brasil: desenvolvendo crianças e jovens de rua numa perspectiva de vida, objetivando a qualidade de vida das crianças e jovens de rua e a sua Famílias da Grande Recife, na promoção de seus direitos, o empoderamento e a participação ativa do cidadão melhoraram.”

Em complemento, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com a Suíça. A dimensão dessa parceria é aferida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo portal eletrônico[3] informa que o estado exportou US\$ 584,6 mil para o país europeu e importou US\$ 102,1 milhões em produtos suíços no exercício de 2024.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Seção I do Capítulo IV da Resolução nº 1.892/2023 para a concessão da comenda. Ao mesmo tempo, não incorre na vedação do inciso III do artigo 3º, que impede a indicação de países que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas[4].

Assim, a Confederação Suíça está apta a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2025, cuja escolha final dos países agraciados ficará a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1.892/2023.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 2.606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 13 de Agosto de 2025

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Jarbas FilhoRelator(a)
Coronel Alberto Feitosa

Doriel Barros

Parecer Nº 006747/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2738/2025
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2738/2025, que pretende conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2025 à República do Cabo Verde. **PELA APROVAÇÃO.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposta pretende conceder à República do Cabo Verde o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2025, nos termos da Resolução nº 1892/2023.

Na justificativa, o autor defende sua escolha pontuando que Cabo Verde possui um acervo de relações históricas, culturais, comerciais e acadêmicas com Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 16, inciso VI, da Constituição Estadual e no artigo 228, inciso X, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco está previsto no artigo 27 da Resolução nº 1892/2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas por esta Assembleia Legislativa.

Esse prêmio pode ser concedido, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o estado de Pernambuco.

Essa norma também prevê, no inciso II do seu artigo 30, que os projetos de resolução de concessão da honraria sejam submetidos à prévia apreciação desta Comissão de Assuntos Internacionais para análise do mérito em relação ao país agraciado.

Nesse sentido, o artigo 28 exige o atendimento de dois requisitos por parte do país beneficiário: (I) ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado no estado e (II) desenvolver projetos e ações que venham beneficiar o estado nas áreas ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais.

É uma forma, portanto, de reconhecer a atuação positiva de países estrangeiros na região, além de se materializar como incentivo para que mais ações internacionais se voltem para Pernambuco.

Acerca do primeiro critério, a República do Cabo Verde mantém um Consulado Honorário em Recife, que funciona na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.215, sala 508, bairro de Boa Viagem, CEP: 51020-031.

Quanto ao segundo quesito, vale citar a parceria, no setor educacional, proporcionada pelo Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G), desenvolvida pelo governo federal e que oferece vagas gratuitas na graduação para estudantes cabo-verdianos em instituições de ensino superior brasileiras.

Importante destacar ainda o Programa Caminhos Amefricanos, uma parceria entre o Ministério da Educação, o Ministério da Igualdade Racial e a Universidade de Cabo Verde, que disponibilizou 50 bolsas de intercâmbio em Cabo Verde para estudantes brasileiros, onde participaram de oficinas, mesas de debate e atividades culturais voltadas a fomentar a cooperação internacional e partilhar boas práticas no âmbito da educação antirracista.

A conexão histórica entre Pernambuco e Cabo Verde remonta ao século XVII, quando as ilhas cabo-verdianas tiveram um papel essencial como entreposto comercial nas rotas que ligavam a Europa, África e Brasil. Nesse período, destacam-se tanto o comércio de mercadorias e animais quanto o trágico momento antropológico do tráfico de pessoas escravizadas. Além disso, a influência cabo-verdiana na formação de cidades pernambucanas é marcante, como exemplificado pela fundação de Vitória de Santo Antão, em 1626, por Diogo de Braga, um cabo-verdiano da Ilha de Santo Antão, que na época era colônia portuguesa. Esse é mais um ponto de convergência entre as duas nações, ambas colonizadas por Portugal tendo o português como língua oficial.

No âmbito comercial, a relação entre Pernambuco e Cabo Verde tem sido estreitada através de acordos de cooperação. Em 2015, foi assinado um Termo de Cooperação Técnica entre o Porto do Recife e os portos de Cabo Verde, facilitando o escoamento de produtos pernambucanos e nordestinos para a África e a Europa. No mesmo evento, o Recife sediou o Seminário sobre Oportunidades de Negócios e Investimentos em Cabo Verde, promovendo um importante intercâmbio comercial, técnico e científico.

As parcerias comerciais entre Pernambuco e Cabo Verde têm ganhado destaque, especialmente na área agrícola e tecnológica, com investimentos no Porto Digital e em discussões para suprir demandas da economia cabo-verdiana. Atualmente, Cabo Verde importa mais de 80% dos produtos consumidos devido às condições climáticas e ao solo vulcânico, tornando-se um parceiro estratégico para Pernambuco.

No âmbito cultural, acadêmico e turístico, as relações entre Pernambuco e Cabo Verde continuam a se fortalecer. Uma das propostas em destaque é a retomada dos voos entre Recife e a Ilha do Sal, um dos principais destinos turísticos de Cabo Verde.

Cabo Verde é ainda, o primeiro país do continente africano a ser apresentado para receber este honroso prêmio.

Em complemento, é oportuno mencionar que Pernambuco possui relações comerciais diretas com Cabo Verde. A dimensão dessa parceria, ainda incipiente porém com potencial para se expandir, é aferida pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, cujo portal eletrônico[1] informa que o estado de Pernambuco exportou pouco mais de US\$ 235 mil para o país africano no ano de 2024.

Essas informações comprovam que, quanto ao mérito, o país indicado preenche as condições exigidas pela Seção I do Capítulo IV da Resolução nº 1.892/2023 para a concessão da comenda. Ao mesmo tempo, não incorre na vedação do inciso III do artigo 3º, que impede a indicação de países que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas[2].

Assim, a República do Cabo Verde está apta a concorrer ao Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2025, cuja escolha final dos países agraciados ficará a cargo da Comissão de Avaliação prevista pela alínea “a” do inciso II do artigo 30 da Resolução nº 1892/2023.

Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Assuntos Internacionais declara que o Projeto de Resolução nº 2738/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Assuntos Internacionais, em 13 de Agosto de 2025

Jarbas Filho
Presidente

Favoráveis

Jarbas Filho
Coronel Alberto FeitosaRelator(a)

Doriel Barros

Parecer Nº 006748/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2025, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos”, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO		ORÇAMENTO FISCAL	
		2025	EM RS
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO			
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta			
Atividade:	14.122.0949.4368 - Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça		5.000.000,00
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.000.000,00
	14.846.0949.4729 - Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		5.000.000,00
Atividade:	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	5.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

ANEXO II		
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		
RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
	1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	10.000.000,00
	1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.000.000,00
	1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	10.000.000,00
	1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	10.000.000,00
	1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	10.000.000,00
	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10.000.000,00
	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	10.000.000,00
Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Agosto de 2025		
	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
	Diogo Moraes Joãozinho TenórioRelator(a)	João de Nadeji Antônio Moraes

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2025

Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2729/2025

Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12240/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e à Presidente da Fundação HEMOPE no sentido de que seja realizada, com urgência, a ampliação da quantidade de máquinas destinadas à coleta de sangue na unidade do HEMOPE de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12241/2025

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DETRAN e ao Secretário da Casa Civil no sentido de que seja instalada uma unidade CIRETRAN no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12242/2025

Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando a recuperação da PE-375, que liga o município de Inajá à Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12243/2025

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a requalificação total da Rodovia PE-425, nos trechos que cortam os municípios de Mirandiba e Carnaubeira da Penha que tem 37Km de extensão, situadas no Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12244/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER/PE visando à implantação de uma área de escape ao final da descida da Serra das Russas, no sentido Gravatá/Recife, na BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12245/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Areia de Baraúnas (Lot. N.Sra. da Conceição), localizado no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12246/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Teotônio de Melo Filho, no Bairro de Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12247/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa da Rua da Prata, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12248/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua MDF, no Bairro de Caçote, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12249/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Barra Grande, no Bairro da Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12250/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tapaua, no Bairro de Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12251/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santa Cruz do Deserto, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12252/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Eliezer Olímpio de Moura, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12253/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Amarati, no Bairro de Madalena, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12254/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jeronimo de Oliveira Lima, no Bairro de Pina, na Cidade Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12255/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua das Saudades, no Bairro do Pina, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12256/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Ivonete Ferreira da Silva, no Bairro do Pina, na Cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12257/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Praça Abelardo Baltar, localizada no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12258/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Maranhão, no Bairro Centro, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12259/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Carrapateira, no Bairro do Ibura, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12260/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizada a substituição da placa de canaleta de esgoto, localizada na entrada da Rua Fátima Teixeira, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12261/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de São José do Egito com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12262/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Afogados da Ingazeira, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12263/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Santa Cruz da Baixa Verde, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12264/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Triunfo, com a Carreta da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12265/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando a recuperação asfáltica da PE-425, também conhecida como Rodovia Francisco Torres de Carvalho, no trecho que interliga os municípios de Mirandiba, Carnaubeira da Penha, Belém do São Francisco e Floresta, estendendo-se até a divisa com o Estado da Bahia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12266/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco no sentido de que priorizem a imediata retomada e célere conclusão das obras da Barragem do Engenho Pereira, no Município de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12267/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de PE no sentido de que priorizem a imediata retomada e conclusão das obras de requalificação, duplicação ou melhoria da Rodovia PE-045.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12268/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de providenciarem a urgente e necessária melhoria da infraestrutura, incluindo a manutenção adequadas, das estradas rurais do Município de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12269/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE visando a requalificação, o reparo de buracos e a limpeza dos acostamentos da PE-071, no trecho compreendido entre a BR-232 e a BR-101, com especial atenção aos pontos onde as condições da via comprometem a segurança dos usuários.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12270/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de que sejam providenciadas, em caráter de urgência, ações de desassoreamento do Rio Jaboatão, com especial atenção ao trecho compreendido nas proximidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12271/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco visando a requalificação, modernização e melhorias completas das instalações da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Moreno.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12272/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Maranhão, no bairro de Centro, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12273/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Pedro, no Bairro de Barra de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12274/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Malet, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Única da Indicação nº 12275/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua AC. AC. A Chácara Meu Chamego, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12276/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Pardal Malet, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12277/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Miguel Couto, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12278/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Lontra, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12279/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Liberdade, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12280/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Liberdade, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12281/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Trinta e quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12282/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Francisco Barreto de Menezes, no Bairro de Vila Torres Galvão, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12283/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Fragoso, na Cidade de Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12284/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo na Rua Engenheiro Navarro, por trás da casa de nº 161, no bairro de Dois Unidos, na Cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12285/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Neusa Borges de Melo (Loteamento Leonor Araújo), localizado no bairro Santo Agostinho, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12286/2025

Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem a troca das bombas atualmente em operação nas Barragens de Mundaú, Cajueiro e Inhúmas, responsáveis pelo abastecimento de água da cidade de Garanhuns e cidades vizinhas, substituindo-as por equipamentos novos e mais eficientes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12287/2025

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Secretaria da Fazenda e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas visando a reativação e modernização do Programa "Todos com a Nota".
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3861/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplauso ao jornalista Raphael Guerra, titular da coluna: Segurança, do Jornal do Commercio, por sua brilhante conquista na 5ª edição do Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3862/2025

Autora: Dep. Dani Portela

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de setembro de 2025, em homenagem às defensoras e defensores de direitos ambientais.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3863/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE, pelos dez anos de lançamento do portal TomeConta, celebrados em 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3864/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos ao Sr. Marcílio Régio, prefeito de Goiana, à Sra. Ana Silveira, secretária de Políticas Sociais de Goiana, e ao Sr. Claudionor Bertoldo Braga, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, pela realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, nos dias 24 e 25 de julho de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3865/2025

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos aos novos Patrimônios Vivos de Pernambuco, eleitos no 20º Concurso do Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3866/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos à Profa. Dra. Liana Ventura, pela sua posse como Presidente da Fundação Altino Ventura (FAV) para o triênio 2025-2028.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3867/2025

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Voto de Aplausos a Monaliza Emily Alves Gondim, por sua contribuição à cultura do Estado de Pernambuco, em especial pela atuação na preservação das tradições e legados de Luiz Gonzaga.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3868/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Congratulações com a Excelentíssima Senhora Estela Aranha, pela posse como ministra efetiva do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no dia 5 de agosto de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3869/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Aplausos à Acadêmicos do Grande Rio, pela escolha do enredo para o Carnaval 2026: “A Nação do Mangue”.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3870/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Congratulações com a jornalista e escritora Miriam Leitão, pela sua posse, no dia 8 de agosto de 2025, na Academia Brasileira de Letras.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3871/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Aplausos à Faculdade de Direito do Recife, pelos 198 anos de história, comemorados no dia 11 de agosto de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3872/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges
Voto de Aplausos pelo reconhecimento aos novos Patrimônios Vivos de Pernambuco.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3873/2025
Autor: Dep. Sileno Guedes
Voto de Aplausos à Sra. Niege Rossiter Chaves, empresária pernambucana agraciada com a Medalha do Mérito do Transporte Urbano Brasileiro, entregue pela Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU) em agosto de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3874/2025
Autor: Dep. Cayo Albino
Voto de Congratulações com o Colégio Diocesano de Garanhuns, pela celebração dos seus 110 anos de fundação, a ser comemorado no dia 11 de outubro de 2025.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3875/2025
Autor: Dep. Cayo Albino
Voto de Aplausos ao jovem João Gabriel Severien Basílio, de apenas 12 anos, único pernambucano selecionado entre mais de 7 mil inscritos para participar do quadro: Pequenos Gênios 2025, exibido no programa Domingão com Huck, na TV Globo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3876/2025
Autor: Dep. Edson Vieira
Voto de Aplausos à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Afiltos e São Miguel, pelos 25 anos de realizações do Encontro de Jovens com Cristo (EJC), ocorrido durante o mês de maio de 2025, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3877/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório
Voto de Aplauso ao Arquipélago de Fernando de Noronha, que no dia 10 de agosto de 2025 celebra 522 anos de seu descobrimento.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/08/2025
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTE E LAZER NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3000/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção à Pessoa com Disfemia (gagueira) em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3001/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a inserção de dados referenciais no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Mobilidade e Infraestrutura, na plataforma do Departamento de Estradas de Rodagem DER- PE);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3003/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3004/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o oferecimento de alimentação escolar, quando da suspensão temporária das aulas em decorrência de fortes chuvas ou de outras calamidades, no âmbito das escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3008/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a gratuidade da Carteira de Nacional de Habilitação para entregadores de aplicativos que utilizem bicicletas ou veículos semelhantes não motorizados);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3012/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a abordagem, o retorno à família ou o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3013/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3014/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual Oportunidades, que dispõe sobre a reserva de cotas para o primeiro emprego em processos seletivos realizados por órgãos e entidades da administração pública estadual indireta e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Prevenção à Dependência Digital Infantil no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2025, de autoria do Deputado o Francismar Pontes (Ementa: Institui o Programa “Menstruação Sem Dor” no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatoxina em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3021/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei autoria de Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das mães e pais na Escola);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2025, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Bruno Rodrigues e Raimundo Pimentel, para reduzir o limite mínimo de circulação de pessoas);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3023/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre medidas de inclusão e acessibilidade no processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, no âmbito do Estado e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3024/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Proteção de Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3025/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.679, de 3 de setembro de 2024, que institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de instituir infração administrativa para os casos de uso indevido de qualquer material que exponha ou ridicularize crianças e adolescentes, sendo considerado agravante o fato da criança ou adolescente ser pessoa com deficiência, especialmente com Síndrome de Down);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a publicidade de informações acerca do andamento de construções e reformas das Unidades de Ensino do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3028/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção Digital da Criança e do Adolescente e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3036/2025, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Política Estadual de Redução de Exposição Digital e Promoção do Contato com a Natureza na Infância e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3039/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Ligas Camponesas);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3040/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout entre Profissionais de Saúde e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3041/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio ao Primeiro Estágio - PAPE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3042/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral a pacientes com Reumatismo em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Garante a realização de manifestações culturais vinculadas a vigílias religiosas nas instituições estaduais de ensino superior, nas escolas públicas e nos espaços culturais públicos estaduais);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3044/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Disque Denúncia para apologia ao crime e ideologia de gênero);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

26. Projeto de Lei Ordinária nº 3045/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados Estadual de Acompanhamento da Primeira Infância, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

27. Projeto de Lei Ordinária nº 3046/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Rinovirus Humano (HRV) em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

28. Projeto de Lei Ordinária nº 3048/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, para incluir diretrizes específicas voltadas ao combate ao uso e tráfico de drogas no ambiente escolar e entre a juventude pernambucana);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

29. Projeto de Lei Ordinária nº 3051/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o estímulo à amamentação e a divulgação dos bancos de leite humano);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

30. Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de obrigar a motivação de decisões administrativas que tenham como objeto a anulação, revogação ou suspensão de concursos públicos);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

31. Projeto de Lei Ordinária nº 3061/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de prever novas diretrizes específicas voltadas para as mulheres vítimas de violência que sejam mães atípicas);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

32. Projeto de Lei Ordinária nº 3062/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Institui a Campanha “Droga Zero nos Pontos Turísticos” no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

33. Projeto de Lei Ordinária nº 3063/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada

Teresa Duere, a fim de acrescentar direitos ao aluno trabalhador);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

34. Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de prevenção e conscientização sobre Sífilis e Sífilis Congênita em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

35. Projeto de Lei Ordinária nº 3065/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da implantação e funcionamento de Escolas de Ensino Técnico em Saúde privadas no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

36. Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

37. Projeto de Lei Ordinária nº 3069/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa de Prevenção à Censura a Arte e a Cultura no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

38. Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2025, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.139, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de inserir dispositivo sobre o manejo de cães errantes nas áreas que indica);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

39. Projeto de Lei Ordinária nº 3075/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate aos “esforços” e terapias de “conversão”);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

40. Projeto de Lei Ordinária nº 3076/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Veterinário Público Estadual no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

41. Projeto de Lei Ordinária nº 3080/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a priorização da aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários das universidades públicas estaduais de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

42. Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

43. Projeto de Lei Ordinária nº 3091/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Professora Maria Wilmara de Souza, a quadra de esportes da Escola Estadual da Independência, no município de Araripina);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

44. Projeto de Lei Ordinária nº 3100/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa);
RELATORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO

45. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Galeria Digital dos Escritores do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

46. Projeto de Lei Ordinária nº 3108/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para o Programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito das instituições públicas de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

47. Projeto de Lei Ordinária nº 3109/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

48. Projeto de Lei Ordinária nº 3110/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de ações permanentes de educação alimentar e nutricional na grade extracurricular das instituições de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

49. Projeto de Lei Ordinária nº 3113/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a priorização de mulheres responsáveis legais por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas políticas públicas estaduais de qualificação profissional e intermediação de emprego, com incentivo à oferta de vagas em regime remoto, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

50. Projeto de Lei Ordinária nº 3114/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em cursos gratuitos de formação tecnológica ofertados ou apoiados pelo Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

51. Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Cadastro Estadual de Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e condições correlatas reconhecidas como deficiência, para fins de integração em políticas públicas de saúde, trabalho e assistência social);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

52. Projeto de Lei Ordinária nº 3117/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Garante prioridade de matrícula para pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e condições correlatas - reconhecidas como deficiência - em cursos gratuitos de formação profissional ou tecnológica oferecidos pelo Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

53. Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a criação de Centros de Referência Paralímpicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

54. Projeto de Lei Ordinária nº 3122/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento ao Turismo de Saúde em Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

55. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

56. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

57. Projeto de Lei Ordinária nº 3129/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de enfrentamento do HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis às mulheres em situação de vulnerabilidade);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES

58. Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos da pessoa autista);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

59. Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

60. Projeto de Lei Ordinária nº 3135/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de trazer especificações à diretriz relacionada à capacitação de profissionais para atendimento à pessoa com TEA);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

61. Projeto de Lei Ordinária nº 3136/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Capacitação e Digitalização de Pequenos Negócios no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

62. Projeto de Lei Ordinária nº 3137/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 3009/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Inscreve o nome de Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

2. Projeto de Resolução nº 3020/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Inscreve o nome de Alexina Crespo no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo disponibilizar o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Câmara dos Deputados, no sítio eletrônico do órgão e/ou Secretaria que entender pertinente, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 1º, caput do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2025);

1.2 Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior).

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2293/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Dependência em Apostas);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2574/2025, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no município de Machados);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Igarassu como Área Especial de Interesse Turístico no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

4.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2025).

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Município de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, como Área Especial de Interesse Turístico e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

5.1 Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2025).

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Escritor);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2860/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Corrieta, no Município de Correntes);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2868/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional de Imprensa);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2871/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2878/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Guia de Turismo);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2945/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Parteiros Tradicionais);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2948/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Comidas Gigantes de Caruaru);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2952/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de

dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir nova data para o Dia Estadual do Cooperativismo);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2955/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Romaria de Frei Damião no município de São Joaquim do Monte);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2983/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR)

1. Projeto de Resolução nº 2828/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Bênção de São Félix para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Resolução nº 2852/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Inscreve o nome de Mércia Albuquerque Ferreira no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Resolução nº 2865/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Inscreve o nome de João Ribeiro Pessoa de Melo Montenegro (Padre João Ribeiro) no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Resolução nº 2886/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Submete a indicação da Festa e Procissão de São Sebastião de Limoeiro para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADAROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Resolução nº 2913/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Inscreve o nome de Fernando Soares Lyra no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Resolução nº 2958/2025, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Inscreve o nome do Padre José Maria Prada no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a promoção de ações de diagnóstico e atendimento à população em situação de rua no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: obriga a disponibilização de material informativo no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a população sobre os malefícios à saúde relacionados ao uso de cigarros eletrônicos);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo crânioencefálico em Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir a abordagem de novos temas na orientação pré-natal);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1546/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.493, de 11 de março de 2024, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de abarcar princípios, bem como o amparo a Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravo);
RELATORIA: DEPUTADO RENATO ANTUNES
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Diretrizes Estaduais de Proteção e Educação destinado às crianças com diabetes);
RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Pública Estadual Amigos dos Animais e dá outras providências);
RETIRADO DE PAUTA

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo com orientações sobre saúde mental para profissionais da segurança pública);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a realização da Campanha Estadual do Agasalho, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1747/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Pública Escola da Construção Civil no Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1762/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria diretrizes de enfrentamento à crise e emergência climática nas escolas da rede pública Estadual de ensino em Pernambuco);

RELATORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO
APROVADO POR UNANIMIDADE

12. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

13. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos destinado à conscientização de crianças e adolescentes, durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

14. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Dedicada à Apresentação do Espetáculo Massacre de Angico - a Morte de Lampião, encenado no Município de Serra Talhada);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

15. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gerontologia);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

16. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, de material informativo acerca da conscientização e incentivo das Atividades Físicas para o fortalecimento da Saúde Neurológica, Mental e Vascular);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

17. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de especificar os documentos a serem apresentados pelos alunos atletas para o exercício do direito previsto nesta Lei);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

18. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2439/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Prática da Robótica);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

19. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Política Estadual de Turismo Gastronômico, com o objetivo de valorizar e promover a gastronomia pernambucana como patrimônio cultural, impulsionando o turismo, a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

20. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 18.663, de 3 de setembro de 2024, que estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação nas redes pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir norma de proteção à imagem e à voz dos profissionais da educação);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

21. Substitutivo 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2741/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Currículos no âmbito do Estado de Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

22. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2856/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota do Turismo Religioso Católico);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

23. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2882/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Rota da Cavalgada e do Cavalo de Sela no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

24. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2899/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Imigração Francesa em Pernambuco);
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM
APROVADO POR UNANIMIDADE

25. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2921/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Denomina UTI Pediátrica Arthur Moraes Veras a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do Hospital Regional Dom Moura (HRDM), localizado no Município de Garanhuns).
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE

IV) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS (PLOD):

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3709/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Segurança nas Escolas).
RELATORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
APROVADO POR UNANIMIDADE
EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):

1. Projeto de Resolução nº 2866/2025, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Aprova indicação da prefeitura do município de Petrolina ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco).
RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

DISCUSSÃO	
II) PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR):	
1. Projeto de Resolução nº 2866/2025, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Aprova indicação da prefeitura do município de Petrolina ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco). RELATORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM APROVADO POR UNANIMIDADE	
Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.	
Deputado Renato Antunes Presidente	

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária por falta de quórum regimental.

Recife, 13 de agosto de 2025.
Deputada Simone Santana Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025

1 - ANÚNCIO DA ESCOLHA DOS PAÍSES VENCEDORES DO PRÊMIO PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO, EDIÇÃO 2025:

Foram escolhidos a Suíça e Cabo Verde

DISCUSSÃO	
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	
1. Projeto de Resolução nº 2606/2025 , de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à Confederação Suíça). Relatoria: Deputado Jarbas Filho Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE	
2. Projeto de Resolução nº 2738/2025 , de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde). Relatoria: Redistribuído para o Deputado Cel. Alberto Feitosa Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE	
3. Projeto de Resolução nº 2739/2025 , de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França). Relatoria: Deputado Doriel Barros Resultado: ARQUIVADO	
Recife, 13 de agosto de 2025.	
Deputado Jarbas Filho Presidente	

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REALIZADA NO DIA QUATRO DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aos quatro dias de junho do ano de dois mil e vinte e cinco às 10h30, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL). Sob a presidência do deputado Renato Antunes (PL), com a presença do deputado Waldemar Borges (PSB), membro titular e do deputado Wanderson Florêncio (SOLIDARIEDADE), membro suplente. O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ATA da reunião ordinária de seis de maio de dois mil e vinte e cinco à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o deputado Renato Antunes distribuiu os projetos constantes do edital, indicando as respectivas relatorias. O deputado Waldemar Borges, ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 2686/2025, nº 2882/2025, nº 2948/2025, nº 2950/2025, nº 2955/2025, nº 2959/2025, nº 2978/2025, nº 2980/2025, nº 2983/2025, nº 2984/2025, nº 2986/2025, nº 2988/2025, nº 2989/2025 e os Projetos de Resolução nº 2886/2025 e nº 2913/2025. Por sua vez, o deputado Wanderson Florêncio, ficou como relator dos Projetos de Lei Ordinária nº 2687/2025, nº 2873/2025, nº 2876/2025, nº 2878/2025, nº 2879/2025, nº 2883/2025, nº 2884/2025, nº 2893/2025, nº 2895/2025, nº 2896/2025, nº 2897/2025, nº 2898/2025, nº 2899/2025, nº 2900/2025, nº 2903/2025, nº 2914/2025, nº 2915/2025, nº 2916/2025, nº 2940/2025, nº 2943/2025, nº 2945/2025, nº 2946/2025, nº 2948/2025, nº 2949/2025, nº 2952/2025 e o Projeto de Resolução nº 2990/2025. Já o deputado Renato Antunes, ficou responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária nº 2906/2025, nº 2908/2025, nº 2910/2025, nº 2921/2025, nº 2927/2025, nº 2935/2025, nº 2937/2025, nº 2938/2025, nº 2939/2025, 2960/202, nº 2961/2025, nº 2962/2025, nº 2963/2025, nº 2966/2025, nº 2972/2025, nº 2973/2025, nº 2976/2025 e os Projetos de Resolução nº 2934/2025 e nº 2958/2025. Em seguida, passou-se à discussão das propostas. Foram relatados pelo deputado Wanderson Florêncio, os Projetos de Lei Ordinária nº 1085/2023, nº 2157/2024, nº 2684/2025, nº 2690/2025, nº 2794/2025, o Projeto de Resolução nº 2764/2025, Os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 685/2023, nº 1688/2024, nº 1807/2024, nº 2258/2024, e aos Projetos de Lei Ordinária nº 2350/2024 e 2409/2024 que tramitaram conjuntamente, nº 2647/2025, nº 2650/2025, nº 2682/2025, nº 2686/2025, nº 2687/2025 e ao Projeto de Resolução nº 2807/2025. Os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, nº 1882/2024, nº 2511/2024, nº 2523/2025, nº 2651/2024. O Substitutivo nº 02/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária nº 1998/2024. O Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023 que recebeu emenda aditiva nº 01/2024 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Projeto e Lei Ordinária nº 1835/2024 que recebeu a emenda modificativa nº 01/2025 de autoria da Comissão, Legislação e Justiça. O deputado Renato Antunes, passou a presidência ao deputado Wanderson Florêncio, para que lhe fosse permitido relatar o Projeto de Resolução nº 2642/2025 e os Substitutivos nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1242/2025, 2576/2025 e 2615/2025 os quais tramitaram conjuntamente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2024 que teve como resultado a aprovação do substitutivo apresentado pela comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e consequentemente rejeição do substitutivo nº 01/2025 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, ao Substitutivo nº 01/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2276/2024, nº 2778/2024 e 2779/2025. Todas as proposições relatadas em pauta foram aprovadas por Unanimidade pelo colegiado. Retomada a presidência o deputado Renato Antunes encerrou as discussões informando que ainda teria para discutir uma extrapauta contendo o Projeto de Lei Ordinário de nº 2968/2025, em regime de urgência, de autoria do Governo do Estado. No momento, a relatoria do referido Projeto, foi solicitada pelo quórum presente, sendo necessário se fazer sorteio e como resultado a relatoria ficou para o deputado Waldemar Borges que manifestou parecer favorável ao projeto em análise, ressaltando a importância do processo de negociação que precedeu sua chegada à comissão, conduzido em diálogo com a própria categoria envolvida. O parlamentar destacou que, embora o governo apresente diversos aspectos passíveis de crítica, quando adota posturas alinhadas aos princípios defendidos pela comissão, é igualmente necessário reconhecer tais condutas de forma pública e objetiva. O Deputado Wanderson Florêncio manifestou posicionamento favorável ao projeto em pauta, declarando alinhamento com a relatoria e destacando a importância da valorização dos professores da rede pública estadual. Registrou a condução, que considerou adequada e pautada pelo diálogo, realizada pelo Governo do Estado de Pernambuco, a qual

envolveu escuta ativa da categoria docente. O parlamentar expressou convicção de que o avanço da educação em Pernambuco depende diretamente da valorização dos professores, mencionando, ainda, expectativas de melhorias na infraestrutura escolar, como a requalificação das unidades e a climatização das salas de aula, além do aumento de investimentos no setor. Ressaltou que o referido projeto se apresenta como medida oportuna e pertinente, reforçando que o verdadeiro progresso na educação se inicia com o reconhecimento e valorização dos profissionais da área. Parabenizou o Governo do Estado pela articulação que permitiu contemplar as demandas da categoria e reafirmou que a Assembleia Legislativa está à disposição dos professores. Por fim, repudiou alegações de distanciamento por parte dos parlamentares em relação à pauta educacional, afirmando que os deputados da Casa se encontram plenamente comprometidos com a valorização docente. Concluiu reiterando seu parecer favorável à matéria. O Presidente da Comissão, Deputado Renato Antunes, realizou um breve pronunciamento sobre o projeto de lei em discussão, expressando satisfação com o avanço da matéria e com a postura de diálogo adotada tanto pelo Governo do Estado quanto pela categoria docente. Recordou o cenário de tensionamento ocorrido no ano anterior, destacando que, ao contrário daquele momento, o atual processo foi marcado por negociações bem conduzidas, resultando em uma proposta equilibrada. Ressaltou a importância da valorização dos profissionais da educação, mencionando que o projeto contempla de forma diferenciada os professores com mais tempo de carreira, promovendo maior justiça na estrutura remuneratória. Declarou voto favorável e reforçou a necessidade de garantir quórum na sessão plenária, a fim de assegurar a aprovação definitiva da matéria e viabilizar outros projetos estratégicos para o estado. Após discussão, colocou o projeto em votação, sendo este aprovado por unanimidade. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a todos, encerrou a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, às onze horas e trinta minutos, no plenarinho III, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa de Pernambuco - nos termos regimentais e sob presidência do Deputado Jarbas Filho, conforme artigo 124 do regimento interno deste poder, reuniram-se os Deputados JARBAS FILHO (MDB), DORIEL BARROS (PT,) E WANDERSON FLORÊNCIO (SOLIDARIEDADE). Havendo quórum regimental, o presidente Dep. Jarbas Filho deu por iniciada a reunião, dando boas-vindas aos membros do colegiado, equipe técnica e demais presentes. Foi aprovada inicialmente, a ata da reunião anterior. A seguir, anunciou que o colegiado faria a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2095/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco para o deputado Wanderson Florêncio; e os Projetos de Resolução nº 2606/2025, de Autoria do Deputado Nino de Enoque, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à Confederação Suíça para o deputado Jarbas Filho; o Projeto e Resolução nº 2738/2025, de Autoria do Deputado Doriel Barros que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República de Cabo Verde, para o Deputado Wanderson Florêncio e o Projeto e Resolução nº 2739/2025, de autoria do Deputado João Paulo, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à França para o deputado Doriel Barros. Dando prosseguimento a reunião, o presidente Dep. Jarbas Filho promoveu a discussão de dois substitutivos ambos redistribuídos na ocasião. O Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo redistribuído para o Deputado Doriel Barros que foi aprovado por unanimidade e o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1437/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, redistribuído para o Deputado Wanderson Florêncio, que foi aprovado por unanimidade. O colegiado decidiu pela aprovação dos dois substitutivos em sua integridade, sem emendas ou vetos. O presidente, Dep. Jarbas Filho, anunciou ainda um projeto a ser distribuído em extra-pauta, o Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que foi distribuído para o Deputado Wanderson Florêncio. A seguir, o Deputado Doriel Barros pediu a palavra, para fazer uma menção à viagem realizada pelos parlamentares, inclusive, membros desta comissão, junto com integrantes do Governo do Estado de Pernambuco para Mendoza, na Argentina. Ele parabenizou o presidente Dep. Jarbas Filho pela iniciativa da realização desta viagem conjuntamente com o Governo do Estado, o consulado da Argentina e o Governo de Mendoza, Argentina, afirmando ter sido uma viagem extremamente proveitosa e com bastante aprendizado, onde certamente resultará em frutos muito proveitosos para o desenvolvimento de Pernambuco. Aproveitando o ensejo, o presidente Dep. Jarbas Filho retomou a palavra, onde fez um agradecimento ao Deputado Doriel Barros pela menção, acrescentando detalhes da Missão Mendoza: participantes, objetivos e resultados, Ele descreveu como uma experiência enriquecedora e muito satisfatória a participação na comitiva liderada pelo Governo do Estado, e Prefeitura de Lagoa Grande mas que contou com a presença da Assembleia Legislativa, da Câmara de Deputados, da Secretaria de Turismo, da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco, da Sudene, do Sistema S e de empresários. Destacou que a comitiva aprendeu com quem é uma referência no assunto na questão da vitivinicultura e do enoturismo, mas destacou que não deixamos nada a desejar na questão da qualidade de nossa uva e de nosso vinho, mas temos muito a aprender sobre a questão do enoturismo, sobre como agregar valor à nossa marca. Salientou que Pernambuco hoje no Brasil, só fica atrás de Rio Grande do Sul na produção de uvas e vinho, sendo uma potência com vocação para a vitivinicultura, precisando potencializar o enoturismo, sendo este o segundo passo a ser dado neste processo. O Deputado Jarbas prosseguindo, lembrou que o primeiro passo já dado foi a consolidação da fruticultura irrigada na região do Vale do São Francisco, sendo a vitivinicultura muito forte em Petrolina, Lagoa Grande e em Santa Maria da Boa Vista. Declarou: Essa é uma pauta que defendemos, a de desenvolvimento e geração de emprego e renda para Pernambuco. Ele ressaltou que em Mendoza tiveram também a oportunidade de mostrar o potencial e a vocação de Pernambuco aos argentinos, porque aqui no Vale do São Francisco, diferente de lá, se planta, produz e colhe uvas, todos os dias do ano, pelas condições favoráveis que só existem aqui, de clima, solo e proximidade do Rio São Francisco. Falou de sua alegria por ter participado desta missão que resultou em três acordos de cooperação, três convênios, sendo dois com o Governo do Estado, através da nossa Secretaria de Turismo e nossa Agencia de Desenvolvimento, ambos com a província de Mendoza, e o terceiro acordo celebrado entre a Prefeitura de Lagoa Grande e a prefeitura municipal de Tupungato, integrante da província de Mendoza. Ele avaliou que estes acordos irão fortalecer nossa economia, nosso turismo, promovendo de geração de emprego e renda, e expressou sua alegria de participar tanto como presidente da Comissão de Assuntos Internacionais quanto como coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Vitivinicultura e do Enoturismo de Pernambuco. Finalizou dizendo que será com esse diálogo e diplomacia, e que por isso essa comissão é tão importante para o Estado, que ele iria em busca de mais parcerias como essa, para fortalecer Pernambuco e colocá-lo no mapa como ele merece estar e se tem condições de fazer. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, agradeceu a presença dos Deputados e demais pessoas presentes, e informou que a próxima reunião será convocada mediante edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, coordenadora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinalada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Ontem realizamos nesta Casa uma audiência pública que considero estratégica para o futuro das relações de trabalho e da justiça social em Pernambuco: a inclusão de profissionais negros no mercado corporativo.

A reunião foi solicitada por mim e pelo deputado Doriel Barros, no âmbito da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, e reuniu representantes do setor privado, do poder público, da sociedade civil e especialistas para debater caminhos concretos de enfrentamento ao racismo estrutural e de promoção da equidade racial nas organizações.

Não se trata de caridade, nem de concessão: trata-se de reparação histórica e de construção de um país verdadeiramente democrático. Em um estado e um país onde a população negra é maioria, ainda convivemos com números alarmantes que mostram a distância entre a promessa de igualdade e a realidade. Dados recentes da PNAD Contínua, do IBGE, revelam que em Pernambuco, em 2024, pessoas pretas e pardas tiveram rendimento médio de R\$ 1.600, enquanto pessoas brancas receberam, em média, R\$ 2.200. Na média nacional, o abismo é ainda mais profundo: negros e negras recebem, proporcionalmente, cerca de 40% menos que brancos.

E não se trata apenas de salários: menos de 5% dos cargos de liderança nas grandes empresas brasileiras são ocupados por pessoas negras. O mesmo país que construiu sua riqueza com mãos negras insiste em manter essas mesmas mãos longe das decisões e dos espaços de poder. Isso não se explica por falta de qualificação, e sim por um racismo estrutural que se infiltra nas práticas de contratação, promoção e retenção de talentos, reproduzindo exclusão.

Ontem, ouvimos falas importantes. A historiadora Vânia Santana, presidente do Pacto de Promoção da Equidade Racial, nos lembrou que "não existe nada mais revolucionário, em termos de educação universitária, do que se ter pessoas negras, das camadas populares, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+ na universidade". O presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB-PE, Fábio Fonseca, reforçou que quem já está no mercado precisa abrir portas para outros profissionais negros. E a atriz e embaixadora Isabel Fillardis destacou que "sem a união de várias organizações, não é possível avançar na pauta da igualdade racial" e defendeu que o debate chegue às escolas, com disciplinas antirracistas e programas de aperfeiçoamento para professores.

O enfrentamento dessa desigualdade não pode ficar restrito ao discurso. É preciso ação coordenada. O Estado deve atuar com leis, políticas afirmativas, fiscalização e incentivos claros. O setor privado precisa estabelecer metas de diversidade, adotar indicadores transparentes e assumir compromissos que vão além do marketing, mudando a cultura organizacional. Iniciativas como o Pacto de Promoção da Equidade Racial, com ferramentas como o Protocolo ESG Racial e o Índice de Equidade Racial — já adotados por mais de 85 empresas no país — mostram que é possível transformar boas intenções em resultados mensuráveis.

Também saímos dessa audiência com encaminhamentos importantes: reuniões com a Secretaria de Educação para incorporar pautas de igualdade racial ao currículo escolar e diálogo com a Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe) para buscar parcerias efetivas com o setor privado. Além disso, celebramos a assinatura do termo de cooperação entre a Frente Parlamentar e o Pacto de Promoção da Equidade Racial, que representa um passo concreto para articular políticas públicas e práticas corporativas.

A luta contra o racismo estrutural exige persistência, articulação e coragem. Nosso mandato reafirma o compromisso de legislar, fiscalizar e mobilizar para que a inclusão da população negra no mundo corporativo deixe de ser promessa e se torne política de Estado. Isso é justiça, é democracia e é o caminho para um Pernambuco e um Brasil que não desperdiçam o talento, a inteligência e a força de quem sempre esteve na base, mas que agora exige — e merece — estar no topo.